

202
8

T. R. T. 1ª REGIAO

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a *S.R.*

.....

.....

Goiânia, 07. de 06. de 05.

.....

Elifas Levi da Silva
Secretário Especializado
D. S. C. P.

Lucas Gil Cintra
Estagiário

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes
autos enviados *por* **DSCP**

.....

Goiânia(GO), 08. de 06. de 05. (9º. /feira)

Secretária de Tribunal Pleno
Raquel Rodrigues de Oliveira
ESTAGIÁRIA - DIREITO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

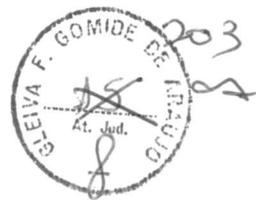
PARTE EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

Setor Hoteleiro, bloco C, Taguatinga Centro - DF. CEP 72.015-300



Processo nº 9025-2004-102-10-00-7

Exeqüente: OMAR JOSÉ DE SOUSA

Executada: JOSÉ ISAIAS DE ARAUJO ME

Ofício nº 0729/2004

Taguatinga-DF, 09 de junho de 2004

Da: Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

Ao: Diretor de Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Assunto: Remessa/faz.

Senhor Diretor,

De ordem, remeto a V.Sª. cópia da certidão de fl. 13, para que seja dado ciência ao exeqüente.

Decorrido o prazo de 30 dias sem a manifestação da parte, os autos em epígrafe serão restituídos à origem.

Atenciosamente,

MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA
Diretora de Secretaria
2ª Vara do Trabalho - Tag.DF.

A Sua Senhoria o Senhor
Diretor de Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO
Rua T 51 esquina com Av. T 01 Setor Bueno
Goiânia GO

gfga.

Certifico que o presente foi expedido via postal em 11.06.2004, 6ª feira.

204
204
AUX. EXP.
TRT/10ª REGIÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**

Proc. nº: 9025 - 2004 - 102-10-00- 4

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que em face da inspeção designada para os dias 24, 25, 28, 29 e 30 de junho de 2004, os prazos ficam suspensos.

Era o que havia a certificar.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos aos Excelentíssimos Juízes, em função inspetora.

Taguatinga-DF, 24 / 06 / 2004 (5ª -feira).

Maria do Socorro Leite Lima
Diretora de Secretaria

DESPACHO, conforme indicado:

Vistos e examinados os presentes autos, em inspeção interna:

- Processo em ordem. Nada a decidir.
- Processo em ordem. Aguarde-se a audiência.
- À conclusão após a inspeção.
- Inclua-se os presentes autos na pauta do dia ____ / ____ / ____, às ____ : ____ horas.
Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas se houverem.
- Cumpra-se o despacho de fls. _____ .
- Reitere-se o ofício de fls. _____ .
- Devolvam-se os presentes autos ao MM. Juízo Deprecante.
- Devolvam-se os presentes autos ao MM. Juízo Deprecado.
- À Contadoria para cálculo das parcelas previdenciárias.
- À Secretaria para certificar o prazo vencido, para prosseguimento do feito.
- À Contadoria para liquidação da sentença.
- Expeça-se o precatório.
- Subam os presentes autos ao Egrégio TRT/10ª Região, com as nossas homenagens.
- Diga o (a) reclamante sobre o cumprimento ou não do acordo, no prazo de 05 dias, sendo certo que o silêncio será interpretado como resposta afirmativa.
- Intime-se o reclamante/exeqüente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser interpretado como renúncia ao crédito.
- Intime-se o reclamante/exeqüente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.
- Arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa.
- _____

Data supra.

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Juíza do Trabalho Titular da 2ª VT/TAG-DF

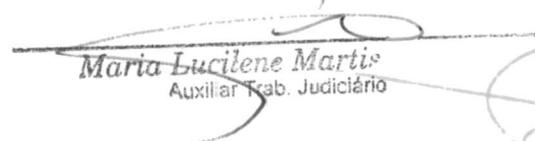
PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO
Juíza do Trabalho

F p. 200 22

2004

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes
autos de PS: 17 / 19 -
Em, 21 / 10 / 2004 (4^a feira).


Maria Lucilene Martis
Auxiliar Trab. Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ TRABALHISTA DA 7º VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.



TRT13- GOIÂNIA-D. TRNL - 30-Jun-2004-18:24-166968-1/2

Processo nº. 01125-1995-007-18-00-3

OMAR JOSE DE SOUSA, qualificado nos autos de nº supra, da Reclamatória Trabalhista em que contende com JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME, via de seu procurador abaixo assinado (ma), vem diante de V. Exa., manifestar nos seguintes termos:

De acordo com a certidão de fls. 144, verificamos que o Sr. Depositário Fiel não está residindo no endereço contido nos autos, sendo assim, requer que seja expedido ofício para o Juízo Deprecado para que o mesmo oficie o SERPRO para fornecer o atual endereço do Sr. Depositário Fiel (Sr. Jose Isaias de Araújo - CPF no. 167.567.461-20).

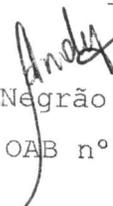
Caso não seja suficiente para encontra-lo, pede que seja feita intimação do Sr. Depositário Fiel via edital para apresentar os bens de fls. 54 no prazo legal sob as penalidades da lei.

Após decorridos os prazos sem apresentação dos bens, pede que seja expedido ofício para a Polícia Federal no intuito de promover a prisão do Sr. Depositário Infiel, pois o mesmo tem o dever de manter atualizado o seu endereço neste autos e a disposição destes Juízes os bens penhorados.

Desta feita e por muito mais que Vossa Excelência saberá acrescer, pede e espera deferimento no requerimento acima, por ser de Justiça e satisfação deste Julgado.

Goiânia, 29 de junho de 2004.

Pp


João Negrão de Andrade Filho

OAB nº 17947/GO.



C O N C L U S Ã O

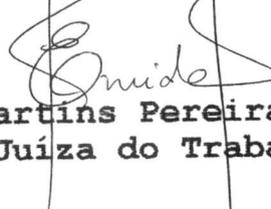
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 02 de julho de 2004, 6ª feira.

Ruberval Acosta
Assistente Secretário

Realize-se a pesquisa requerida às fls. 147. Após, oficie-se ao Juízo deprecado com cópia do resultado, assim como da petição de fls. 147, para as providências que entender cabíveis.

Goiânia, 05 de julho de 2004.


Eneida Martins Pereira de Souza
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO



2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

Setor Hoteleiro, bloco C, Taguatinga Centro - DF. CEP 72.015-300

Processo nº 9025-2004-102-10-00-7

Exeqüente: OMAR JOSÉ DE SOUSA

Executada: JOSÉ ISAIAS DE ARAUJO ME

Ofício nº 0916/2004

Taguatinga-DF, 28 de julho de 2004

Da: Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

Ao: Diretor de Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Assunto: Solicitação/faz.

Senhor Diretor,

De ordem, solicito a V.Sª. encaminhar a este Juízo as cópias mencionadas no ofício nº 1410/04, de 06.07.2004, eis que as mesmas não acompanharam referido documento.

Atenciosamente,

MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA
Diretora de Secretaria
2ª Vara do Trabalho - Tag.DF.

A Sua Senhoria o Senhor
Diretor de Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO
Rua T 51 esquina com Av. T 01 Setor Bueno
Goiânia GO

gfga.

Certifico que o presente foi expedido via postal em 28.07.2004, 4ª feira.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 10ª REGIÃO
 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Contrato CT 514/95
 Ofício Nº 916/2004
 Proc:9025/2004

AVISO DE RECEBIMENTO

ETIQUETA CÓDIGO DE GARRAS
 OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO

ETIQUETA OU INDICAÇÃO MÃO PRÓPRIA

DATA DA POSTAGEM
 28/07/2004

UNIDADE DE POSTAGEM

RA 5 8 2 8 4 5 7 6 0 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF
 SETOR HOTELEIRO PROJEÇÃO 'C' 2º ANDAR CENTRO
 TAGUATINGA DF
 CEP 72015-300

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

TENTATIVAS DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

A Sua Senhoria o Senhor
 Diretor de Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-
 GO
 Rua T 51 esquina com Av. T 01 Setor Bueno
 Goiânia GO

- MUDOU-SE
- DESCONHECIDO
- RECUSADO
- NÃO PROCURADO
- NÚMERO INEXISTENTE
- END. INSUFICIENTE
- INF. DO PORTEIRO/SINDICO
- OUTROS: _____

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

Oriel de Sousa Lima
 Diretor de Secretaria

Lucely M. da Silva
 Sec. Especializado

NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR:

R.G. RECEBEDOR:

DATA RECEBIMENTO:

NOME E ASS. RECEBEDOR:

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, foi juntado(s) nesta peça, 01 SEED (\$).
 Taguatinga-DF, 07/04/05 (5ª feira)

Lucely M. da Silva
 Sec. Especializado

JUNTADA

Nesta data, foi juntada, aos presentes autos de 134 10 104 14
 Em, 13/10/04 (14ª feira).

Maria Lucilene Martis
 Auxiliar Trab. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Ofício 7ª VT nº 1698/04

Goiânia, 12 de agosto de 2004.

Junte-se.

Autos Proses Tendo em vista que já houve diligência
Autos 2ª VT do Sr. Oficial de Justiça no endereço ora forne-
CPE cido, consoante certidão de fl. 13, oficia-
Exeqüente: C se ao Juízo deprecante solicitando a intima
Executado: c ção do exeqüente a fim de fornecer o ende-
reço atual do fiel depositário. Decorrido
"in albis" o prazo de 30 dias, a CP será
restituída. Tag-DF, 13.10.04

Patricia S. Pacífico
Juíza do Trabalho

A par de cumprimentá-lo(a) e, em
atendimento ao ofício nº 0916/04, recebido neste
Juízo em 05/08/2004, encaminho a Vossa Senhoria
cópia das peças de fls. 147/149 dos autos, para
ciência e providências de mister.

Na oportunidade, apresento
protestos de consideração e apreço.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Ilmo(a). Sr(a).
Diretor(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF
Setor Hoteleiro, bloco C, Centro,
Taguatinga/DF - CEP. 72.015-300

210
47



EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ TRABALHISTA DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.

TRT18- GOIÂNIA-D. J. N. L. - 30-Jun-2004 18:24:166989-1/2

Processo nº. 01125-1995-007-18-00-3

OMAR JOSE DE SOUSA, qualificado nos autos de nº supra, da Reclamatória Trabalhista em que contende com JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME, via de seu procurador abaixo assinado (ma), vem diante de V. Exa., manifestar nos seguintes termos:

De acordo com a certidão de fls. 144, verificamos que o Sr. Depositário Fiel não está residindo no endereço contido nos autos, sendo assim, requer que seja expedido ofício para o Juízo Deprecado para que o mesmo oficie o SERPRO para fornecer o atual endereço do Sr. Depositário Fiel (Sr. Jose Isaias de Araújo - CPF no. 167.567.461-20).

Caso não seja suficiente para encontra-lo, pede que seja feita intimação do Sr. Depositário Fiel via edital para apresentar os bens de fls. 54 no prazo legal sob as penalidades da lei.

Após decorridos os prazos sem apresentação dos bens, pede que seja expedido ofício para a Polícia Federal no intuito de promover a prisão do Sr. Depositário Infiel, pois o mesmo tem o dever de manter atualizado o seu endereço neste autos e a disposição destes Juízos os bens penhorados.

Desta feita e por muito mais que Vossa Excelência saberá acrescer, pede e espera deferimento no requerimento acima, por ser de Justiça e satisfação deste Julgado.

Goiânia, 29 de junho de 2004.

Pp


João Negrão de Andrade Filho
OAB nº 17947/GO.

21/ 148
2



CONCLUSÃO

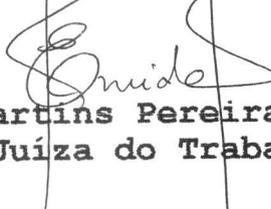
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 02 de julho de 2004, 6ªfeira.

Ruberval Acosta
Assistente Secretário

Realize-se a pesquisa requerida às fls. 147. Após, oficie-se ao Juízo deprecado com cópia do resultado, assim como da petição de fls. 147, para as providências que entender cabíveis.

Goiânia, 05 de julho de 2004.


Eneida Martins Pereira de Souza
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO



2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

Setor Hoteleiro, bloco C, Taguatinga Centro - DF. CEP 72.015-300

Processo nº 9025-2004-102-10-00-7

Exeqüente: OMAR JOSÉ DE SOUSA

Executada: JOSÉ ISAIAS DE ARAUJO ME

Ofício nº 1255/2004

Taguatinga-DF, 20 de outubro de 2004

Do: Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

Ao: Diretor de Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

Assunto: Solicitação/Faz

Senhor Diretor,

De ordem, solicito a V.Sª. Intimar o exequente para que forneça o endereço atual do fiel depositário, tendo em vista que já houve diligência do Sr. Oficial de Justiça no endereço ora fornecido, conforme certidão de fl.13, cuja cópia segue anexa.

A manifestação deverá ocorrer em 30 dias, findos os quais, *in albis*, os autos serão restituídos a origem.

Atenciosamente,

MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA
Diretora de Secretaria
2ª Vara do Trabalho - Tag.DF.

À Sua Senhoria o Senhor
Diretor de Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia GO
Rua T 51 esq com T 01 Setor Bueno
GOIÂNIA GO
CEP: 74215-210
gfga/

Certifico que o presente foi expedido via postal em 21.10.2004, 5ª feira.

ORDER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 10ª REGIÃO
 7ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA DF

Contrato CT 514/95
 Ofício Nº 1255/2004
 Proc: 9025/2004

AVISO DE RECEBIMENTO

ETIQUETA CÓDIGO DE GARRAS
 OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO

EMISSÃO MÃO PRÓPRIA

DATA DA POSTAGEM
 21/10/2004

UNIDADE DE POSTAGEM

23 OUT 2004

RA 5 8 7 8 3 9 1 5 1 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

O TRABALHO DE TAGUATINGA DF
 POSTEIRO PROJEÇÃO 'C' 2º ANDAR CENTRO
 TAGUATINGA DF
 CEP 71.300-300

TENTATIVAS DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

Senhor
 a Secretária da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia GO
 1º esq com T 01 Setor Bueno
 A GO
 CEP 74.215-210

- MUDOU-SE
- DESCONHECIDO
- RECUSADO
- NÃO PROCURADO
- NÚMERO INEXISTENTE
- END. INSUFICIENTE
- INF. DO PORTEIRO/SINDICO
- OUTROS: _____

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

05 NOV 2004

SINATURA DO RECEBEDOR

Lucely M. de Souza

R.G. RECEBEDOR

GOIANIA-GO

DATA RECEBIMENTO:

NOME E ASS. RECEBEDOR:

Lucely M. de Souza
 Sec. Especializado

Lucely M. de Souza
 Sec. Especializado

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, foi
 (foram) juntado(s) nesta peça, 01 AR(s).
 Taguatinga-DF, 19/11/04

JUNTADA

Nesta data, foram juntadas, aos presentes
 autos de 1255/2004
 em, 19/11/04 (2ª feira)

Maria Lucilene Maris
 Auxiliar Tab. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Ofício 7ª VT/Goiânia nº 2494/04

Goiânia, 29 de novembro de 2004.

Autos Proc. 2ª VT de Taguatinga/DF nº 9025-2004-102-10-00-7
 CPE

Exeqüente: Omar José dos Santos

Executado: José Isaías de Araújo ME

Autos Processuais 7ª VT Goiânia nº 01125-1996-007-18-00-3 RT

Junte-se.

CONCLUSOS

Taguatinga/DF, 13/12/2004

Senhor(a) Diretor(a), *Luciana Maria do Rosário Pires*
 Juíza do Trabalho

A par de cumprimentá-lo(a), encaminho a Vossa Senhoria cópia da petição de fl. 158 dos presentes autos, para ciência e providências de mister.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e apreço.

Oriel de Sousa Lima
 Subdiretor de Secretaria

Ilmo(a). Sr(a).

Diretor(a) de Secretaria da 2ª VT de Taguatinga/DF

Setor Hoteleiro, Bl. C, Taguatinga Centro,

Taguatinga/DF

-

CEP. 72.015-300

2ª VARA DO TRAB/TAG/DF - 09-Dez-2004-12:17:00ZEE-1/1

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ TRABALHISTA DA 7ª VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA/GO.



16-NOV-2004 16:20:074375-1/2

Processo nº. 01125-1995-007-18-00-3

OMAR JOSE DE SOUSA, qualificado nos autos de nº supra, da Reclamatória Trabalhista em que contende com JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME, via de seu procurador abaixo assinado (ma), vem diante de V. Exa., manifestar nos seguintes termos:

Em atendimento ao requerimento contido no ofício de fls. 153/154, pede que seja expedido outro ofício para que seja feita intimação do Sr. Depositário fiel via EDITAL no intuito de apresentar no prazo legal, os bens penhorados de fls. 54 para serem reavaliados.

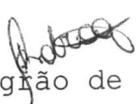
Vale salientar que o Sr. Depositário Fiel não esta cumprindo com o seu encargo que lhe foi confiado, isto porque, deveria ter informado qualquer mudança de seu endereço, o que não foi feito.

Decorrido o prazo a ser concedido para apresentação dos bens, pede que seja expedido ofício para a POLICIA FEDERAL no intuito de promover a prisão do Sr. depositário Infiel nos termos da lei.

P. Deferimento.

Goiânia, 14 de novembro de 2004.

Pp


João Negião de Andrade Filho

OAB nº 17947/GO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO



2ª Vara do Trabalho de Taguatinga
Processo nº 09025-2004-102-10-00-7

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MMª Juíza do Trabalho Auxiliar.
Taguatinga-DF, 04 de fevereiro de 2005 (6ª-feira)


José Júlio de Melo
Assistente 3

Vistos, etc.

Foi deprecada a este Juízo a reavaliação dos bens de fls. 08; bem como o reforço de penhora. Vê-se, pela certidão lavrada às fls. 13, que a reavaliação deixou de acontecer tendo em vista a não localização do fiel depositário.

O exequente, em face do paradeiro do fiel depositário, requereu que ele fosse intimado por edital para apresentar os bens que se encontram sob sua guarda.

Tendo em vista entendimento jurisprudencial dominante, a intimação editalícia do fiel depositário não autoriza a decretação de sua prisão; pelo que, indefiro a intimação na forma requerida.

Expeça-se ofício à Vara de origem para ciência da parte interessada.
Taguatinga-DF, 14 de fevereiro de 2005


IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho Auxiliar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**



2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
Setor Hoteleiro, bloco C, Taguatinga Centro - DF. CEP 72.015-300

Processo nº 9025-2004-102-10-00-7
Exeqüente: OMAR JOSÉ DE SOUSA
Executada: JOSÉ ISAIAS DE ARAUJO ME

Ofício nº 0097/2005 Taguatinga-DF, 21 de fevereiro de 2005
Do: Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.
Ao: Diretor de Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO
Assunto: Remessa/Faz

Senhor Diretor,

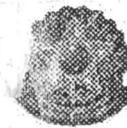
De ordem, remeto a V.Sª. Cópia do despacho de fls.28 para ciência da parte interessada.

Atenciosamente,


MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA
Diretora de Secretaria
2ª Vara do Trabalho - Tag.DF.

À Sua Senhoria o Senhor
Diretor de Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia GO
Rua T 51 esq com T 01 Setor Bueno
GOIÂNIA GO
CEP: 74215-210
gfgal

Certifico que o presente foi expedido via postal em 22.02.2005, 3ª feira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 10ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA.DF

Contrato CT 514/95
Ofício Nº 0097/2005
Proc: 9025-2004-102-10-00-7

AVISO DE RECEBIMENTO			ETIQUETA CÓDIGO DE GARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO		
ETIQUETA OU INDICAÇÃO MÃO PRÓPRIA	DATA DA POSTAGEM 22/02/2005	UNIDADE DE POSTAGEM 22 FEV 2005	RZ 8 9 2 4 5 2 3 3 2 BR		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR			USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS		
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA.DF SETOR HOTELEIRO PROJEÇÃO 'C' 2º ANDAR CENTRO TAGUATINGA DF CEP 72015-300			TENTATIVAS DE ENTREGA		
DESTINATÁRIO			MUDOU-SE		
A Sua Senhoria o Senhor Diretor de Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia GO Rua T 51 esq com T 01 Setor Bueno GOIÂNIA GO CEP: 74215-210 <i>Ornel de Sousa Lin</i> Subdiretor de Secretaria			<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> NÚMERO INEXISTENTE <input type="checkbox"/> END. INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> INF. DO PORTEIRO/SINDICO <input type="checkbox"/> OUTROS: _____		
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE CORREIOS 01 MAR 2005 GOIÂNIA-GO			CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		
Diretor do Departamento de Trânsito do RECEPTOR:		R.G. RECEBEDOR:	DATA RECEBIMENTO:	NOME E ASS. RECEBEDOR:	

Juntao (S) nesta peca, 4/4/05 (2ª Feira)
Taguatinga-DF,

Margareth Bornardes de Oliveira
Secretário Especializado
Maria Lucilene Martins Muniz

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data foi (ram)
juntado (s) nesta peça, 1 AR (s)
Taguatinga-DF, 4 / 4 / 05 (2ª Feira)



M *Mario Lucilene Martins Maniz*
Secretário Especializado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**



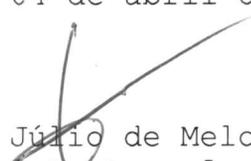
2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF
Processo nº 09025-2004-102-10-00-7

C E R T I D ã O E C O N C L U S ã O

Certifico e dou fé que em, 28.02.05, 2ª feira, decorreu o prazo de 30 dias sem que a Vara de origem respondesse aos termos do ofício fls. 29.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MMA. Juíza do Trabalho.

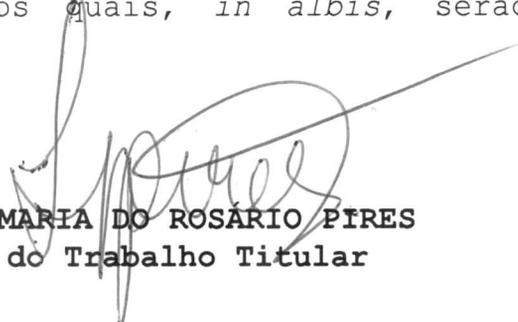
Taguatinga-DF, 04 de abril de 2005


José Júlio de Melo
Assistente - 3

Vistos, etc.

Ante os termos da certidão supra, aguarde-se por mais 30 dias, findos os quais, *in albis*, serão os autos restituídos à origem.

Data supra.


LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Juíza do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA - DISTRITO FEDERAL



219
2

Proc. nº: 3035 - 2004 - 102-10-00 - 7

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que em face da inspeção designada para o período compreendido entre os dias 6 e 20 de maio de 2005, os prazos ficam suspensos.

Era o que havia a certificar.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos aos Excelentíssimos Juízes, em função inspetora.

Taguatinga-DF, 18 / 05 / 2005 (4ª feira).

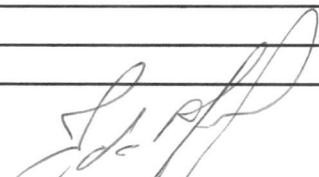

Diretora de Secretária
Mirian Vilas Boas Fernandes
Técnico Judiciário

DESPACHO, conforme indicado:

Vistos e examinados os presentes autos, em inspeção interna:

- Processo em ordem. Nada a decidir.
- Processo em ordem. Aguarde-se a audiência,
- À conclusão após a inspeção.
- Inclua-se os presentes autos na pauta do dia ___/___/___, às ___:___ horas Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas se houverem.
- Cumpra-se o despacho de fls. _____.
- Reitere-se o ofício de fls. _____.
- Devolvam-se os presentes autos ao MM. Juízo Deprecante, *com a honraria de estilo*
- Devolvam-se os presentes autos ao MM. Juízo Deprecado.
- À Contadoria para cálculo das parcelas previdenciárias.
- À Secretaria para certificar o prazo vencido, para prosseguimento do feito, *pº 30*
- À Contadoria para liquidação da sentença.
- Expeça-se o precatório.
- Subam os presentes autos ao Egrégio TRT/10ª Região, com as nossas homenagens
- Diga o(a) reclamante sobre o cumprimento ou não do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, sendo certo de que o silêncio será interpretado como resposta afirmativa.
- Intime-se o reclamante/exeqüente para dar andamento ao feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de ser interpretado como renúncia ao crédito.
- Intime-se o reclamante/exeqüente para dar andamento ao feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.
- Arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa.
- _____

Data supra.


Edália Rosa da Silva
Juíza do Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICO e Dou Fé que, no dia

04/05/05 (4ª feira)

decorreu o prazo 30 dias sem

resposta do J. Representante

Brasília-DF, 19/5/05 (5ª feira)

Mirian Vilas Boas Fernandes
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO
7ª Vara do Trabalho

PARTE EM BRANCO
7ª Vara do Trabalho

PARTE EM BRANCO
7ª Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF.
QSB 1 Lote 20 Taguatinga- Sul-DF CEP 72.015-510

Processo nº 9025-2004-102-10-00-7
Exeqüente: OMAR JOSÉ DE SOUSA
Executada: JOSÉ ISAIAS DE ARAUJO



Ofício nº 447/2005

Taguatinga-DF, 20 de maio de 2005

Da: Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF.

Ao: Diretor de Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Assunto: Restituição/Faz.

Senhor Diretor,

DE ORDEM, restituo a V. Sª os autos da carta precatória em epígrafe, face o constante nos autos.

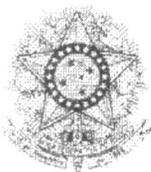
Atenciosamente,


MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES
Diretora de Secretaria
2ª Vara do Trabalho - Tag.DF.

À Sua Senhoria o Senhor.
Diretor de Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.
RUA T. 51, ESQ. COM AV. T. 01, SETOR BUENO
GOIÂNIA/GO.
CEP.74.215-210
mlm.

Certifico que o presente foi expedido via postal em 24.05.2005, 3ª feira.

221
CA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
SETOR DE RECEBIMENTO, EXPEDIÇÃO E INFORMAÇÕES

CERTIDÃO

Certifico que o presente expediente, recebido e protocolizado neste Egrégio Tribunal, foi cadastrado no Sistema de Administração Processual - SAP-2, nesta data, conforme os seguintes dados:

Número de protocolo: **44295/2005**

Data de protocolo: **06/06/2005**

Quantidade de laudas: **001**

Quantidade de folhas de documentos anexos: **000**

Espécie: **PETIÇÃO PROTOCOLIZADA-OUTROS**

Processo de referência: **AP 01125-1995-007-18-00-3**

Último destino: **STP**

Observação: **EM ANEXO CPE COM 32 FOLHAS.**

Goiânia, 06 de junho de 2005


MARIA LUIZA FLEURY PINTO

ASSISTENTE 2

TERMO DE RENUMERAÇÃO DE FOLHAS

CERTIFICO que, nesta data, em virtude
de juntada de Carta Proctoria,
renumerei a cartilha a(s) fl(s) nº 188/200 e 209/220
Goiania, 8 de junho de 2005. (4ª feira)

Cláudio Antônio Lopes de Araújo
Analista Judiciário - STP

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

EM BRANCO
PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

EM BRANCO

PARTE EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CERTIDÃO

CERTIFICO que dos presentes autos consta o "VISTO" dos Exm^{os} Juizes **RELATOR** e **REVISOR**, bem como o r. despacho determinando a inclusão do feito em pauta.

CERTIFICO, mais, que o processo foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTOS da sessão plenária do dia **14 de junho de 2005**, enviada à Imprensa Oficial em 3.6.2005 e publicada no DJE nº **14.527** de **7 de junho de 2005**, pág(s). **32/35**, Seção 2.

Goiânia, 8 de junho de 2005 (4ª f.)

Cláudio Antônio Lopes de Araújo
Analista Judiciário - STJ

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos
ao gabinete do Exmo. Juiz RELATOR
Goiânia, 08 de junho de 2005. (4. feira)

~~Cláudio Antônio Lopes de Araújo~~
Analista Judiciário - STP

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos autos à STP.

Goiânia, 09 de junho de 2005.

Chefe de Serviço
Andréa E. dos Santos
Técnico Judiciário
T.E.T. - 18.ª Região

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
enviados pelo Exmo. JUIZ-RELATOR
Colônia GO. 09 de junho de 2005. (5. feira)
Secretaria do Tribunal Pleno

~~Cláudio Antônio Lopes de Araújo~~
Analista Judiciário - STP

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos
de PG. 215985/2005 de fls. 223/225

Em 10 de junho de 2005. (6. feira)

~~Cláudio Antônio Lopes de Araújo~~
Analista Judiciário - STP

T R T 18/04/05

EXCELENTISSIMO SR. DR. JUIZ TRABALHISTA DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

Processo nº 1125/1995

OMAR JOSE DE SOUSA, qualificado nos autos de nº supra, da Reclamatória Trabalhista em que contende com JOSE ISAIAS DE ARAUJO, via de seu procurador abaixo assinado (ma), vem diante de V. Exa., manifestar nos seguintes termos:

Substabelecer COM reserva de poderes, bem como autorizar o Sr. ROSICLER CHIMANGO COSTA, brasileiro, solteiro, estagiário do curso de Direito, inscrito na OAB/GO18.475-E para fazer carga e extrair copias destes autos.

Pede que seja mantido o nome do procurador do exeqüente (Dr. João Negrão de Andrade Filho OAB nº 17.947/Go) nos assentamentos destes autos para intimações e futuras publicações.

Pede Deferimento.

Goiânia, 01 de Junho de 2005

Pp


João Negrão de Andrade Filho

OAB nº 17.947/Go



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Ofício 7ª VT Goiânia nº 0884/05

Goiânia, 08 de junho de 2005.

Autos processuais nº 01125-1995-007-18-00-
Reclamante: Omar José de Sousa
Reclamado: José Isaiás de Araújo

Senhor Diretor-Geral,

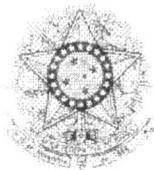
A par de cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, petição nº 215985, protocolizada em 03/06/2005, referente ao processo supracitado, remetido a esse Egrégio TRT - 18ª Região em 18/04/2005.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e apreço.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Ilmo.

Sr. Diretor-Geral de Coordenação Judiciária TRT 18ª Região
Goiânia - GO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
SETOR DE RECEBIMENTO, EXPEDIÇÃO E INFORMAÇÕES

CERTIDÃO

Certifico que o presente expediente, recebido e protocolizado neste Egrégio Tribunal, foi cadastrado no Sistema de Administração Processual - SAP-2, nesta data, conforme os seguintes dados:

Número de protocolo: **215985/2005**

Data de protocolo: **03/06/2005**

Quantidade de laudas: **001**

Quantidade de folhas de documentos anexos: **001**

Espécie: **PETIÇÃO PROTOCOLIZADA-OUTROS**

Processo de referência: **AP 01125-1995-007-18-00-3**

Último destino: **STP**

Observação: **PETIÇÃO RECEBIDA NESTA DIRETORIA EM 09/06/05**

Goiânia, 09 de junho de 2005


MARIA LUCIA DE FARIA LIMA NOGUEIRA

ASSISTENTE 2

PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos
de *certidão de julgamento*.....

Em *16* de *junho* de *2005* (15^o/feiral).

Claine Christina B. de Assis

Estadística de Matrículas - SMTD
MNT 18.º Região



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Exmºs Juízes e representante do Ministério Público do Trabalho a seguir nominados, proferiu a decisão abaixo transcrita no processo indicado:

JUIZ-PRESIDENTE : ELVECIO MOURA DOS SANTOS

JUIZES : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 GENTIL PIO DE OLIVEIRA
 MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (**convocado**)

PROCURADOR (A) : JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI

Processo AP-01125-1995-007-18-00-3

Relator(a) : Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a) : Juíza IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 Agravante(s) : **OMAR JOSÉ DE SOUSA**
 Advogado(s) : JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO E OUTROS
 Agravado(s) : **JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO (ME)**
 Advogado(s) : MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

DECISÃO : **Por unanimidade**, o Tribunal conheceu do agravo de petição e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada da Juíza DORA MARIA DA COSTA (Presidente) e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Goiânia, 14 de junho de 2005

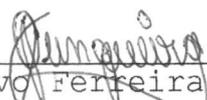
Goiámy Póvoa
 Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos ao Gabinete do Excelentíssimo **Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO**, para lavratura de acórdão.

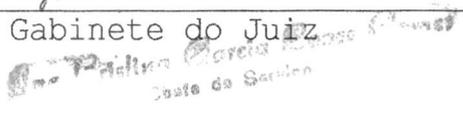
Goiânia, 16 de Junho de 2005 (5ª feira)


Gustavo Ferreira Junqueira
Estagiário de Direito - STP

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

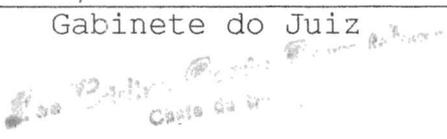
Goiânia, 16 de junho de 2005 (5ª feira)

Gabinete do Juiz


CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo **Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO**.

Goiânia, 16 de junho de 2005 (5ª feira)

Gabinete do Juiz




228
A

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT AP-01125-1995-007-18-00-3

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISORA : JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S) : OSMAR JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO (ME)
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

EMENTA

EXECUÇÃO. DEPOSITÁRIO. CITAÇÃO POR EDITAL.
NÃO ADMISSÍVEL. A citação do depositário para
apresentação de bens deve ser pessoal,
ressalvada a hipótese de ocultação maliciosa.

✓

229
~~229~~

P.J.U - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCESSO TRT - AP-01125-1995-007-18-00-3

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos de Agravo de Petição, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada da Juíza DORA MARIA DA COSTA (Presidente) e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.

Goiânia, 14 de junho de 2005
(data do julgamento)

RELATOR
JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

230
~~123~~

RELATÓRIO

A Ex.^{ma} Juíza Eneida Martins Pereira de Souza, da Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, rejeitou o requerimento de expedição de edital de intimação para o depositário apresentar os bens penhorados, formulado pelo credor OSMAR JOSÉ DE SOUSA, na execução que mantém em face de JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO.

Em sede de agravo de petição, o credor insurgiu-se, alegando que o depositário fiel deveria ter mantido atualizado o seu endereço ou o local em que podem ser encontrados os bens que deverão ser reavaliados. Afirma que incumbe à Polícia Federal localizar o atual paradeiro do executado. Argumenta que não tem condições financeiras para localizar a existência de bens em nome de devedor e não sabe de outros bens disponíveis para penhora. Pretende, assim, seja expedida intimação via edital para que o depositário apresente os bens no prazo legal e, caso não seja cumprida tal determinação, expeça-se mandado de prisão junto à Delegacia da Polícia Federal.

Não houve apresentação de contraminuta.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 25 do Regimento Interno deste Eg. TRT.

É o relatório.

18

231
A

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Regular e tempestivo, conheço do agravo de petição.

MÉRITO

Quando a penhora foi realizada, em 03.12.1996, o valor da execução era de R\$ 877,04, sendo que a constrição recaiu sobre bens que, à época, foram avaliados em R\$ 560,00, a saber: a) aparelho de televisão Philco Hitachi, 20 polegadas, modelo bem antigo, avaliado em R\$ 150,00; b) conjunto estofado, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 100,00; c) estante de madeira, bem usada, avaliada em R\$ 40,00; d) mesa em cerejeira, em estado regular, avaliada em R\$ 120,00; e) mesa em madeira de jatobá, com oito cadeiras, avaliada em R\$ 150,00 (fl. 54).

Mesmo sem estar o juízo integralmente garantido, foi realizada praça, sem que houvesse interessados (fl. 67).

Em 15.07.1997, em diligência realizada para reavaliação dos bens, o reclamado não mais foi encontrado no endereço em que houve a penhora.

Somente em outubro de 2002 veio aos autos o novo endereço, quando o d. Juízo a quo, de ofício, requisitou junto à Receita Federal cópia das declarações de imposto de renda do devedor.

18

237
[Handwritten mark]

O reclamante foi intimado da juntada desse documento em 12.11.2002. Mas, ao invés de requerer a penhora no endereço indicado, solicitou a realização de outras diligências infrutíferas. Apenas em março de 2004 ocorreu ao reclamante requerer a expedição de carta precatória executória, mas então já era tarde: no endereço indicado residiam outras pessoas, "há cerca de seis meses" (fl. 155).

Foi tentada, ainda, a localização do reclamado pelo sistema SERPRO e via BACENJUD, diligências que, contudo, não prosperaram. Então, como solução derradeira, o exequente requer que seja o devedor citado para apresentar os bens por via editalícia e, caso não o faça, expeça-se mandado de prisão a ser cumprido pela Polícia Federal, a quem considera incumbir a localização do depositário infiel.

Entretanto, há vários motivos que conduzem ao indeferimento da medida.

O primeiro consiste no fato de que os bens (televisor "bem antigo" e outros móveis domésticos), se pouco valiam em 1997, hoje certamente não possuem nenhum valor econômico, sendo absolutamente inaptos para garantia de parcela mínima do crédito (R\$ 2.010,84, atualizado até 23.11.2004).

Por outro lado, como visto em linhas volvidas, a conduta do reclamante favoreceu a desapareição do devedor, em virtude de ter deduzido requerimentos improficuos ao invés de requerer a expedição de carta precatória executória tão logo ele foi localizado.

[Handwritten mark]

Finalmente, em caso muito similar, este Eg. TRT decidiu recentemente que não cabe a citação por edital do depositário para apresentação de bens, ressalvada a hipótese de estar demonstrada sua ocultação maliciosa, tendo o julgado recebido a seguinte ementa:

"EXECUÇÃO. DEPOSITÁRIO FIEL. INTIMAÇÃO POR EDITAL PARA A ENTREGA DOS BENS. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em razão de gravidade da sanção cominada para o caso de descumprimento da ordem de entrega de bens, a intimação do depositário para a prática do ato deve ser pessoal, salvo se demonstrada a existência de má-fé." (PROCESSO TRT AP-00555-2000-004-18-00-7, Relator Juiz Daniel Viana Júnior, julg. 05.04.2005).

Do voto condutor do referido acórdão, pede-se venia para citar parte de seus fundamentos, que se amoldam com perfeição à espécie vertente:

"(...) há de se notar que a jurisprudência repele a possibilidade de prisão do depositário quando a sua intimação para entregar os bens se realiza por edital. Nesse sentido, merecem ser citados os seguintes arestos, do C. STJ:

'HC 34522 / SP ; HABEAS CORPUS
2004/0041635-0

234
[Handwritten mark]

Relator :Ministro CASTRO MEIRA

Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA

Data do Julgamento : 22/06/2004

DJ 02.08.2004 p. 338

Ementa: HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL DE DEPOSITÁRIO INFIEL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEPOSITÁRIO. ILEGALIDADE. 1. A prisão civil, pela gravidade do seu efeito, em princípio somente pode ser decretada depois de intimado pessoalmente o depositário. 2. Ordem concedida.'

'HC 13566 / MG ; RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS

2002/0144722-2

Relator: Ministro ALDIR PASSARINHO JÚNIOR

Órgão Julgador : QUARTA TURMA

Data do Julgamento: 19/12/2002

DJ 19.05.2003 p. 232

Ementa: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO. DEPOSITÁRIO JUDICIAL. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. ALEGAÇÃO DE PERTENCEREM A TERCEIRO. CONJUNTO PROBATÓRIO IMPOSSÍVEL DE REEXAME NA VIA ELEITA. CITAÇÃO POR EDITAL. INFIDELIDADE. PRISÃO. ILEGALIDADE. INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. ORDEM CONCEDIDA. I. Impossível, no âmbito do writ, o revolvimento de matéria probatória, única forma de se reverter a

[Handwritten mark]

235
AD

conclusão de que os bens penhorados pertenciam à executada.

II. Ilegítimo, todavia, o decreto de prisão do depositário judicial no âmbito da ação executiva, quando feita sua intimação via edital, sendo indispensável para que não se consubstancie cerceamento de defesa, a ciência pessoal do ato que determina a apresentação da coisa ou o pagamento do valor correspondente.

III. Recurso provido.'

Por outro lado, o que o reclamante pretende, em substância, é obter, por via transversa, a utilização da Polícia Federal para localizar o devedor, haja vista que, decorridos quase cinco anos da penhora, é praticamente impossível que o aparelho de fax e a geladeira usada confiadas ao depositário, sirvam para a satisfação do crédito, que, em setembro de 2004, já havia se elevado para R\$ 1.059,02. Afinal, se em 2000, após várias praças não apareceram compradores interessados em adquiri-los e nem sequer o reclamante tinha interesse na adjudicação, é evidente que em 2005 são praticamente nulas as possibilidades de surgir algum interessado em adquirir tais bens."

18

P.J.U - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCESSO TRT - AP-01125-1995-007-18-00-3

236
~~130~~

Desta forma, há de se negar provimento ao agravo de petição.

CONCLUSÃO

Conheço do agravo de petição e nego-lhe provimento.

É o meu voto.


Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

237
A

TERMO DE REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos à Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos.

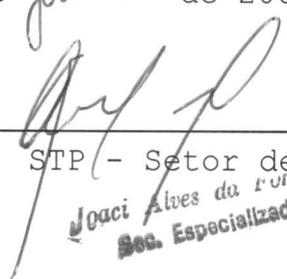
Em 22 de Junho de 2005 (4ª feira)


Bruna Coelho Soares
Estagiária
Gabinete do Juiz

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos com o v. acórdão lavrado e assinado pelo Juiz Relator.

Em 22 de Junho de 2005. (4ª feira)


STP - Setor de Acórdãos

Joaci Alves da Fonseca
Sec. Especializado

PARTE EM BRANCO
TRT 18ª REGIÃO

PARTE EM BRANCO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data procedi à conferência dos presentes autos no que se refere à numeração de folhas, da autuação de fls. 182 às fls. 237. CERTIFICO, ainda, que foi enviada à publicação a parte conclusiva do v. acórdão proferido no presente feito.

Goiânia, 23 de junho de 2005 (5ª feira)


Maria Elizabeth Bastos
Assistente-4
Setor de Acórdãos

PARTE EM BRANCO


Maria Elizabeth Bastos
Assistente-4
Setor de Acórdãos

PARTE EM BRANCO

Maria Elizabeth Bastos
Assistente -4
Setor de Acórdãos-STP

TERMO DE JUNTADA

às fls. 2391.

Nesta data, faço juntada aos autos do PG Nº 050709/05.

Goiânia, 27 de junho de 2005 (2ª feira)


Maria Elizabeth Bastos
Assistente -4
Setor de Acórdãos-STP



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Ofício 7ª VT Goiânia nº 1015/05

Goiânia, 27 de junho de 2005.

Autos processuais nº 01125-1995-007-18-00-3
Reclamante: Omar José de Sousa
Reclamado: José Isaías de Araújo-ME

Senhor Diretor-Geral,

A par de cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, ofício nº PJ/1000085/2005, recebido neste Juízo em 22/06/2005, referente ao processo supracitado, remetido a esse Egrégio TRT - 18ª Região em 18/04/2005.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e apreço.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Ilmo.

Sr. Diretor-Geral de Coordenação Judiciária TRT 18ª Região
Goiânia - GO

239
B

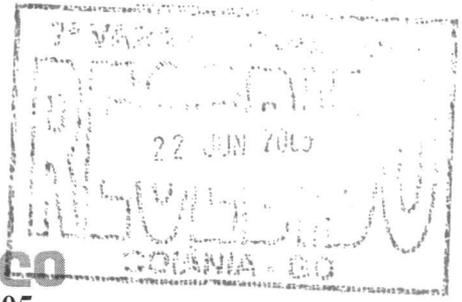
TRT18ª GOIÂNIA-DESP

-27-Jun-2005-13:00-050709-1/2

240
Bis

TRT

18/04/05



UNIBANCO
PJ/1000085/2005

São Paulo, 8 de março de 2005

Excelentíssimo Senhor:

Ref.: OFÍCIO Nº **2004426438**
PROCESSO Nº **01125-1995-007-18-00-3**

Em atenção à solicitação contida no Ofício sob referência, de cujo teor tivemos conhecimento por intermédio da mensagem do Banco Central do Brasil (Ofício/JUD/BLOQUEIO-00863, de 24/11/2004), vimos, respeitosamente, informar a V. Exa., que a determinação de bloqueio supra mencionada foi cumprida integralmente, restando os valores em questão à disposição desse d. Juízo.

- **JOSE ISAIAS DE ARAUJO - 167.567.461-20**

Dessa forma, solicitamos a V.Exa. o especial obséquio de que informe a esta Instituição qualquer decisão que, eventualmente, venha a ser exarada no processo em pauta, no sentido de ser ou não mantido o bloqueio do(s) valores(s), para que possamos atualizar os registros que possuímos a respeito.

Sendo o que nos cumpre; aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Exa. os nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

p.p.

AO
MM.
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
JUIZA DO TRABALHO 7 VARA DO TRABALHO DE GOIANIA
RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-1 SETOR BUENO
74215-010 - GOIANIA - GO

Cliente: JOSE ISAIAS DE ARAUJO
CNPJ/CPF: 167.567.461-20

=====
CLIENTE: JOSE ISAIAS DE ARAUJO

COD. 109742098-13

CONTA CORRENTE 0374/820178-1
CONTAS DE POUPANCA 0374/562159-3
RENTA FIXA (PROPOSTAS) 020418895

=====
ENDEREÇOS DAS AGÊNCIAS:

Agência: 0374 - 3 PRACA TAMANDARE
ENDERECO UNID. : R SETE 730-SETOR OESTE
BAIRRO ..: SETOR OESTE CIDADE : GOIANIA ESTADO...: GO
C.E.P ...: 74110-090 COD. DDD.: 062 TELEFONE...: 215-4390
RAMAL ...: 0 NUM. FAX : 215-3088 INDIC. TLX.:

=====
CLIENTE: JOSE ISAIAS DE ARAUJO

COD. 109742098-13

CONTA CORRENTE 0374/820178-1
CONTAS DE POUPANCA 0374/562159-3
RENTA FIXA (PROPOSTAS) 020418895

=====
ENDEREÇOS DAS AGÊNCIAS:

Agência: 0374 - 3 PRACA TAMANDARE
ENDERECO UNID. : R SETE 730-SETOR OESTE
BAIRRO ..: SETOR OESTE CIDADE : GOIANIA ESTADO...: GO
C.E.P ...: 74110-090 COD. DDD.: 062 TELEFONE...: 215-4390
RAMAL ...: 0 NUM. FAX : 215-3088 INDIC. TLX.:

=====
CLIENTE: JOSE ISAIAS DE ARAUJO

COD. 109742098-13

CONTA CORRENTE 0374/820178-1
CONTAS DE POUPANCA 0374/562159-3
RENTA FIXA (PROPOSTAS) 020418895

=====
ENDEREÇOS DAS AGÊNCIAS:

Agência: 0374 - 3 PRACA TAMANDARE
ENDERECO UNID. : R SETE 730-SETOR OESTE
BAIRRO ..: SETOR OESTE CIDADE : GOIANIA ESTADO...: GO
C.E.P ...: 74110-090 COD. DDD.: 062 TELEFONE...: 215-4390
RAMAL ...: 0 NUM. FAX : 215-3088 INDIC. TLX.:

RECEBIMENTO

Recebido em 27/06/05 (2ª f.)

às 11:14 horas

Dugan

TRT 18ª REGIÃO

PARTE EM BRANCO

TRT 18ª REGIÃO

EM BRANCO

TRIBUNAL

REGIONAL DO TRABALHO

242
134



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
SETOR DE RECEBIMENTO, EXPEDIÇÃO E INFORMAÇÕES

CERTIDÃO

Certifico que o presente expediente, recebido e protocolizado neste Egrégio Tribunal, foi cadastrado no Sistema de Administração Processual - SAP-2, nesta data, conforme os seguintes dados:

Número de protocolo: **50709/2005**

Data de protocolo: **27/06/2005**

Quantidade de laudas: **001**

Quantidade de folhas de documentos anexos: **002**

Espécie: **PETIÇÃO PROTOCOLIZADA-OUTROS**

Processo de referência: **AP 01125-1995-007-18-00-3**

Último destino: **STP**

Observação:

Goiânia, 27 de junho de 2005


LUCIANO BATISTA DE SOUZA

ASSISTENTE 2

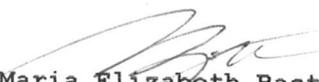
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Autos de nº TRT- AP-01125-1995-007-18-00-3

CERTIDÃO

CERTIFICO que a decisão do v. acórdão de fls. 228/236 foi publicada no DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS nº 14542, pág. 45/46, SEÇÃO 2, do dia 28/6/2005 (3ª f.), para ciência das partes.

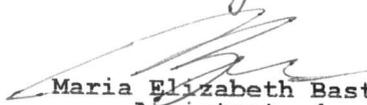
Goiânia, 28 de junho de 2005 (3ª feira)


Maria Elizabeth Bastos
Assistente-4
Setor de Acórdãos

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição.

Goiânia, 28 de junho de 2005 (3ª feira)


Maria Elizabeth Bastos
Assistente-4
Setor de Acórdãos

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Golânia, 28 de Junho 2005

Genaura Maria da Costa Tormin
Analista Judiciário

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

244
cy

P.J.U. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

Autos nº TRT-18ª Região 01125-1995-007-18-00-3

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que, em 06/07/2005 (4ª-feira), o v. acórdão de fls. 228 1236 transitou em julgado.

Goiânia, 11 de julho de 2005 (2ª-feira).


Genaura Maria da Costa Tormin
Analista Judiciário - DSRD

TERMO DE REMESSA

À vista da certidão supra, nos termos do art. 31, IX, do Regulamento Geral do TRT 18ª Região, remeto os presentes autos à Vara do Trabalho de origem.

Goiânia, 11 de julho de 2005 (2ª-feira).


Genaura Maria da Costa Tormin
Analista Judiciário - DSRD

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos,
Goiânia, 12/07/05 3ª feira

Waldir Flávio de Souza
Técnico Judiciário - 7ª VT Goiânia-GO

PARTE EM BRANCO
7ª Vara do Trabalho

PARTE EM BRANCO
7ª Vara do Trabalho

PARTE EM BRANCO
7ª Vara do Trabalho

245
e

Autos 7ª Vara do Trabalho nº 01.125/95-2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos
ao MM. Juiz Presidente.
Goiânia, 12 de julho de 2005, 3ª
feira.

Ruberval Acosta
Assistente Secretário

À Secretaria para providenciar a
transferência do depósito registrado no
ofício de fl. 240, para conta remunerada na
CEF, Ag. 2555, à disposição deste Juízo.
Prazo de 05 dias.

Goiânia, 13 de julho de 2005.

Antônia Helena *Borges* Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho



246

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Endereço: Rua T-29 nº 1403 Setor Bueno Goiânia-GO
e-mail: vt7go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 1745/2005

Autos de nº RT 01125-1995-007-18-00-3

Reclamante: OSMAR JOSÉ DE SOUSA

Reclamada: JOSÉ ISAÍAS DE ARAÚJO

Endereço: **RUA 07, Nº 730, SETOR OESTE, CEP. 74.110-090, GOIÂNIA/GO**

A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

MANDA, ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado, e proceda à **INTIMAÇÃO** do(a) **SR(A). GERENTE GERAL DO BANCO UNIBANCO S/A (AG. 0374-3)**, PARA PROCEDER À TRANSFERÊNCIA IMEDIATA DO MONTANTE BLOQUEADO, CONSOANTE DOCUMENTO DE FL. 479 (CÓPIA ANEXA), PARA UMA CONTA JUDICIAL, DA AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 2555-0, À DISPOSIÇÃO DESTA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.

DEVERÁ, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPROVAR PERANTE ESTE JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA, SOB PENA DE FICAR CONSIGNADO O DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, IMPLICANDO NA REMESSA DE EXPEDIENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS RESPONSABILIDADES.

Obs.: deverá o Sr. Oficial de Justiça identificar o gerente responsável pela agência bancária.

CUMPRASE NA FORMA DA LEI

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA - GO, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e cinco. Eu, **SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR**, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

Juíza do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, fiz a remessa do valor de R\$ 100,00 em nome de GOIÂNIA, 14 de Junho de 1965 de R\$ 05

Waldir Flávio de Souza
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO



1921

24/7/5
18/7/5
27/7/5

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Endereço: Rua T-29 nº 1403 Setor Bueno Goiânia-GO
e-mail: vt7go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 1745/2005

Autos de nº RT 01125-1995-007-18-00-3 - 2

Reclamante: OSMAR JOSÉ DE SOUSA

Reclamada: JOSÉ ISAÍAS DE ARAÚJO

Endereço: **RUA 07, Nº 730, SETOR OESTE, CEP. 74.110-090, GOIÂNIA/GO**

A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

MANDA, ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado, e proceda à **INTIMAÇÃO** do(a) **SR(A). GERENTE GERAL DO BANCO UNIBANCO S/A (AG. 0374-3)**, PARA PROCEDER À TRANSFERÊNCIA IMEDIATA DO MONTANTE BLOQUEADO, CONSOANTE DOCUMENTO DE FL. 479 (CÓPIA ANEXA), PARA UMA CONTA JUDICIAL, DA AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 2555-0, À DISPOSIÇÃO DESTA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.

DEVERÁ, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPROVAR PERANTE ESTE JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA, SOB PENA DE FICAR CONSIGNADO O DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, IMPLICANDO NA REMESSA DE EXPEDIENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS RESPONSABILIDADES.

Obs.: deverá o Sr. Oficial de Justiça identificar o gerente responsável pela agência bancária.

CUMPRASE NA FORMA DA LEI

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA - GO, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e cinco. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

Juíza do Trabalho

cliente recebeu
cópia
às 20:06hs
às 25:10:42hs
MI
Carlos Passos
25.999
Gerente Geral
R.T. M-2343828
257-MG.

248/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS
JUDICIAIS
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

RECLAMANTE : Osmar José de Sousa
RECLAMADA : José Isaiás de Araújo
PROCESSO : 1.125/1.995 **MANDADO** : 1.745/2.005

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, para conhecimento do (a) MM. Juiz (a) que cumprindo determinações contidas no retro mandado compareci às 10:45 horas do dia 20 do mês de julho de 2.005, à rua 07, nº 730, setor Oeste, nesta comarca de Goiânia, onde procedi a INTIMAÇÃO do GERENTE GERAL DO BANCO UNIBANCO S/A (Agência 0374-3) na pessoa do Sr. **CARLOS PASSOS** (Gerente Geral-C.I. 2543828-S.S.P-M.G.), o qual ficou ciente, recebeu e assinou a contrafé.

Ante o exposto, devolvo o mandado retro a Vara de Origem, para apreciação superior, aguardando novas determinações.

Goiânia, 20 do mês de julho 2.005

LOUDERVAL JOSÉ DE OLIVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador



249
P

CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente data não houve manifestação da instituição bancária em face dos termos do mandado de fl. 247. **DOU FÉ.**

Goiânia, 27 de julho de 2005, 4ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 27 de julho de 2005, 4ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Deverá a Secretaria contactar com o gerente do UNIBANCO, identificado pelo Oficial de Justiça, e verificar os motivos pelos quais não há notícias da transferência do numerário.

Goiânia, 28 de julho de 2005


Eneida Martins Pereira de Souza Alencar
Juíza do Trabalho

250
2

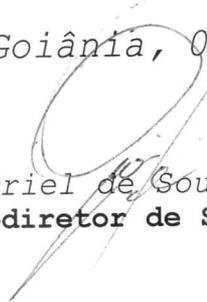
PARTE EM BRANCO

Secretaria da 7ª Vara do Trabalho
Goiânia - GO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em
cumprimento ao r. despacho de fl. 249,
fui informado pelo Sr. Carlos Passos
(Gerente) que a transferência do
referido depósito fora realizada
somente nesta data. **DOU FÉ.**

Goiânia, 03 agosto de 2005,
4ª feira.


Oriel de Sousa Lima
Subdiretor de Secretaria

PARTE EM BRANCO

Secretaria da 7ª Vara do Trabalho
Goiânia - GO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

251
V

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1403 Setor Bueno Goiânia-GO - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 250 folha(s) e OS DOIS volume(s), ao Dr(a) **MIRANE XAVIER DE ALMEIDA**, OAB N° 22493 GO, sob carga n° **2672/2005**, e que deverão ser devolvidos no dia **15 de Agosto de 2005**.

GOIÂNIA, 15 de Agosto de 2005 [Segunda-Feira].

ANTONIA MARCHETTI
MIRELA FALEIROS/WENDELL IKEDA

MIRANE XAVIER DE ALMEIDA



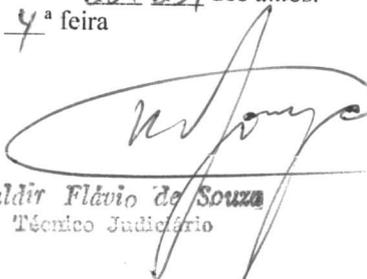
Antonia de Castro Marchetti

N° CARGA
02672-2005



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao Provimento Geral Consolidado, art. 62, parágrafo 1º, renumerei as fls. 251/251 dos autos. Goiânia, 31/08/05 4ª feira


Waldir Flávio de Souza
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

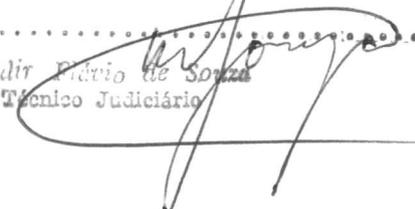
7ª Vara do Trabalho

PARTE EM BRANCO

7ª Vara do Trabalho

JUNTADA

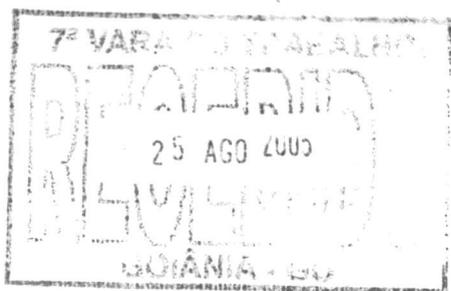
Nesta data, faço juntada aos presentes autos de petição () ofício (K) e () fl(s) 252 nos termos da Portaria 7.ª VI/00 n.º 001/2000. Goiânia, 31. de .. AGOSTO de .. 05 .., 4ª feira

.....

Waldir Flávio de Souza
Técnico Judiciário

252
✓

41942/2005

São Paulo, 11 de agosto de 2005.(pare)



Excelentíssimo Senhor:

Ref.: Mandado de Intimação nº 1745/2005
Processo nº RT ~~01125-1995-007-18-00-3~~
Recte.: Osmar José de Souza
Reedo.: José Isaias de Araújo

Em atenção à determinação contida no(s) expediente(s) sob referência, vimos, respeitosamente, informar a V. Exa. que os setores competentes desta Instituição já foram acionados para adoção das providências pertinentes ao(s) valor(es) bloqueados, para o Processo em epígrafe, no(s) ativo(s) financeiro(s) abaixo especificado(s), bem como a transferência, do(s) valor(es) correspondente(s) para conta judicial, junto a Caixa Econômica Federal, à disposição desse r. Juízo:

Titular: JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO, CPF Nº 167.567.461-20
- Aplicação em Título de Renda Fixa nº 020418895

Informamos, outrossim, que tão logo efetivado(s) o(s) resgate(s) e a(s) transferência(s) de que se trata, retornaremos de pronto com a(s) comprovação(ões) pertinentes.

Sendo o que nos oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Exa. os nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

P.P. _____
Claudia Gomes da Fonseca - OAB/SP 203.588-B

AO
MM. JUIZ DO TRABALHO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Av. T-29, 1403 – Setor Bueno – Goiânia – GO – Cep 74215-210

253

CONCLUSÃO

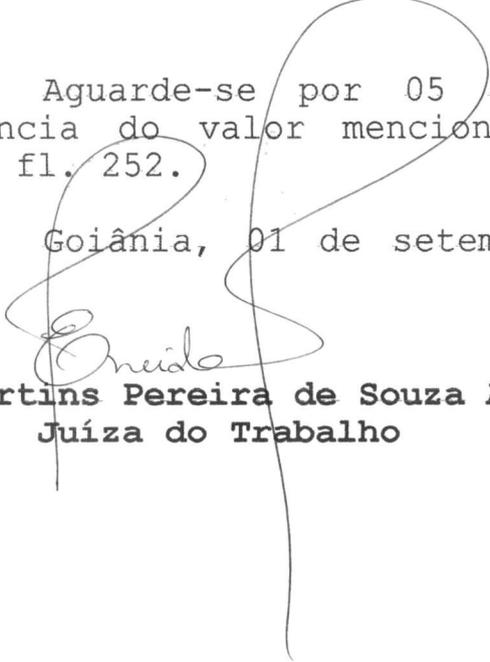
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 31 de agosto de 2005,
4ª feira.

~~Ruberval Acosta~~
Assistente Secretário

Aguarde-se por 05 dias a transferência do valor mencionado no ofício de fl. 252.

Goiânia, 01 de setembro de
2005


Eneida Martins Pereira de Souza Alencar
Juíza do Trabalho

254

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 06/09/05, 3ª feira, decorreu o prazo de cinco dias assinalado pelo despacho de fl. 253. **DOU FÉ.**

Goiânia, 13 de setembro de 2005, 3ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 13 de setembro de 2005, 3ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Reitere-se o mandado de fl. 247.

O Oficial de Justiça somente deverá sair da agência com prova da transferência.

Goiânia, 14 de setembro de 2005

Antônia Helena *de Souza* Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho



255
K

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901
Telefones: (62)3901-3473 - (62)3901-3470 (fax)
e-mail: vt7go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

**MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES
Nº 2387/2005**

PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3
RECLAMANTE: OMAR JOSE DE SOUSA
RECLAMADA: JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

Manda ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, que em seu cumprimento, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, extraído dos autos em epígrafe e em seu cumprimento dirija-se ao endereço abaixo indicado, e, sendo aí, proceda a INTIMAÇÃO do SR. GERENTE do Banco Unibanco S/A, Agência 0374-3, para que proceda a transferência do numerário bloqueado na conta 820178-1 em nome de JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO, conforme documento de fls. 240/241 (cópia anexa), para a agência da Caixa Econômica Federal, desta especializada (nº 2555-0), em conta judicial à disposição da Eg. 7ª VT de Goiânia/GO.

OBS: A cada diligência do Sr. Oficial de Justiça serão cobradas custas da execução no importe de R\$11,06 em zona urbana e R\$22,13 em zona rural.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos Quinze de Setembro de Dois mil e Cinco.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
JUÍZA DO TRABALHO

OBSERVAÇÕES: 1) SOMENTE DEIXAR A AGÊNCIA COM A PROVA DA TRANSFERÊNCIA EM MÃOS.
2) DEVERÁ O OFICIAL DE JUSTIÇA IDENTIFICAR O GERENTE RESPONSÁVEL.

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: RUA 07, Nº 730, SETOR OESTE, CEP. 74.110-090, GOIÂNIA/GO

CERTIDÃO
Certifico que o presente foi expedido nesta data.
Goiânia, 16/9/2005, 6ª-f.
Lucilene Elias Q. Cruzeiro
Assistente 2

PARTE EM BRANCO
7ª Vara do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição (X)/ofício () à(s) fl(s) . 256 . / . 279 . .
nos termos da Portaria 7.ª VT/GO n.º 001/2000.
Goiânia, 16. de 09 de . 05 6.ª feira

.....

Oriet de Sousa Lima
Adjunto da Diretor

TRT 19ª GOIÂNIA-D. TRRU -13-Set-2005-13155-229435-1/3

Mauro César Ribeiro
&
Advogados Associados S/C.

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, GOIÁS.

Autos nº 1125-1995

Mauro César Ribeiro
OAB/GO 6.482

Márcio Francisco dos Reis
OAB/GO 14.969

Leandro de Melo Ribeiro
OAB/GO 17.280

Luiz Adriano A. Rosa
OAB/GO 15.098

Roseval Rodrigues da Cunha Filho
OAB/GO 17.394

JOSÉ ISAIAS DE ARAUJO, brasileiro, casado, trabalhador da construção civil portadora da Carteira de Identidade nº 164110-SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 167.567.461-20, com endereço em Taguatinga, DF, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, interpor

EMBARGOS À EXECUÇÃO

em face de **OSMAR JOSÉ DE SOUZA**, já qualificada nos autos em epígrafe da Ação Reclamatória Trabalhista, com fulcro nas razões de fato e de direito que se seguem:

DOS FATOS:

O ora embargante foi proprietário da empresa reclamada até o ano de 1996, quando encerrou as atividades da mesma por problemas financeiros, estando desde então inativa, conforme documento em anexo.

Desde 07/08/2002 mantém o embargante vínculo de emprego com a empresa MB ENGENHARIA LTDA, na função de mestre de obras, sendo esta sua única fonte de renda para sustento de sua família.

Ressalta-se que o embargante teve penhorado e subtraída de sua conta corrente, de nº 820178-1 agência 0374 do Unibanco S/A, a importância de R\$3.330,52 em face de ordem judicial, expedida por este Juízo, como consta do respectivo extrato da conta bancária em apenso, sob a rubrica de "02 BLOQ. ORD. JUDICIAL 19420 3.330,52.

Entretanto, resta tal penhora nula, conquanto incidiu sobre bem absolutamente impenhorável, a saber, a remuneração decorrente da atividade profissional do reclamante, seu salários.

A conta corrente objeto da constrição em tela, constitui as chamadas contas-salário, mantidas pelas instituições financeiras para o

recebimento de salários, no caso do embargante decorrente de sua atividade como trabalhador da construção cível, na cidade de Taguatinga, DF.

Ressalte-se que os ativos creditados e existentes na conta corrente supracitada, referem-se exclusivamente a salários e demais rendimentos oriundos do trabalho, percebidos pelo embargante em razão de seu labor como empregado da construção civil, pelo que, os ativos existentes na mesma e penhorados nos presentes autos constituem exclusivamente créditos de natureza salarial.

Para corroborar tais assertivas, junta-se à presente os contra-cheques do embargante e respectivo extrato da conta corrente, documentos que comprovam a natureza da conta bancária e sobretudo dos depósitos e ativos financeiros na mesma existentes.

Note-se que os créditos havidos na conta corrente em comento constam dos aludidos extratos bancários sob a rubrica "credito/salário" e correspondem ao valor líquido constante dos "olerites", ora acostados aos autos e férias do período 2003/2004 recebidas em 28 de junho de 2005.

Vale salientar, que o montante penhorado na conta salário do embargante e a soma do restante de seu salário referente ao mês de agosto do corrente ano com suas férias do período aquisitivo 07/08/2003 a 06/08/2004, recebidas em junho de 2005, conforme documentos em anexo.

Resta assim inquestionável a espécie da conta corrente em que se procedeu a constrição em comento, e especialmente a natureza dos créditos na mesma procedidos, ou seja, natureza salarial, alimentar e portanto insuscetível de penhora.

Pondere-se que a conta bancaria em comento está inclusive bloqueada, o que inviabiliza o recebimento dos salários vincendos pelo embargante através da mesma.

DO DIREITO:

Estabelece o artigo 649, inciso IV do CPC, subsidiariamente aplicado à questão por força do artigo 769 da CLT, a impenhorabilidade absoluta dos salários nestes compreendidos as decorrentes da relação laboral, pelo que não pode prosperar a penhora dos créditos encontrados na conta corrente supra, conquanto nula de pleno direito, sob pena de afronta ao disposto legal supracitado, o que fica desde já pré-questionado.

Saliente-se que caso viesse a prosperar a penhora em comento, correria o risco o embargante de não mais auferir seus salários mensais até final quitação da dívida exequenda, inviabilizando assim sua própria sobrevivência e de sua família, o que não se pode admitir.

258
a

Nesse sentido tem se manifestado o Egrégio TRT da 18ª Região, e outros Regionais, bem como o E. TST, senão vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - PENHORA SOBRE CONTA BANCÁRIA DESTINADA A RECEBIMENTO DE SALÁRIOS.

A teor da regra contida no inciso IV, do art. 649 do CPC, os vencimentos dos magistrados, dos professores e dos funcionários públicos, o soldo e os salários, salvo para pagamento de prestação alimentícia, são absolutamente impenhoráveis. Assim, se a penhora recaiu sobre conta bancária destinada a recebimento de salários, restou violado o art. 649 do CPC e, conseqüentemente, o direito líquido e certo da impetrante. Decisão: Por unanimidade, admitir o mandamus para, no mérito, CONCEDER A SEGURANÇA e, por efeito conseqüencial, confirmar a liminar deferida.

TRT18ª REGIÃO - MS146/2000.

Publicação: DJE-GO de 13.3.2001. Pág. 101.

Relator: Juiz Antônio Alves do Nascimento.

Impetrante: Jorge Gomes da Silva.

Impetrado: Juízo da Vara do Trabalho de Luziânia.

Litisconsorte: Antônio de Pádua Gomes e outros.

EMENTA

SALÁRIO. PENHORA. Não se tratando o crédito da exequente de prestação alimentícia, a penhora da conta bancária em que é efetuado o depósito de salários do sócio da executada viola o disposto no artigo 649, IV, do CPC. Agravo de petição a que se dá provimento para determinar a liberação da penhora e o desbloqueio da conta corrente do sócio da executada.

DECISÃO

ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO; rejeitando a preliminar de não-conhecimento. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar a liberação da penhora e o desbloqueio da conta corrente, em face da impenhorabilidade do salário. Custas na forma da lei.

ACÓRDÃO NUM: 02630 DECISÃO: 13 02 2001

TIPO: AG-PET NUM: 06394 ANO: 2000

TURMA: 1ª T. - Primeira Turma

FONTE: DJ/SC - DATA: 21.03.2001 - PG: 241

PARTES

AUTOR: ADELINO DOS SANTOS NETO

RÉU: JAQUELINE ROSANE DOS SANTOS

RELATORA: Juíza GISELE P. ALEXANDRINO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO DE CONTA BANCÁRIA COM DEPÓSITOS SALARIAIS. IMPENHORABILIDADE. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. APRESENTA-SE ILEGAL CONSTITUINDO VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE O BLOQUEIO DE CONTA BANCÁRIA DESTA ASSIM COMO A PENHORA SOBRE OS VALORES ALI DEPOSITADOS COMPROVADAMENTE DECORRENTES DE SALÁRIOS CUJA IMPENHORABILIDADE SE ACHA ASSEGURADA POR LEI. INTELIGÊNCIA DO ART. 649 IV DO CPC. SEGURANÇA CONCEDIDA.

DECISÃO:

ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO POR MAIORIA CONCEDER A SEGURANÇA PARA QUE SEJA MANTIDA EM DEFINITIVO A

MEDIDA LIMINAR QUE DETERMINAVA O DESBLOQUEIO DA CONTA CORRENTE Nº 88.311.476-3 JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA 1588-1 DE TITULARIDADE DA IMPETRANTE ASSIM COMO A DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA EFETIVADA SOBRE O NUMERÁRIO ALI DEPOSITADO; RESSALVADO O PONTO DE VISTA DO JUIZ JOSÉ VASCONCELOS DA ROCHA QUE ENTENDIA DA INEXISTÊNCIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE EXECUÇÃO INTEGRADA E EM CONSEQÜÊNCIA DA INCOMPETÊNCIA DOS JUÍZES DAQUELE ÓRGÃO PARA FUNCIONAREM NO PROCESSO.

ACÓRDÃO NUM: 37.942 DECISÃO: 30 08 2001

TIPO: MS - NUM: 05768 - ANO: 2000

TURMA: TP

FONTE: DJE/RN Nº 10.082

PARTES:

IMPETRANTE:BRANCA PEDROZA MAGALHÃES ALVES

AUTORIDADE COATORA:JUÍZA DO TRABALHO DA SEI (DRA.

LYGIA MARIA DE GODOY BATISTA CAVALCANTI)

RELATORA: MARIA DE LOURDES ALVES LEITE.

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - PENHORA DE SALÁRIO. Se a penhora, no processo de execução, recaiu em salário do devedor, violou direito líquido e certo do executado. Com efeito, o art.649, IV, do CPC, qualifica como absolutamente impenhoráveis os salários, salvo para o pagamento de prestação alimentícia. A ordem jurídico-positiva privilegiou a sobrevivência pessoal em prejuízo de outros débitos, ainda que decorrentes da relação de emprego. Segurança que se concede em definitivo.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conceder a segurança para, mantendo a liminar de fls.39, sobrestar a penhora sobre 30% da remuneração percebido pelo impetrante.

ACÓRDÃO NUM: 2001025694 DECISÃO: 20 11 2001

TIPO: 3 NUM: 2001014846 ANO: 2001

MANDADO DE SEGURANÇA

TURMA: SDI

ÓRGÃO JULGADOR - Secretaria de Dissídios Individuais

FONTE

DOE SP, PJ, TRT 2ª Data: 01/02/2002 PG:

PARTES:

IMPETRANTE(S): JOSE RIVALDO DE MENDONÇA

IMPETRADO(S): ATO DO EXMO JUIZ DA MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO

LITISCONSORTE(S): LUCIANO DA SILVA

RELATOR: NELSON NAZAR

REVISOR(A) ANTONIETTA ROSALINA DA CUNHA L. PEDROSO.

EMENTA

PENHORA. VENCIMENTOS DE FUNCIONARIO PUBLICO.

A TEOR DA REGRA CONTIDA NO INCISO QUATRO, DO ARTIGO SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE, DO CPC, OS VENCIMENTOS DOS

FUNCIONARIOS PUBLICOS SÃO ABSOLUTAMENTE IMPENHORAVEIS.

A RAZÃO DE SER DA IMPENHORABILIDADE REPOUSA NO CARATER ALIMENTAR

DA RETRIBUIÇÃO PECUNIA, INDISPENSAVEL À SOBREVIVENCIA DO

ASSALARIADO.

SÍNTESE

TEMA(S) ABORDADO(S) NO ACORDÃO:
 I - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPENHORABILIDADE DE VENCIMENTOS DE FUNCIONARIO PUBLICO.
 - CONHECIDO.
 - MERITO - PROVIDO.
 DECISÃO
 POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE, ARGUIDA
 PELA DOUTA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO E, AINDA POR UNANIMIDADE, CONFIRMAR A V. DECISÃO REGIONAL.
 INDEXAÇÃO
 EXECUÇÃO, Penhora. Impenhorabilidade
 TRIBUNAL: TST - ACÓRDÃO NUM: 5147 - DECISÃO: 04/12/1995
 PROC: RXOF - NUM: 150598 - ANO: 1994 - REGIÃO: 13
 UF: PB
 REMESSA 'EX-OFFICIO'
 ORGÃO JULGADOR - SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSIDIOS INDIVIDUAIS
 TURMA: DI
 FONTE: DJ - DATA: 02 02 1996 - PG: 1036
 PARTES:
 IMPETRANTE: ALEXANDRE MOREIRA GOUVEIA SANTOS.
 AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ-PRESIDENTE DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JOÃO PESSOA.
 RELATOR: MINISTRO INDALECIO GOMES NETO

Funda-se ainda os presentes nas disposições do artigo 884, da CLT, combinado com o artigo 741, IV do CPC.

DO PEDIDO:

PELO EXPOSTO, requer seja o embargado intimado da propositura dos presentes Embargos para, desejando, manifestar-se quanto aos mesmos, sendo ao final, sejam julgados totalmente procedentes, reconhecendo-se por conseguinte a nulidade da penhora efetuada e determinando-se a restituição da quantia penhorada ao embargante emitindo-se o respectivo alvará pra tanto, atualizada e acrescida dos rendimentos havidos no período, e ainda o desbloqueio de sua conta-corrente-salário, expedindo-se para tanto ofício à instituição financeira mantenedora da mesma.

Dá-se aos presentes o valor de R\$3.330,52.

Nestes termos,
 pede deferimento.

Goiânia, GO, 30 de agosto de 2003.


Roseval R. da Cunha Filho
OAB/GO nº 17.394


Fábio Camargo Ferreira
OAB/GO 17.961 E

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTE:

JOSÉ IZAIAS DE ARAUJO, brasileiro, casado, trabalhador da construção civil, portador da Carteira de Identidade nº 164110-SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 167.567.461-20, com endereço em Águas Claras DF

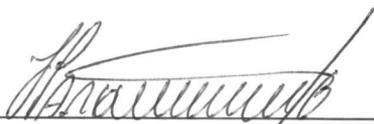
OUTORGADOS:

ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB-GO sob os nºs 17.394, **FÁBIO CARMARGO FERREIRA**, solteiro, estagiário de advocacia, inscrito na OAB/GO nº 17.961-E, ambos brasileiros, com escritório profissional sito à Praça Santos Dumont nº 70, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, CEP 74.070-050, telefone (062) 224-5255.

PODERES:

Amplios poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer **Juízo e Grau de Jurisdição**, podendo em conjunto ou separadamente, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-a, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, apresentar defesa, inquirir partes e testemunhas, requerer provas, podendo do ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, especialmente para opôr embargos de execução em face de OSMAR JOSÉ DE SOUZA, nos autos na Reclamatória Trabalhista de nº 01125-1995-007-18-00-3 podendo enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandado ainda que não mencionado expressamente acima, dando tudo por bom, firme e valioso.

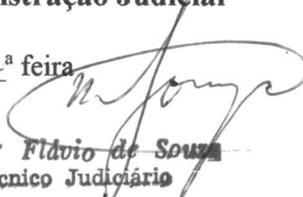
Goiânia, Goiás 23 de agosto de 2005.



JOSÉ IZAIAS DE ARAUJO

**ALTERAÇÃO EFETUADA JUNTO AO
SAJ - Sistema de Administração Judicial**

Goiânia, 19/09/2005, 2ª feira


Waldir Flávio de Souza
Técnico Judiciário

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
DIVISAO DE IDENTIFICACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

ASSINATURA DO PORTADOR

* JOSE ISAIAS DE ARAUJO




JOSÉ

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
DIVISAO DE IDENTIFICACAO

REGISTRO GERAL

OCTUBRO DE 1957

NOME: JOSE ISAIAS DE ARAUJO

FILIAÇÃO: Divina Moraes de Araujo

DATA DO NASCIMENTO: 22-mar-1949

NATALIDADE: Formiga-MG.

GOIÁS, 12-out-1976*

CIEF DA DIVISAO DE IDENTIFICACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

262
9

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura: *Jose Isaias de Araujo*

JOSE ISAIAS DE ARAUJO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 02/10/94

S E R P R O

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: JOSE ISAIAS DE ARAUJO

Nº de Inscrição: 167567461-20

Data do Nascimento: 22/03/49



2002

14 CONTRATO DE TRABALHO 01.850.114/0001-93

Empregador MAIA E BORBA LTDA
 Rua 22. Nº. 914. Qd. L. 18
 CGC/MF Lts. 26/22 - Setor Oeste
 Rua CEP. 74.120-130 Nº
 Município G. O. GOIÂNIA - GO
 Esp. do estabelecimento Const. Civil
 Cargo Mestre de Obras
 C.B.O. nº
 Data admissão 2 de Abril de 1999
 Registro nº 504 Fls./Ficha
 Remuneração especificada R\$ 1.000,00
 (Um mil reais) pago mensal
 Ass. do empregador ou a rogo c/test. Glauco
 MAIA E BORBA LTDA
 1º 2º
 Data saída 21 de Julho de 1999
 Ass. do empregador ou a rogo c/test. BRUNO
 MAIA E BORBA LTDA
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO 04.123.616/0001-00

Empregador MB ENGENHARIA LTDA
 Rua 22 nº. 914
 Setor Oeste Nº
 Município CEP. 74.120-130
 Esp. do estabelecimento Goiânia - GO
 Cargo Mestre de Obras
 C.B.O. nº
 Data admissão 07 de Agosto de 1999
 Registro nº 190 Fls./Ficha 105
 Remuneração especificada R\$ 1.259,69 (Um mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) por mês
 Ass. do empregador ou a rogo c/test. MB ENGENHARIA LTDA
 Adriana Alves de F. F. F. F.
 Encargada de P. Pessoal
 1º 2º
 Data saída de 19.....
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO 01087246/0001-05 13

Empregador Sanoeste Construções e Saneamento Ltda.
 Rua 15 nº. 484 - Centro Nº
 Cap 74030-030
 Município G. O. GOIÂNIA - GO
 Esp. do estabelecimento
 Cargo MESTRE DE OBRAS
 C.B.O. nº
 Data admissão 14 de FEVEREIRO de 1999
 Registro nº Fls./Ficha 99
 Remuneração especificada R\$ 600,00
 (SETECENTOS REAIS)
 Ass. do empregador ou a rogo c/test. SANOESTE
 SANOESTE - Construções e Saneamento Ltda.
 1º 2º
 Data saída 01 de ABRIL de 1999
 Ass. do empregador ou a rogo c/test. SANOESTE
 SANOESTE - Construções e Saneamento Ltda.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

264
0

2001

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

RECIBO DE ENTREGA DA
DECLARAÇÃO ANUAL SIMPLIFICADA

PJ 2003 - INATIVA

CNPJ: 73.749.434/0001-62
Nome Empresarial: JOSE ISAIAS DE ARAUJO

DADOS DA DECLARAÇÃO

Período: 01/01/2003 a 01/01/2003
Situação da Declaração: Especial
Evento: Extinção
Ativos no Exterior: NÃO

Ano-Calendário: 2003
Retificadora: NÃO
Data do Evento: 01/01/2003

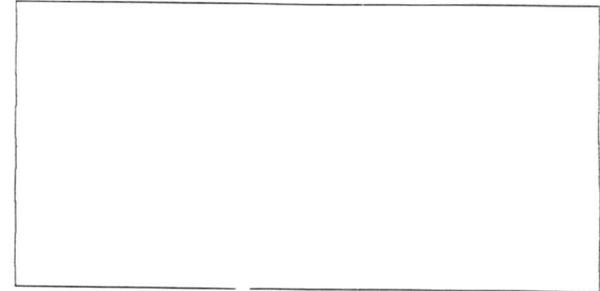
A Pessoa Jurídica que está preenchendo esta Declaração de Inatividade permaneceu, durante todo o ano-calendário 2003, desde a data do início do período até a Extinção, sem efetuar atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial.

Valor da multa por atraso na entrega desta declaração = R\$ 200,00.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: JOSE ISAIAS DE ARAUJO
CPF: 167.567.461-20
Telefone: () Ramal: FAX: ()
Correio Eletrônico:

Versão: 1.00



02.16.60.55.04

265
9

Jacó

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

RECIBO DE ENTREGA DA
DECLARAÇÃO ANUAL SIMPLIFICADA

PJ Simplificada 2004 - INATIVIDADE

CNPJ: 73.749.434/0001-62	Ano-Calendário: 2004
Nome Empresarial: JOSE ISAIAS DE ARAUJO ME	
Declaração Retificadora: NÃO	
Situação Especial: Extinção	Data do Evento: 01/01/2004
Período: 01/01/2004 a 01/01/2004	
Ativos no Exterior: NÃO	

A Pessoa Jurídica que está preenchendo esta Declaração de Inatividade permaneceu, durante todo o ano-calendário 2004, desde a data do início do período até a Extinção, sem efetuar atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial.

Valor da multa por atraso na entrega desta declaração = R\$ 200,00.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: JOSE ISAIAS DE ARAUJO		
CPF: 167.567.461-20		
Telefone: ()	Ramal:	FAX: ()
Correio Eletrônico:		

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
02.86.01.85.42-33

Versão: 1.00

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 19/05/2004 às 16:32:38
4109388880

02.86.01.85.42

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente folha contém 01 (um) documento(s) numerado(s) e rubricado(s). DOU FÉ.
Goiânia, 16/09/05, 6ª feira

Andréa Mendonça Costa Balestra
Assistente 2

PARTE EM BRANCO

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

**RECIBO DE ENTREGA DA
DECLARAÇÃO ANUAL SIMPLIFICADA**

PJ 2003 - INATIVA

CNPJ: 73.749.434/0001-62
Nome Empresarial: JOSE ISAIAS DE ARAUJO

DADOS DA DECLARAÇÃO

Período: 01/01/2003 a 01/01/2003 *de 01.01.02 a 31.12.02* Ano-Calendário: 2003
Situação da Declaração: Especial Retificadora: NÃO
Evento: Extinção Data do Evento: 01/01/2003
Ativos no Exterior: NÃO

A Pessoa Jurídica que está preenchendo esta Declaração de Inatividade permaneceu, durante todo o ano-calendário 2003, desde a data do início do período até a Extinção, sem efetuar atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial.

Valor da multa por atraso na entrega desta declaração = R\$ 200,00.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: JOSE ISAIAS DE ARAUJO
CPF: 167.567.461-20
Telefone: () Ramal: FAX: ()
Correio Eletrônico:

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 12/05/2003 às 12:49:41
0884268578

Versão: 1.00

02.16.60.55.04

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente folha contém 01 (um) documento(s) numerado(s) e rubricado(s). DOU FÉ.
Goiânia, 16/09/05, 6ª feira

Andréa Mendonça Costa Balestra
Assistente 2

UNIBANCO
AUTO ATENDIMENTO

EXTRATO DE C/C - MULTICONTA

EMISSAO: 03/08/05 HORA: 15:15
NSU : 179651 TERMINAL: 02061504

AGENCIA/CONTA: 0374/820178-1 VIA: 9

LIMITE CONTRATUAL	SALDO ANTERIOR	
1.100,00	735,52-	
DIA HISTORICO	DOCTO	VALOR
---AGOSTO/2005---		
01 *TARIFA-ZERO	66666	0,25-
50%DESC CH.INFERIOR R\$35		
01 **ENCARGOS CHESP	77777	14,81-
01 *IOC	22222	0,17-
02 RESG.SUPERPOUPE	22222	3.330,52
02 BONUSCPMF SPOUPE	22222	11,53
02 BLOQ.ORDJUDICIAL	19420	3.330,52-
02 *VISA ELECTRON	07449	30,00-
02 *TARIFA-ZERO	66664	5,50-
50%DESC PACOTE4 AG005		
03 *SAQUE CAIXA AUT	98790	30,00-
03/08 12:40 ICB EXTRA TA		
03 RESG.SUPERPOUPE	53712	2.017,99
03 *SAQUE CAIXA	21427	1.000,00-
15:11 TAGUATINGA		
03 *SAQUE CAIXA	21963	200,00-
15:11 TAGUATINGA		
PROVISAO CPMF		0,81
A)SALDO DISPONIVEL		13,27
B)SALDO BLOQUEADO		0,00
C)SALDO TOTAL(A+B)		13,27

(*) OPERACOES SUJEITAS A CPMF
(**) JURGS, COMISSAO E, SE APLICAVEL, MULTA.
LCTUS DO DIA SUJEITOS A CONFIRMACAO.

PARABENS, VOCE TEM 50% DE DESCONTO NAS PRINCIPAIS TARIFAS NESTE MES DE AGOSTO/2005. APROVEITE!
E O UNIBANCO ENSINANDO VOCE A ECONOMIZAR

O SALDO DISPONIVEL INCORPORA A RENTABILIDADE DA MULTICONTA NO PERIODO

CAIXA ELETRONICO 30 HORAS
SEMPRE PERTO DE VOCE

MB ENGENHARIA LTDA
AV. T-9, 1423
74.215-020 - GOIÂNIA
CNPJ: 04.123.616/0001-00

2005

Recibo de Férias

ID 000000000584	Nome JOSE ISAIAS DE ARAUJO	CPF 167.567.461-20
Cargo MESTRE	Lotação 01OBRA RESIDENCIAL PALMEIRAS BLC -	CTPS/Série 61591/00012
Banco / Agência 409 - UNIBANCO/0374 - PÇA TAMANDARÉ	Conta / Tipo 820178-1/1	Salário Base R\$3.228,00
Período Aquisitivo 07/08/2003 a 06/08/2004	Período de Gozo 01/07/2005 a 30/07/2005	Dias de Férias 30
		Dias de Abono 00
		Faltas Injust. 00
		Lic. Rem. 00

Descrição	Referência	Vlr.Proventos	Vlr.Descontos
00070 CRED ARREDONDAMENTO		7,47	
02800 FERIAS MES		3.228,00	
02810 1/3 CONSTIT FER MES		1.076,00	
07020 INSS FERIAS			293,50
07050 IRRF FERIAS NORMAIS			577,97
TOTAIS		4.311,47	871,47
LÍQUIDO A RECEBER			3.440,00

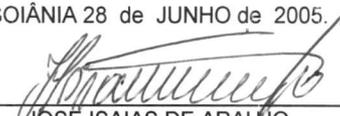
Pelo presente comunicamos-lhe que, de acordo com a Lei ou nos termos do acordo coletivo, ser-lhe-ão concedidas férias relativas ao período acima descrito e fica à sua disposição a importância líquida de R\$3.440,00 (TRES MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), a ser paga adiantadamente.


MB ENGENHARIA LTDA
 Patricia Vieira de Araujo
 Enc. Dir. Pessoal

Recibo de Férias

Recebi de MB ENGENHARIA LTDA, a quantia de R\$3.440,00 (TRES MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), correspondente ao gozo de minhas férias conforme acima discriminado.
 Valor creditado em 29/06/2005.
 Firmo o presente, dando plena e geral quitação.

GOIÂNIA 28 de JUNHO de 2005.


 JOSÉ ISAIAS DE ARAUJO

MB ENGENHARIA LTDA
 AV. T-9, 1423
 74.215-020 - GOIÂNIA - GO
 CNPJ: 04.123.616/0001-00

Recibo de Pagamento

Referência: MAIO/2005 Folha: 001 1 - FOLHA Fls: 1/1

ID 000000000584	Nome JOSE ISAIAS DE ARAUJO
CPF 167.567.461-20	Cargo/Nível MESTRE /
Data Admissão 07/08/2002	Lotação 01OBRA RESIDENCIAL PALMEIRAS BLC - A - UCSBA

Proventos			Descontos		
Descrição	Qtde	Valor	Descrição	Qtde	Valor
CRED ARREDONDAMENTO		2,40	DESC ARRED MES ANT		7,78
SALARIO MENSAL		3.228,00	DESC TICKET REFEICAO		37,80
			INSS MES		293,50
			IRRF MES		282,07
			PLANO DE SAUDE		59,25
TOTAL DE PROVENTOS		3.230,40	TOTAL DE DESCONTOS		680,40

LÍQUIDO A RECEBER 2.550,00

Salário Base 3.228,00	Sal. Contrib. INSS 1.869,34	Base Cál. FGTS 3.228,00	FGTS Mês 258,24	Base Cál. IRRF 2.718,04
--------------------------	--------------------------------	----------------------------	--------------------	----------------------------

Recebi em: *509090* Doc 01

Andréa Mendonça Costa Balestra
 Assistente 2

CERTIDÃO que a presente folha contém 01 (um) documento(s) numerado(s) e rubricado(s). DOU FE. Goiânia, 16/09/05, 6ª feira



EXTRATO SIMPLIFICADO

PERÍODO: DE 04 DE JUNHO A 03 DE JULHO DE 2005 No 0066

NOME	AGÊNCIA	CONTA
JOSE ISAIAS DE ARAUJO	0374	820178-1

CONTA CORRENTE (C/C)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	Saldo Anterior (C/C + Multiconta)			450,14-
06/06	CREDITO DE SALARIO	0000190	2.550,00	
	DEPOSITO RECURSO CLIENTE UBB	0810507	200,00	
	*VISA ELECTRON 05/06 16:43 EXTRA HIPERME	0031309	234,79-	2.065,07
07/06	*VISA ELECTRON 07/06 12:11 WF LOJA CONVE	0249421	27,50-	
	*SAQUE CAIXA 13:56 ISB EXTRA TAGUATINGA	0809056	943,49-	
	*CHEQUE COMPENSACAO NACIONAL	0300145	120,00-	974,08
08/06	*CHEQUE COMPENSACAO NACIONAL	0300148	80,00-	
	*CHEQUE COMPENSADO	0300144	94,00-	800,08
09/06	*VISA ELECTRON 09/06 06:31 POSTO DAS AGU	0005084	50,00-	
	*VISA ELECTRON 09/06 18:46 SUP TOKIO AGU	0090850	47,06-	703,02
10/06	*SAQUE CAIXA AUT 10/06 12:45 ISB EXTRA T	0484856	250,00-	
	CPMF	8081234	7,50-	
	*PAGAMENTO MEGA PLIN	2222222	38,89-	406,63
13/06	*CHQ ELETR 12/06 11:39 BRASILIA TAGUATIN	0000255	60,65-	345,98
14/06	*SAQUE CAIXA AUT 14/06 12:35 ISB EXTRA T	0485692	400,00-	54,02-
16/06	*VISA ELECTRON 16/06 12:57 POSTO DAS AGU	0005405	50,00-	
	*VISA ELECTRON 16/06 20:30 SUP TOKIO AGU	0160928	269,80-	
	*TARIFA-ZERO 50%DESC ABERT RENOV CRED	6666666	10,45-	384,27-
17/06	*VISA ELECTRON 17/06 15:34 WF LOJA CONVE	0249441	38,00-	
	CPMF	8081234	3,20-	425,47-
20/06	*SAQUE CAIXA AUT 18/06 12:52 ISB EXTRA T	0486839	70,00-	
	*VISA ELECTRON 19/06 11:54 SUP TOKIO AGU	0190477	15,82-	511,29-
21/06	*VISA ELECTRON 21/06 08:24 SUP TOKIO AGU	0210019	55,17-	566,46-
22/06	*VISA ELECTRON 22/06 12:10 WF LOJA CONVE	0249456	27,50-	593,96-
24/06	*VISA ELECTRON 24/06 18:06 POSTO DAS AGU	0005766	40,00-	
	CPMF	8081234	2,00-	635,96-
27/06	*SAQUE CAIXA AUT 25/06 12:41 ISB EXTRA T	0488372	50,00-	
	*VISA ELECTRON 25/06 08:20 POSTO BRASAL	0111400	17,00-	
	*VISA ELECTRON 26/06 12:21 SUP TOKIO AGU	0260499	83,80-	786,76-
28/06	*VISA ELECTRON 28/06 16:39 DRUGAFUJI FIL	0136139	45,09-	831,85-
29/06	CREDITO DE FERIAS	0000190	3.440,00	
	*VISA ELECTRON 29/06 19:13 POSTO DAS AGU	0005985	40,00-	2.568,15
30/06	*SAQUE CAIXA AUT 30/06 18:00 ISB EXTRA T	0489580	150,00-	
	*TARIFA-ZERO 50%DESC EXCEDENTE JUNOS	6666664	1,65-	2.416,50
01/07	*VISA ELECTRON 01/07 17:43 WF LOJA CONVE	0249479	37,50-	
	*TRANSFERENCIA PARA INVESTIMENTO	0953712	2.000,00-	
	CPMF	8081234	4,19-	



EXTRATO SIMPLIFICADO

CONTA CORRENTE (C/C)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	**ENCARGOS DE CHEQUE ESPECIAL	7777777	29,91-	
	*IMPOSTO S/OPERACOES DE CREDITO	2222222	0,40-	344,50
03/07	Saldo Atual (C/C + Multiconta)			344,50

(*) Lançamento sujeito a incidência da CPMF a partir de 17/06/99.
Incidência de IOF suspensa em 16/06/99.
(**) Juros, Comissão, e se aplicável, Multa.
Nesta data a Taxa de seu Cheque Especial é de 8,31 % a.m.
Próxima Renovação de seu Cheque Especial em 11/09/2005

MULTICONTA

SALDO POR SUB-CONTA

Dia Aniv.	Saldo
01	344,50

O saldo existente na data de aniversário será remunerado pelo índice da poupança.

CONTA INVESTIMENTO

Data	Histórico	Valor	Saldo
	Saldo Anterior		0,00
01/07	TRANSFERENCIA CONTA CORRENTE	2.000,00	
	APLICACAO SUPERPOUPE CDB	2.000,00-	0,00
03/07	Saldo Atual		0,00

INVESTIMENTOS

SUPERPOUPE

Produto	Saldo Aplicado	Saldo Bruto	Saldo Líquido
SUPERPOUPE	5.034,50	5.360,34	5.299,98
Total	5.034,50		5.299,98

Saldo de aplicações anteriores a 01/10/2004 (sujeito a CPMF) 3.299,98
Saldo de aplicações a partir de 01/10/2004 (isento de CPMF) 2.000,00

Obs.: O saldo bruto está sujeito na tributação de IR.

A partir de 01/08/2005, o valor da tarifa excedente do seu Pacote de Serviços passará para R\$1,20, por lançamento.

00001

00001

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente folha contém 01 (um) documento(s) numerado(s) e rubricado(s). DOU FÉ.
Goiânia, 16/09/05, 6ª feira

Andréa Mendonça Costa Balestra
Assistente 2

PARTE EM BRANCO

MB ENGENHARIA LTDA

AV. T-9, 1423
74.215-020 - GOIÂNIA - GO
CNPJ: 04.123.616/0001-00

Recibo de Pagamento

Referência
ABRIL/2005

Folha
001 1 - FOLHA

Fis
1/1

ID
00000000584

Nome
JOSE ISAIAS DE ARAUJO

CPF
1.67.567.461-20

Cargo/Nível
MESTRE /

Data Admissão
07/08/2002

Lotação
01OBRA RESIDENCIAL PALMEIRAS BLC - A - UCSBA

Proventos			Descontos		
Descrição	Qtde	Valor	Descrição	Qtde	Valor
CRED ARREDONDAMENTO		7,78	DESC ARRED MES ANT		0,95
SALARIO MENSAL		3.000,00	DESC TICKET REFEICAO		36,00
			INSS MES		275,96
			IRRF MES		219,37
			PLANO DE SAUDE		55,50
TOTAL DE PROVENTOS		3.007,78	TOTAL DE DESCONTOS		587,78

LÍQUIDO A RECEBER 2.420,00

Salário Base
3.000,00

Sal. Contrib. INSS
1.869,34

Base Cál. FGTS
3.000,00

FGTS Mês
240,00

Base Cál. IRRF
2.490,04

Recebi em 501505

0001

CERTIFICADO que a presente folha contém 01 (um) documento(s) numerado(s) e rubricado(s). DOU FE. Goiânia, 16/09/05, 6ª feira

Andréa Mantouça Costa Balestra
Assistente 2

CERTIDÃO



EXTRATO SIMPLIFICADO

PERÍODO DE 04 DE MAIO A 03 DE JUNHO DE 2005

No 0065

NOME	AGÊNCIA	CONTA
JOSE ISAIAS DE ARAUJO	0374	820178-1

CONTA CORRENTE (C/C)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	Saldo Anterior (C/C + Multiconta)			586,99-
05/05	CREDITO DE SALARIO	0000190	2.420,00	
	DEPOSITO RECURSO CLIENTE UBB	0250614	200,00	2.033,01
06/05	*SAQUE CAIXA AUT 06/05 17:33 AG. TAGUATI	0170426	100,00-	
	*VISA ELECTRON 06/05 13:12 POSTO DAS AGU	0003540	50,00-	
	*VISA ELECTRON 06/05 19:38 SUP TOKIO AGU	0164362	243,36-	
	CPMF	8081234	0,42-	1.639,23
09/05	*PGTO CEB CAIXA	0381696	48,64-	
	*SAQUE CAIXA AUT 09/05 13:33 ISB EXTRA T	0476356	150,00-	
	*PGTO TIT 000040368437310 SUL AMER	0381082	99,91-	
	*PAGTO TIT ABN AMRO REAL S (CAIXA)	0380402	615,25-	725,43
10/05	*VISA ELECTRON 10/05 14:32 GASOL MELHOR	0111513	80,01-	
	*PAGAMENTO MEGA PLIN	2222222	38,89-	606,53
12/05	*SAQUE CAIXA AUT 12/05 12:58 ISB EXTRA T	0477242	300,00-	306,53
13/05	CPMF	8081234	7,61-	298,92
16/05	*VISA ELECTRON 15/05 10:33 SUP TOKIO AGU	0164520	70,77-	
	*VISA ELECTRON 16/05 20:11 SUP TOKIO AGU	0164576	16,07-	
	*VISA ELECTRON 16/05 16:44 WF LOJA CONVE	0249371	27,50-	184,58
18/05	*SAQUE CAIXA AUT 18/05 12:12 ISB EXTRA T	0478864	70,00-	
	*VISA ELECTRON 18/05 18:42 POSTO DAS AGU	0004085	50,00-	64,58
19/05	*VISA ELECTRON 19/05 18:28 DROGARIA RINA	0321485	33,00-	31,58
20/05	CPMF	8081234	2,01-	29,57
23/05	*VISA ELECTRON 21/05 16:33 ROCHA & CIA	0175265	14,30-	
	*VISA ELECTRON 23/05 08:21 WF LOJA CONVE	0249380	24,25-	
	*TARIFA-ZERO 50%DESC RENOV. CADASTRO	6666666	9,75-	18,73-
25/05	*SAQUE CAIXA AUT 24/05 18:38 ISB EXTRA T	0480332	50,00-	
	*VISA ELECTRON 24/05 19:10 SUP TOKIO AGU	0240975	22,85-	91,58-
27/05	*VISA ELECTRON 27/05 13:15 POSTO DAS AGU	0004526	50,00-	
	CPMF	8081234	0,29-	141,87-
30/05	*SAQUE CAIXA AUT 28/05 18:02 AG. TAGUATI	0205347	50,00-	
	*VISA ELECTRON 28/05 17:40 LIVRARIA E PA	0450970	17,90-	209,77-
31/05	*SAQUE CAIXA AUT 31/05 13:00 ISB EXTRA T	0481998	90,00-	
	*CHEQUE COMPENSACAO NACIONAL	0300147	100,00-	
	*TARIFA-ZERO 50%DESC EXCEDENTE MAIO5	6666664	1,10-	400,87-
01/06	**ENCARGOS DE CHEQUE ESPECIAL	7777777	12,66-	
	*IMPOSTO S/OPERACOES DE CREDITO	2222222	0,14-	413,67-
02/06	*SAQUE CAIXA AUT 02/06 17:54 ISB EXTRA T	0482768	30,00-	



EXTRATO SIMPLIFICADO

CONTA CORRENTE (C/C)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	*TARIFA-ZERO 50%DESC EXCLUSIVO2 JUN05	6666664	5,00-	448,67-
03/06	CPMF	8081234	1,47-	450,14-
03/06	Saldo Atual(C/C + Multiconta)			450,14-

(* Lançamento sujeito a incidência da CPMF a partir de 17/06/99.
Incidência de IOF suspensa em 16/06/99.

(**) Juros, Comissão, e se aplicável, Multa.
Nesta data a Taxa de seu Cheque Especial é de 8,31 % a.m.
Próxima Renovação de seu Cheque Especial em 13/06/2005

INVESTIMENTOS

SUPERPOUPE

Produto	Saldo Aplicado	Saldo Bruto	Saldo Líquido
SUPERPOUPECEB	3.034,50	3.328,00	3.269,30
Total	3.034,50		3.269,30

Saldo de aplicações anteriores a 01/10/2004 (sujeito a CPMF) 3.269,30
Saldo de aplicações a partir de 01/10/2004 (isento de CPMF) 0,00

Obs.: O saldo bruto está sujeito na tributação de IR.

MB ENGENHARIA LTDA

AV. T-9, 1423

74.215-020 - GOIÂNIA - GO

CNPJ: 04.123.616/0001-00

Recibo de Pagamento

Referência
MARÇO/2005

Folha
001 1 - FOLHA

Fis
1/1

ID 000000000584	Nome JOSE ISAIAS DE ARAUJO
CPF 167.567.461-20	Cargo/Nível MESTRE /
Data Admissão 07/08/2002	Lotação 01OBRA RESIDENCIAL PALMEIRAS BLC - A - UCSBA

Proventos			Descontos		
Descrição	Qtde	Valor	Descrição	Qtde	Valor
SALARIO MENSAL		3.000,00	INSS MES		275,96
CRED ARREDONDAMENTO		0,95	IRRF MES		219,37
			DESC ARRED MES ANT		0,52
			CONTR SIND ANUAL		100,00
			PLANO DE SAUDE		55,50
			DESC TICKET REFEICAO		39,60
TOTAL DE PROVENTOS		3.000,95	TOTAL DE DESCONTOS		690,95

Feliz Aniversário!!!

LÍQUIDO A RECEBER 2.310,00

Salário Base 3.000,00	Sal. Contrib. INSS 1.869,34	Base Cál. FGTS 3.000,00	FGTS Mês 240,00	Base Cál. IRRF 2.490,04
--------------------------	--------------------------------	----------------------------	--------------------	----------------------------

Recebi em: 5010501
 Recebido em: 5010501

0001

CERTIDÃO
 CERTIFICADO que a presente folha contém 01 (um) documento(s)
 numerado(s) e rubricado(s). DOU FÉ:
 Goiânia, 16/09/05, 6ª feira

Andréa Mendonça Costa Balestra
 Assistente 2



EXTRATO SIMPLIFICADO

PERÍODO: DE 04 DE ABRIL A 03 DE MAIO DE 2005 No 0064

NOME	AGÊNCIA	CONTA
JOSE ISAIAS DE ARAUJO	0374	820178-1

CONTA CORRENTE (C/C)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	Saldo Anterior (C/C + Multiconta)			542,22-
04/04	*VISA ELECTRON 04/04 13:43 WF LOJA CONVE	0249264	12,00-	
	*VISA ELECTRON 03/04 09:54 DROGARIA DO P	0588481	15,00-	
	*TARIFA-ZERO 50%DESC EXCLUSIVO2 ABR05	6666664	5,00-	574,22-
05/04	CREDITO DE SALARIO	0000190	2.310,00	
	DEPOSITO RECURSO CLIENTE UBB	0445740	200,00	
	*VISA ELECTRON 05/04 20:17 SUP TOKIO AGU	0163888	256,31-	
	*VISA ELECTRON 05/04 13:11 POSTO ESPLANA	0281767	54,00-	1.625,47
06/04	*PGTO CEB CAIXA	0479507	53,39-	
	*PGTO SEFAZ DF TRIBUTOS/TAXAS CAIXA	0478340	198,00-	
	*SAQUE CAIXA AUT 06/04 13:10	0467198	50,00-	
	*PGTO TIT 000030368437312 SUL AMER	0478913	99,91-	
	*PAGTO TIT ABN AMRO REAL S (CAIXA)	0477726	615,25-	608,92
07/04	*SAQUE CAIXA AUT 07/04 17:01	0167695	100,00-	508,92
08/04	CPMF	8081234	7,34-	501,58
11/04	*SAQUE CAIXA AUT 11/04 17:17 AG. TAGUATI	0164080	300,00-	
	*SAQUE CAIXA AUT 09/04 20:16 I:SB EXTRA T	0468481	50,00-	
	*VISA ELECTRON 09/04 21:20 EXTRA HIPERME	0025881	24,01-	
	*VISA ELECTRON 09/04 21:49 DROGARIA RINA	0319801	34,80-	
	*PAGAMENTO MEGA PLIN	2222222	35,00-	57,77
14/04	*VISA ELECTRON 14/04 15:52 POSTO BRASAL	0306888	62,36-	
	*CHEQUE COMPENSACAO NACIONAL	0300143	35,00-	40,59-
15/04	CPMF	8081234	2,06-	42,65-
18/04	*SAQUE CAIXA AUT 16/04 16:51 AG. TAGUATI	0194461	50,00-	
	*VISA ELECTRON 16/04 19:08 SUP TOKIO AGU	0161141	44,39-	137,04-
19/04	*SAQUE CAIXA AUT 19/04 13:04 I:SB EXTRA T	0470954	50,00-	187,04-
20/04	*VISA ELECTRON 20/04 19:40 SUP TOKIO AGU	0200683	103,46-	290,50-
22/04	*VISA ELECTRON 21/04 13:27 GASOL MELHOR	0109676	47,07-	
	*VISA ELECTRON 21/04 09:07 WF LOJA CONVE	0249294	27,50-	
	CPMF	8081234	0,90-	365,97-
26/04	*VISA ELECTRON 26/04 12:01 WF LOJA CONVE	0249312	27,50-	
	*VISA ELECTRON 26/04 19:01 SUP TOKIO AGU	0260841	24,72-	418,19-
27/04	*SAQUE CAIXA AUT 27/04 18:48 I:SB EXTRA T	0472790	50,00-	468,19-
29/04	*SAQUE CAIXA AUT 29/04 18:01 I:SB EXTRA T	0473347	60,00-	
	CPMF	8081234	1,04-	529,23-
02/05	*VISA ELECTRON 02/05 12:03 GASOL MELHOR	0110704	30,00-	
	*TARIFA-ZERO 50%DESC EXCLUSIVO2 MAIO5	6666664	5,00-	



EXTRATO SIMPLIFICADO

CONTA CORRENTE (C/C)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	**ENCARGOS DE CHEQUE ESPECIAL	7777777	22,47-	
	*IMPOSTO S/OPERACOES DE CREDITO	2222222	0,29-	586,99-
03/05 Saldo Atual (C/C + Multiconta)				586,99-

(*) Lançamento sujeito a incidência da CPMF a partir de 17/06/99.
Incidência de IOF suspensa em 16/06/99.
(**) Juros, Comissão, e se aplicável, Multa.
Nesta data a Taxa de seu Cheque Especial é de 8,27 % a.m.
Próxima Renovação de seu Cheque Especial em 13/06/2005

INVESTIMENTOS
SUPERPOUPE

Produto	Saldo Aplicado	Saldo Bruto	Saldo Líquido
SUPERPOUPECDB	3.034,50	3.294,32	3.242,36
Total	3.034,50		3.242,36

Saldo de aplicações anteriores a 01/10/2004 (sujeito a CPMF) 3.242,36
Saldo de aplicações a partir de 01/10/2004 (isento de CPMF) 0,00

Obs.: O saldo bruto está sujeito na tributação de IR.

Guaco

Anote os novos números do Telefone 30 Horas/Central de Atendimento Uniclass: 4002 0030 nas capitais e regiões metropolitanas e 0800 722 3030 nas demais localidades.

13

MB ENGENHARIA LTDA

AV. T-9, 1423
74.215-020 - GOIÂNIA - GO
CNPJ: 04.123.616/0001-00

Recibo de Pagamento

Referência: FEVEREIRO/2005
Folha: 001 1 - FOLHA

Fis: 1/1

ID 000000000584	Nome JOSE ISAIAS DE ARAUJO
CPF 167.567.461-20	Cargo/Nível MESTRE /
Data Admissão 07/08/2002	Lotação 01OBRA RESIDENCIAL PALMEIRAS BLC - A - UCSBA

Proventos			Descontos		
Descrição	Qtde	Valor	Descrição	Qtde	Valor
CRED ARREDONDAMENTO		0,52	DESC ARRED MES ANT		9,44
SALARIO MENSAL		3.000,00	DESC TICKET REFEICAO		34,20
			INSS MES		275,96
			IRRF MES		225,42
			PLANO DE SAUDE		55,50
TOTAL DE PROVENTOS		3.000,52	TOTAL DE DESCONTOS		600,52

LÍQUIDO A RECEBER 2.400,00

Salário Base 3.000,00	Sal. Contrib. INSS 1.869,34	Base Cál. FGTS 3.000,00	FGTS Mês 240,00	Base Cál. IRRF 2.512,04
--------------------------	--------------------------------	----------------------------	--------------------	----------------------------

Recebi em: 5015450

Doc 01

CERTIDÃO que a presente folha contém 01 (um) documento(s) numerado(s) e rubricado(s). DOU FE. Goiânia, 16/09/05, 6ª feira

Andréa Mendonça Costa Balestra
Assistente 2

CERTIDÃO

95

UNIBANCO**EXTRATO SIMPLIFICADO**

PERÍODO: DE 04 DE MARÇO A 03 DE ABRIL DE 2005 Nº 0063

NOME	AGÊNCIA	CONTA
JOSE ISAIAS DE ARAUJO	0374	820178-1

CONTA CORRENTE (C/C)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	Saldo Anterior (C/C + Multiconta)			186,36-
04/03	CREDITO DE SALARIO	0000190	2.400,00	
	DEPOSITO RECURSO CLIENTE UBB	0486617	200,00	
	*SAQUE CAIXA AUT 04/03 16:25 ISB EXTRA T	0458767	100,00-	
	CPMF	8081234	0,88-	2.312,76
07/03	*PGTO CEB CAIXA	0818736	48,08-	
	*PGTO SEFAZ DF TRIBUTOS/TAXAS CAIXA	0817506	198,00-	
	*VISA ELECTRON 05/03 17:58 SUP TOKIO AGU	0827660	207,78-	
	*PAGTO TIT ABN AMRO REAL S (CAIXA)	0816991	615,25-	
	*PAGTO TIT CAIXA ECON. FED (CAIXA)	0818115	144,78-	1.098,87
08/03	*CHEQUE COMPENSACAO NACIONAL	0300142	32,00-	1.066,87
09/03	*VISA ELECTRON 09/03 18:04 DROGARIA DO P	0588242	35,90-	
	*TARIFA EMIS. CHEQ. INF. OU IGUAL A R\$35	6666666	0,25-	1.030,72
10/03	*SAQUE CAIXA 13:12 ISB EXTRA TAGUATINGA	0127600	250,00-	
	*PAGAMENTO MEGA PLIN	2222222	35,00-	745,72
11/03	*CHEQUE COMPENSACAO NACIONAL	0300136	193,00-	
	*CHEQUE COMPENSADO	0300135	64,00-	
	CPMF	8081234	5,92-	482,80
14/03	*SAQUE CAIXA AUT 12/03 18:09 AG. TAGUATI	0157043	50,00-	
	*VISA ELECTRON 14/03 13:46 AUTO POSTO J	0060722	50,00-	
	*VISA ELECTRON 13/03 09:20 SUP TOKIO AGU	0130119	37,67-	
	*VISA ELECTRON 12/03 18:04 BIG FEITAS	0676477	35,10-	310,03
15/03	*CHEQUE COMPENSADO	0300140	135,00-	
	*TARIFA EXTRATO CAIXA AUT AC 50DIAS	6666666	0,75-	174,28
16/03	*SAQUE CAIXA AUT 16/03 18:22 ISB EXTRA T	0462088	50,00-	124,28
17/03	*VISA ELECTRON 17/03 09:37 GASOL MELHOR	0105821	48,00-	76,28
18/03	*VISA ELECTRON 18/03 13:22 DROGARIA RINA	0319507	26,00-	
	CPMF	8081234	3,40-	
	*TAR. ABERTURA/RENOVACAO DE CREDITO	6666666	10,45-	36,43
21/03	*SAQUE CAIXA AUT 20/03 10:24	0462759	50,00-	13,57-
22/03	*SAQUE CAIXA AUT 22/03 17:44	0463362	150,00-	
	*VISA ELECTRON 22/03 08:10 SUP TOKIO AGU	0220009	21,79-	185,36-
23/03	*VISA ELECTRON 23/03 17:58 WF LOJA CONVE	0249236	19,25-	
	*VISA ELECTRON 23/03 18:20 POSTO REX	0267459	46,30-	250,91-
24/03	CPMF	8081234	1,14-	252,05-
28/03	*SAQUE CAIXA AUT 27/03 11:00	0232238	50,00-	
	*VISA ELECTRON 26/03 15:04 SUPERCOUTO II	0000803	18,00-	
	*CHQ ELETR 24/03 21:40 BRETAS SUPUER V S	1039095	74,32-	394,37-
29/03	*SAQUE CAIXA AUT 29/03 19:08	0464779	50,00-	
	*VISA ELECTRON 29/03 19:26 EXTRA HIPERME	0043488	30,40-	474,77-
30/03	*VISA ELECTRON 30/03 12:03 GASOL MELHOR	0107486	50,00-	524,77-
31/03	*EXCEDENTE PACOTE BASICA	6666664	1,65-	526,42-
01/04	CPMF	8081234	1,26-	

UNIBANCO**EXTRATO SIMPLIFICADO****CONTA CORRENTE (C/C)**

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	*JUROS E COMISSAO CHEQUE ESPECIAL.	7777777	14,38-	
	*IMPOSTO 3/OPERACOES DE CREDITO	2222222	0,16-	542,22-
03/04	Saldo Atual (C/C + Multiconta)			542,22-

(*) Lançamento sujeito a incidência da CPMF a partir de 17/06/99.
 Incidência de IOF suspensa em 16/06/99.
 Nesta data a Taxa de seu Cheque Especial é de 8,21 % a.m.
 Próxima Renovação de seu Cheque Especial em 13/05/2005

**INVESTIMENTOS
SUPERPOUPE**

Produto	Saldo Aplicado	Saldo Bruto	Saldo Líquido
SUPERPOUPECDB	3.034,50	3.260,13	3.215,01
Total	3.034,50		3.215,01

Saldo de aplicações anteriores a 01/10/2004 (sujeito a CPMF) 3.215,01
 Saldo de aplicações a partir de 01/10/2004 (isento de CPMF) 0,00

Obs.: O saldo bruto está sujeito na tributação de IR.

Anote os novos números do Telefone 30 Horas/Central de Atendimento Uniclass: 4002 0030 nas capitais e regiões metropolitanas e 0800 722 3030 nas demais localidades.

10000

976

MB ENGENHARIA LTDA

AV. T-9, 1423
74.215-020 - GOIÂNIA - GO
CNPJ: 04.123.616/0001-00

Recibo de Pagamento

Referência
JUNHO/2005

Folha
001 1 - FOLHA

Fis
1/1

ID
000000000584

Nome
JOSE ISAIAS DE ARAUJO

CPF
167.567.461-20

Cargo/Nível
MESTRE /

Data Admissão
07/08/2002

Lotação
01OBRA RESIDENCIAL PALMEIRAS BLC - A - UCSBA

Proventos			Descontos		
Descrição	Qtde	Valor	Descrição	Qtde	Valor
CRED ARREDONDAMENTO		7,69	CONTR ASSIS SIND-DF		129,12
SALARIO MENSAL		3.228,00	DESC ARRED MES ANT		2,40
			DESC TICKET REFEICAO		39,60
			INSS MES		293,50
			IRRF MES		282,07
			PLANO DE SAUDE		79,00
TOTAL DE PROVENTOS		3.235,69	TOTAL DE DESCONTOS		825,69

3235,69

LÍQUIDO A RECEBER

2.410,00

Salário Base
3.228,00

Sal. Contrib. INSS
1.869,34

Base Cál. FGTS
3.228,00

FGTS Mês
258,24

Base Cál. IRRF
2.718,04

Recebi em: *5017150*

CERTIFICADO que a presente folha contém 01 (um) documento(s) numerado(s) e rubricado(s). DOU FE. Goiânia, 16/09/05, 6ª feira

Andréa Mendonça Costa Balestra
Assistente 2

CERTIDÃO

5
tt



EXTRATO SIMPLIFICADO

PERÍODO: DE 04 DE JULHO A 03 DE AGOSTO DE 2005

No 0067

NOME

JOSE ISAIAS DE ARAUJO

AGÊNCIA

0374

CONTA

820178-1

CONTA CORRENTE (C/C)

3096-52-55

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	Saldo Anterior (C/C + Multiconta)			344,50
04/07	*SAQUE CAIXA AUT 02/07 17:04 ISB EXTRA T	0490185	50,00-	
	*VISA ELECTRON 04/07 19:23 POSTO DAS AGU	0006233	40,00-	
	*VISA ELECTRON 03/07 12:08 SUP TOKIO AGU	0030544	80,73-	
	*TARIFA-ZERO 50%DESC EXCLUSIVO2 JULOS	6666664	5,00-	168,77
05/07	CREDITO DE SALARIO	0000190	2.410,00	
	DEPOSITO RECURSO CLIENTE UBB	0361500	200,00	
	*SAQUE CAIXA AUT 05/07 19:23 ISB EXTRA T	0491163	50,00-	
	*VISA ELECTRON 05/07 20:52 EXTRA HIPERME	0031508	243,48-	2.485,29
06/07	*PGTO CEB CAIXA	0519780	50,07-	
	*PGTO TIT 000060368437314 SUL AMER	0518689	99,91-	
	*PAGTO TIT ABN AMRO REAL (CAIXA)	0519255	615,25-	1.720,06
07/07	*SAQUE CAIXA AUT 07/07 13:09 ISB EXTRA T	0491820	250,00-	
	*CHEQUE COMPENSACAO NACIONAL	0300155	150,00-	
	*CHEQUE COMPENSACAO NACIONAL	0300156	80,00-	1.240,06
08/07	*VISA ELECTRON 08/07 14:06 POSTO DAS AGU	0006362	72,16-	
	*VISA ELECTRON 08/07 14:04 SUP TOKIO AGU	0080320	25,28-	
	CPMF	8081234	13,07-	1.129,55
11/07	*SAQUE CAIXA AUT 10/07 10:34 NOVA SUICA	0252316	150,00-	
	*SAQUE CAIXA AUT 11/07 12:29 ISB EXTRA T	0492841	140,00-	
	*PAGAMENTO MEGA PLIN	2222222	38,89-	800,66
12/07	*SAQUE CAIXA AUT 12/07 12:33 ISB EXTRA T	0493076	200,00-	
	*VISA ELECTRON 12/07 12:16 POSTO BRASAL	0732571	50,00-	
	*CHEQUE COMPENSACAO NACIONAL	0300149	130,00-	
	*CHEQUE COMPENSACAO NACIONAL	0300154	176,00-	
	*CHEQUE COMPENSACAO NACIONAL	0300157	100,00-	144,66
13/07	*CHEQUE COMPENSACAO NACIONAL	0300153	80,00-	64,66
15/07	CPMF	8081234	6,20-	58,46
18/07	*SAQUE CAIXA AUT 17/07 15:08 ISB EXTRA T	0494461	30,00-	
	*CHEQUE COMPENSADO	0300081	24,00-	4,46
19/07	*TARIFA-ZERO 50%DESC CH. INFERIOR R\$35	6666666	0,25-	4,21
21/07	*CHEQUE COMPENSACAO NACIONAL	0300082	30,00-	25,79-
22/07	*VISA ELECTRON 22/07 15:30 POSTO DAS AGU	0006933	88,02-	
	*TARIFA-ZERO 50%DESC CH. INFERIOR R\$35	6666666	0,25-	
	CPMF	8081234	0,20-	114,26-
25/07	*SAQUE CAIXA AUT 24/07 09:38 NOVA SUICA	0254002	100,00-	
	*SAQUE CAIXA AUT 25/07 18:28 ISB EXTRA T	0496347	100,00-	
	*SAQUE CAIXA AUT 25/07 18:31 ISB EXTRA T	0496348	50,00-	364,26-
26/07	*VISA ELECTRON 26/07 16:22 SUP TOKIO AGU	0260548	47,42-	411,68-
27/07	*CHEQUE COMPENSACAO NACIONAL	0300084	150,00-	561,68-
28/07	*VISA ELECTRON 28/07 18:08 WF LOJA CONVE	0249566	34,75-	
	*VISA ELECTRON 28/07 18:09 WF LOJA CONVE	0249567	34,75-	
	*VISA ELECTRON 28/07 18:04 POSTO BRASAL	0733047	30,00-	661,18-
29/07	ESTORNO DEBITO VISA ELECTRON	0249566	34,75-	
	*CHEQUE COMPENSADO	0300085	30,00-	



EXTRATO SIMPLIFICADO

CONTA CORRENTE (C/C)

Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	CPMF	8081234	2,14-	
	*TARIFA-ZERO 50%DESC EXCEDENTE JULOS	6666664	0,55-	659,12-
01/08	*COMPRA VISA ELECTRON	0000700	25,00-	
	*COMPRA VISA ELECTRON	0052338	23,90-	
01/08	*COMPRA VISA ELECTRON	0249573	27,50-	
	*TARIFA-ZERO 50%DESC CH. INFERIOR R\$35	6666666	0,25-	
	**ENCARGOS DE CHEQUE ESPECIAL	7777777	14,81-	
	*IMPOSTO S/OPERACOES DE CREDITO	2222222	0,17-	750,75-
02/08	RESGATE SUPERPOUPE	2222222	3.330,52	
	BONUS CPMF SUPER POUPE CDB	2222222	11,53	
	BLOQUEIO DE ORDEM JUDICIAL	0419420	3.330,52-	
	*COMPRA VISA ELECTRON	0007449	30,00-	
	*TARIFA-ZERO 50%DESC PACOTE4 AG005	6666664	5,50-	774,72-
03/08	RESGATE SUPERPOUPE	2222222	2.017,99	
	*SAQUE CAIXA AUT 03/08 12:40 ISB EXTRA T	0498790	30,00-	
	*SAQUE CAIXA 15:11 TAGUATINGA	0121427	1.000,00-	
	*SAQUE CAIXA 15:11 TAGUATINGA	0121963	200,00-	13,27
03/08	Saldo Atual (C/C + Multiconta)			13,27

(*) Lançamento sujeito a incidência da CPMF a partir de 17/06/99.

Incidência de IOF suspensa em 16/06/99.

(**) Juros, Comissão, e se aplicável, Multa.

Nesta data a Taxa de seu Cheque Especial é de 8,31 % a.m.

Próxima Renovação de seu Cheque Especial em 11/09/2005

C/OABO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

7ª VT DE GOIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **13/09/2005** sob o protocolo nº **228435/2005**, para o processo: **RT 01125-1995-007-18-00-3**, contendo:

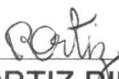
5 lauda(s)

1 procuração(ões)

17 folhas de documentos

Observações: EM ANEXO UMA CÓPIA

GOIÂNIA, 13/09/2005-(Terça-Feira).


REJANE ORTIZ RIBEIRO

PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada nos presentes autos de
petição (X)/ofício () nº(s) 2801/284.....
nos termos da Portaria 7.ª VI/GO n.º 001/2000.

Goiânia, 16 de 09 de 05, 6.ª feira

Ortel de Sousa Lima
Adjunto de Diretor

280
6

TRT 18ª GOIÂNIA-D. TRTJ - 13-Set-2005-13:55-228435-2/3

Mauro César Ribeiro

&

Advogados Associados S/C.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) DO TRABALHO DA
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, GOIÁS.**

Autos nº 1125-1995

Mauro César
Ribeiro
OAB/GO 6.482

Márcio
Francisco dos Reis
OAB/GO 14.969

Leandro de Melo
Ribeiro
OAB/GO 17.280

Luiz Adriano A.
Rosa
OAB/GO 15.098

Roseval Rodrigues
da Cunha Filho
OAB/GO 17.394

JOSÉ ISAIAS DE ARAUJO, brasileiro, casado, trabalhador da construção civil portadora da Carteira de Identidade nº 164110-SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 167.567.461-20, com endereço em Taguatinga, DF, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, interpor

EMBARGOS À EXECUÇÃO

em face de **OSMAR JOSÉ DE SOUZA**, já qualificada nos autos em epígrafe da Ação Reclamatória Trabalhista, com fulcro nas razões de fato e de direito que se seguem:

DOS FATOS:

O ora embargante foi proprietário da empresa reclamada até o ano de 1996, quando encerrou as atividades da mesma por problemas financeiros, estando desde então inativa, conforme documento em anexo.

Desde 07/08/2002 mantém o embargante vínculo de emprego com a empresa MB ENGENHARIA LTDA, na função de mestre de obras, sendo esta sua única fonte de renda para sustento de sua família.

Ressalta-se que o embargante teve penhorado e subtraída de sua conta corrente, de nº 820178-1 agência 0374 do Unibanco S/A, a importância de R\$3.330,52 em face de ordem judicial, expedida por este Juízo, como consta do respectivo extrato da conta bancária em apenso, sob a rubrica de "02 BLOQ. ORD. JUDICIAL 19420 3.330,52.

Entretanto, resta tal penhora nula, conquanto incidiu sobre bem absolutamente impenhorável, a saber, a remuneração decorrente da atividade profissional do reclamante, seu salários.

A conta corrente objeto da constrição em tela, constitui as chamadas contas-salário, mantidas pelas instituições financeiras para o

----- 0 -----

280
281
07

recebimento de salários, no caso do embargante decorrente de sua atividade como trabalhador da construção cível, na cidade de Taguatinga, DF.

Ressalte-se que os ativos creditados e existentes na conta corrente supracitada, referem-se exclusivamente a salários e demais rendimentos oriundos do trabalho, percebidos pelo embargante em razão de seu labor como empregado da construção civil, pelo que, os ativos existentes na mesma e penhorados nos presentes autos constituem exclusivamente créditos de natureza salarial.

Para corroborar tais assertivas, junta-se à presente os contra-cheques do embargante e respectivo extrato da conta corrente, documentos que comprovam a natureza da conta bancária e sobretudo dos depósitos e ativos financeiros na mesma existentes.

Note-se que os créditos havidos na conta corrente em comento constam dos aludidos extratos bancários sob a rubrica "credito/salário" e correspondem ao valor líquido constante dos "olerites", ora acostados aos autos e férias do período 2003/2004 recebidas em 28 de junho de 2005.

Vale salientar, que o montante penhorado na conta salário do embargante e a soma do restante de seu salário referente ao mês de agosto do corrente ano com suas férias do período aquisitivo 07/08/2003 a 06/08/2004, recebidas em junho de 2005, conforme documentos em anexo.

Resta assim inquestionável a espécie da conta corrente em que se procedeu a constrição em comento, e especialmente a natureza dos créditos na mesma procedidos, ou seja, natureza salarial, alimentar e portanto insuscetível de penhora.

Pondere-se que a conta bancaria em comento está inclusive bloqueada, o que inviabiliza o recebimento dos salários vincendos pelo embargante através da mesma.

DO DIREITO:

Estabelece o artigo 649, inciso IV do CPC, subsidiariamente aplicado à questão por força do artigo 769 da CLT, a impenhorabilidade absoluta dos salários nestes compreendidos as decorrentes da relação laboral, pelo que não pode prosperar a penhora dos créditos encontrados na conta corrente supra, conquanto nula de pleno direito, sob pena de afronta ao disposto legal supracitado, o que fica desde já pré-questionado.

Saliente-se que caso viesse a prosperar a penhora em comento, correria o risco o embargante de não mais auferir seus salários mensais até final quitação da dívida exequenda, inviabilizando assim sua própria sobrevivência e de sua família, o que não se pode admitir.

F 2 F

282
01

Nesse sentido tem se manifestado o Egrégio TRT da 18ª Região, e outros Regionais, bem como o E. TST, senão vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - PENHORA SOBRE CONTA BANCÁRIA DESTINADA A RECEBIMENTO DE SALÁRIOS.

A teor da regra contida no inciso IV, do art. 649 do CPC, os vencimentos dos magistrados, dos professores e dos funcionários públicos, o soldo e os salários, salvo para pagamento de prestação alimentícia, são absolutamente impenhoráveis. Assim, se a penhora recaiu sobre conta bancária destinada a recebimento de salários, restou violado o art. 649 do CPC e, conseqüentemente, o direito líquido e certo da impetrante. Decisão: Por unanimidade, admitir o mandamus para, no mérito, CONCEDER A SEGURANÇA e, por efeito conseqüencial, confirmar a liminar deferida.

TRT18ª REGIÃO - MS146/2000.

Publicação: DJE-GO de 13.3.2001. Pág. 101.

Relator: Juiz Antônio Alves do Nascimento.

Impetrante: Jorge Gomes da Silva.

Impetrado: Juízo da Vara do Trabalho de Luziânia.

Litisconsorte: Antônio de Pádua Gomes e outros.

EMENTA

SALÁRIO. PENHORA. Não se tratando o crédito da exeqüente de prestação alimentícia, a penhora da conta bancária em que é efetuado o depósito de salários do sócio da executada viola o disposto no artigo 649, IV, do CPC. Agravo de petição a que se dá provimento para determinar a liberação da penhora e o desbloqueio da conta corrente do sócio da executada.

DECISÃO

ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO; rejeitando a preliminar de não-conhecimento. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar a liberação da penhora e o desbloqueio da conta corrente, em face da impenhorabilidade do salário. Custas na forma da lei.

ACÓRDÃO NUM: 02630 DECISÃO: 13 02 2001

TIPO: AG-PET NUM: 06394 ANO: 2000

TURMA: 1ª T. - Primeira Turma

FONTE: DJ/SC - DATA: 21.03.2001 - PG: 241

PARTES

AUTOR: ADELINO DOS SANTOS NETO

RÉU: JAQUELINE ROSANE DOS SANTOS

RELATORA: Juíza GISELE P. ALEXANDRINO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO DE CONTA BANCÁRIA COM DEPÓSITOS SALARIAIS. IMPENHORABILIDADE. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. APRESENTA-SE ILEGAL CONSTITUINDO VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE O BLOQUEIO DE CONTA BANCÁRIA DESTA ASSIM COMO A PENHORA SOBRE OS VALORES ALI DEPOSITADOS COMPROVADAMENTE DECORRENTES DE SALÁRIOS CUJA IMPENHORABILIDADE SE ACHA ASSEGURADA POR LEI. INTELIGÊNCIA DO ART. 649 IV DO CPC. SEGURANÇA CONCEDIDA.

DECISÃO:

ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO POR MAIORIA CONCEDER A SEGURANÇA PARA QUE SEJA MANTIDA EM DEFINITIVO A

283
9

MEDIDA LIMINAR QUE DETERMINAVA O DESBLOQUEIO DA CONTA CORRENTE Nº 88.311.476-3 JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA 1588-1 DE TITULARIDADE DA IMPETRANTE ASSIM COMO A DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA EFETIVADA SOBRE O NUMERÁRIO ALI DEPOSITADO; RESSALVADO O PONTO DE VISTA DO JUIZ JOSÉ VASCONCELOS DA ROCHA QUE ENTENDIA DA INEXISTÊNCIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE EXECUÇÃO INTEGRADA E EM CONSEQÜÊNCIA DA INCOMPETÊNCIA DOS JUÍZES DAQUELE ÓRGÃO PARA FUNCIONAREM NO PROCESSO.

ACÓRDÃO NUM: 37.942 DECISÃO: 30 08 2001

TIPO: MS - NUM: 05768 - ANO: 2000

TURMA: TP

FONTE: DJE/RN Nº 10.082

PARTES:

IMPETRANTE: BRANCA PEDROZA MAGALHÃES ALVES
AUTORIDADE COATORA: JUÍZA DO TRABALHO DA SEI (DRA. LYGIA MARIA DE GODOY BATISTA CAVALCANTI)
RELATORA: MARIA DE LOURDES ALVES LEITE.

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - PENHORA DE SALÁRIO. Se a penhora, no processo de execução, recaiu em salário do devedor, violou direito líquido e certo do executado. Com efeito, o art. 649, IV, do CPC, qualifica como absolutamente impenhoráveis os salários, salvo para o pagamento de prestação alimentícia. A ordem jurídico-positiva privilegiou a sobrevivência pessoal em prejuízo de outros débitos, ainda que decorrentes da relação de emprego. Segurança que se concede em definitivo.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conceder a segurança para, mantendo a liminar de fls. 39, sobrestar a penhora sobre 30% da remuneração percebido pelo impetrante.

ACÓRDÃO NUM: 2001025694 DECISÃO: 20 11 2001

TIPO: 3 NUM: 2001014846 ANO: 2001

MANDADO DE SEGURANÇA

TURMA: SDI

ÓRGÃO JULGADOR - Secretaria de Dissídios Individuais

FONTE

DOE SP, PJ, TRT 2ª Data: 01/02/2002 PG:

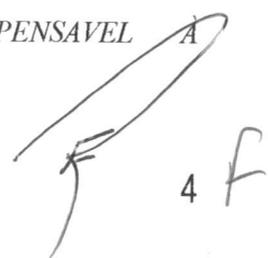
PARTES:

IMPETRANTE(S): JOSE RIVALDO DE MENDONÇA
IMPETRADO(S): ATO DO EXMO JUIZ DA MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO
LITISCONSORTE(S): LUCIANO DA SILVA
RELATOR: NELSON NAZAR
REVISOR(A) ANTONIETTA ROSALINA DA CUNHA L. PEDROSO.

EMENTA

PENHORA. VENCIMENTOS DE FUNCIONARIO PUBLICO. A TEOR DA REGRA CONTIDA NO INCISO QUATRO, DO ARTIGO SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE, DO CPC, OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS SÃO ABSOLUTAMENTE IMPENHORAVEIS. A RAZÃO DE SER DA IMPENHORABILIDADE REPOUSA NO CARATER ALIMENTAR DA RETRIBUIÇÃO PECUNIARIA, INDISPENSÁVEL A SOBREVIVENCIA DO ASSALARIADO.

SÍNTESE


4 f

878
284
E

TEMA(S) ABORDADO(S) NO ACORDÃO:

I - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPENHORABILIDADE DE VENCIMENTOS

DE FUNCIONARIO PUBLICO.

- CONHECIDO.

- MERITO - PROVIDO.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE, ARGUIDA

PELA DOUTA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO E, AINDA POR

UNANIMIDADE, CONFIRMAR A V. DECISÃO REGIONAL.

INDEXAÇÃO

EXECUÇÃO, Penhora. Impenhorabilidade

TRIBUNAL: TST - ACÓRDÃO NUM: 5147 - DECISÃO: 04/12/1995

PROC: RXOF - NUM: 150598 - ANO: 1994 - REGIÃO: 13

UF: PB

REMESSA 'EX-OFFICIO'

ORGÃO JULGADOR - SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

TURMA: DI

FONTE: DJ - DATA: 02 02 1996 - PG: 1036

PARTES:

IMPETRANTE: ALEXANDRE MOREIRA GOUVEIA SANTOS.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ-PRESIDENTE DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JOÃO PESSOA.

RELATOR: MINISTRO INDALECIO GOMES NETO

Funda-se ainda os presentes nas disposições do artigo 884, da CLT, combinado com o artigo 741, IV do CPC.

DO PEDIDO:

PELO EXPOSTO, requer seja o embargado intimado da propositura dos presentes Embargos para, desejando, manifestar-se quanto aos mesmos, sendo ao final, sejam julgados totalmente procedentes, reconhecendo-se por conseguinte a nulidade da penhora efetuada e determinando-se a restituição da quantia penhorada ao embargante emitindo-se o respectivo alvará pra tanto, atualizada e acrescida dos rendimentos havidos no período, e ainda o desbloqueio de sua conta-corrente-salário, expedindo-se para tanto ofício à instituição financeira mantenedora da mesma.

Dá-se aos presentes o valor de R\$3.330,52.

Nestes termos,
pede deferimento.

Goiânia, GO, 30 de agosto de 2003.


Roseval R. da Cunha Filho
OAB/GO nº 17.394


Fábio Camargo Ferreira
OAB/GO 17.961 E



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

285
J

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 20/09/2005 12:42

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 9823/2005

Processo N°: RT 01125-1995-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE: OMAR JOSE DE SOUSA

ADVOGADO..: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADA.: JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

ADVOGADO..: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

DESPACHO:

CIÊNCIA À(AO) EXEQÜENTE: Intime-se a(o) exeqüente para, no prazo legal, impugnar os Embargos à Execução opostos pelo Devedor.

ANDRÉA MENDONÇA COSTA BALESTRA
ASSISTENTE 2

CERTIDÃO

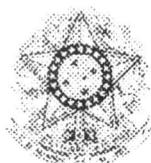
Notificação N°: 9823/2005

RT 01125-1995-007-18-00-3

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.603, de 23/09/2005, 6ª-f., circulado em 23/09/2005, 6ª-f. Pág. 30/33.

Goiânia, 26/09/2005. 2ª-f.

Omar Jose de Sousa Lima
Adjunto de Diretor



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1403 Setor Bueno Goiânia-GO - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 286 folha(s) e DOIS VOLUMES volume(s), ao Dr(a) **ROSICLER CHIMANGO COSTA**, OAB N° 18475E GO, sob carga n° 3180/2005, e que deverão ser devolvidos no dia **03 de Outubro de 2005**.

GOIÂNIA, 26 de Setembro de 2005 [Segunda-Feira].

ANTONIA MARCHETTI/ERNESTO CARNEIRO
WENDELL IKEDA/ALINE SOUSA

ROSICLER CHIMANGO COSTA



Antonia do Carmo Mendes
Téc. Judiciário - TST 18ª, Região

Nº CARGA
03180-2005



287
J

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TRABALHISTA DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.

TRT-18ª-2005-15:27-081410-1/2

Processo nº 01125-1995-007-18-00-3

OMAR JOSE DE SOUSA, qualificado nos autos de nº supra, da Reclamatória Trabalhista em que contende com JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME, via da mesma representação judicial (ma), vem diante de V. Exa., IMPUGNAR os Embargos a Execução, interpostos pelo executado as fls. 256/278 e 280/284, nos seguintes termos:

PRELIMINARMENTE

Requer que seja aguardado o cumprimento do mandado de fls. 255, bem como, o cumprimento nele contido.

Caso não tenha tido êxito, pede que seja expedido outro mandado de intimação junto ao UNIBANCO (**estipulando um prazo para cumprimento e advertido sobre o descumprimento da Lei**), isto porque, a referida instituição bancaria informou sobre o bloqueio de numerário através do ofício de fls. 240/241, em seguida, foi expedido mandado de intimação de fls. 246/247 e com isso, ficou intimado o Sr. Carlos Passos para repassar o valor bloqueado para CEF deste Egrégio Regional, o que não foi feito ate a presente data de acordo com a certidão de fls. 249.

Sendo assim, não houve a efetiva penhora do numerário bloqueado junto ao Banco Unibanco, conforme noticia de fls. 267.

A

MERITO

Ad cautelam, o exequente fará impugnação quanto ao seu mérito da seguinte forma:

O Embargante alega que a empresa executada e de sua propriedade, porem encontra-se inativa de acordo com os documentos de fls. 264/266 emitidos pela Secretaria da Receita Federal.

Em seguida, diz que atualmente esta trabalhando na função de mestre de obras junto a empresa MB ENGENHARIA LTDA (doc. de fls. 263) E RECEBE MENSALMENTE A IMPORTANCIA DE R\$ 3.228,00 (TRES MIL, DUZENTOS E VINE OITO REAIS) (DOC. DE FLS. 268/269, 271, 273, 275, 277).

Após, diz que a conta bancaria bloqueada de no. 820178-1 agencia 0374 do Banco Unibanco S/A trata-se de conta salário, conseqüentemente, não deve ser bloqueada nos termos do art. 649, inciso IV do CPC.

Ora Excelência, verificamos que os presentes autos arrastam-se por quase 10 (dez) anos e não foram encontrados bens passíveis de penhora em nome do Executado e nem houve interesse do mesmo na satisfacao da presente execução.

Assim, de acordo com os documentos juntados aos autos pelo Embargante temos que o mesmo tem um rendimento mensal capaz de quitar a presente execução com apenas um mês de seu salário, portanto, não há que falar em comprometimento de seu sustento e de sua família.

Ao contrario do alegado pelo Embargante, o inciso IV do art. 649 do CPC, diz que são impenhoráveis os vencimentos dos funcionários públicos, SALVO PARA PAGAMENTO DE PRESTACAO ALIMENTICIA. E neste caso, a presente execução possui natureza de caráter alimentício (créditos trabalhistas), sendo portanto, permitido a manutencao do bloqueio de numerários. Improcede portanto suas alegações.

A

208
J

Por ironia do destino, caso não seja acatada o requerimento acima, temos que atualmente nosso Egrégio Tribunal Regional tem admitido a penhora de percentual do rendimento de executados para satisfação do crédito trabalhista, já que não foram apresentados outros meios de satisfação do presente feito.

Conseqüentemente, pede que seja determinada a penhora de um percentual de APENAS E TAO SOMENTE 20% DO VALOR DE SEUS RENDIMENTOS MENS AIS através de ofício junto ao seu empregador MB ENGENHARIA LTDA, ate a garantia total da dívida.

Pedimos venia para citar a ementa sobre o assunto acima suscitado:

EMENTA

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE PERCENTUAL DE SALÁRIO. Conforme a jurisprudência desta E. Corte, admite-se o bloqueio e a penhora de um percentual incidente sobre salários (10%), quando não se pode, de outra forma, assegurar a satisfação do crédito trabalhista (PROCESSO TRT AP-00167-1988-002-18-00-6 - RELATOR: JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA - Goiânia, 9 de dezembro de 2004 (data do julgamento)

"PENHORA DE SALÁRIO. ADMISSIBILIDADE. NATUREZA ALIMENTAR DO CRÉDITO TRABALHISTA. A lei não impõe a impenhorabilidade total e absoluta dos salários do devedor, tanto que o inciso IV do artigo 649 do CPC excluiu do manto da impenhorabilidade a hipótese de pagamento de prestação alimentícia. Os créditos trabalhistas também são essencialmente de natureza alimentar, e por isto é admissível a penhora de percentual razoável do salário do devedor para satisfação da obrigação alimentar não cumprida, se isto não atira o devedor à indignidade." (PROCESSO TRT AP-00191-1998-004-18-00-0 - RELATOR: JUIZ MARIA SERGIO BOTAZZO - Goiânia, 29 de abril de 2005 (data do julgamento)

A

"ADAPTACAO DO ART. 649, IV DO CPC AO PROCESSO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE DE PENHORA DE PARTE DO SALARIO DO DEVEDOR QUANDO ESTE POSSA SUPORTAR A CONSTRICAO. A regra do art. 649, IV do CPC não e absoluta e deve ser adaptada a execução trabalhista, face a identidade de natureza entre o credito bloqueado e aquele que os exeqüentes pretendem receber, devendo ser admitida a penhora de parte dos salários e vencimentos quando o devedor possa suportar, sem prejuízos do sustento próprio e de sua família, a constrição sobre determinado percentual dos valores recebidos, desde que seja suficiente para satisfazer o credito exeqüendo." (Processo TRT/MS no. 00142.2003.000.18.00-0 - TRT 18ª REGIAO)

Sendo assim, ficam impugnadas as alegações contidas em seus embargos a execução, nos termos da fundamentação acima, devendo ser mantida a determinação de bloqueio de numerário junto ao Unibanco da forma que já houve nos presentes autos, ou que seja feita a solicitação de bloqueio de um percentual, isto porque, o Embargante nem mesmo apresentou bens passíveis de penhora para a garantia da presente execução que arrasta-se por quase 10 (dez) anos.

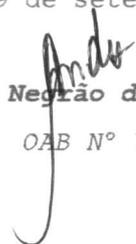
Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas e depoimento pessoal da embargante.

Desta feita, pede que sejam mantidas as penhoras realizadas no presente feito, bem como, que seja acatada a preliminar argüida e no mérito que seja julgado totalmente improcedente os presentes embargos, nos termos da fundamentação acima, buscando assim, a verdadeira e tão almejada Justiça.

Pede Deferimento.

Goiânia, 29 de setembro de 2005.

Pp


João Negrão de Andrade Filho
OAB N° 17.947/GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 03 de outubro de 2005, 2ª feira.

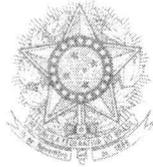
Ruberval Acosta
Assistente Secretário

Considerando que o valor bloqueado (R\$3.330,52), conforme documento de fl. 267, não corresponde ao valor registrado na solicitação feita via sistema BACEN JUD de fl.165 (R\$2.502,45), intime-se o embargante para, no prazo de 05 dias, comprovar que o bloqueio objeto dos embargos foi determinado por este Juízo.

Registre-se que encontra-se pendente mandado para transferência de valor bloqueado, o que também poderá esclarecer os fatos.

Goiânia, 05 de outubro de 2005


Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

292
P

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 06/10/2005 10:44

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 10553/2005

Processo N°: RT 01125-1995-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE: OMAR JOSE DE SOUSA

ADVOGADO..: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADA.: JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

ADVOGADO..: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

DESPACHO:

Considerando que o valor bloqueado (R\$3.330,52), conforme documento de fl. 267, não corresponde ao valor registrado na solicitação feita via sistema BACEN JUD de fl.165 (R\$2.502,45), intime-se o embargante para, no prazo de 05 dias, comprovar que o bloqueio objeto dos embargos foi determinado por este Juízo. Registre-se que encontra-se pendente mandado para transferência de valor bloqueado, o que também poderá esclarecer os fatos.

ROSANA PAULA RODRIGUES
ANALISTA JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Notificação N°: 10553/2005

RT 01125-1995-007-18-00-3

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.615, de 11/10/2005, 3ª-f., circulado em 11/10/2005, 3ª-f. Pág. 37/39.

Goiânia, 13/10/2005. 5ª-f.


Antonia de Castro Marchetti
Téc. Judiciário - TRT 18ª. Região



16 / 9 / 5
 Distribuído... 26 / 9 / 5
 Vencimento do... 5 / 10 / 5

CARGA Nº 2562

293
 J

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901
 Telefones: (62)3901-3473 - (62)3901-3470 (fax)
 e-mail: vt7go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

**MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES
 Nº 2387/2005**

PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3-2
 RECLAMANTE: OMAR JOSE DE SOUSA
 RECLAMADA: JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

Manda ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, que em seu cumprimento, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, extraído dos autos em epígrafe e em seu cumprimento dirija-se ao endereço abaixo indicado, e, sendo aí, proceda a INTIMAÇÃO do SR. GERENTE do Banco Unibanco S/A, Agência 0374-3, para que proceda a transferência do numerário bloqueado na conta 820178-1 em nome de JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO, conforme documento de fls. 240/241 (cópia anexa), para a agência da Caixa Econômica Federal, desta especializada (nº 2555-0), em conta judicial à disposição da Eg. 7ª VT de Goiânia/GO.

OBS: A cada diligência do Sr. Oficial de Justiça serão cobradas custas da execução no importe de R\$11,06 em zona urbana e R\$22,13 em zona rural.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos Quinze de Setembro de Dois mil e Cinco.

Eneida
 ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
 JUÍZA DO TRABALHO

- OBSERVAÇÕES: 1) SOMENTE DEIXAR A AGÊNCIA COM A PROVA DA TRANSFERÊNCIA EM MÃOS.
 2) DEVERÁ O OFICIAL DE JUSTIÇA IDENTIFICAR O GERENTE RESPONSÁVEL.

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: RUA 07, Nº 730, SETOR OESTE, CEP. 74.110-090, GOIÂNIA/GO

Carlos Henrique da Cruz Sousa
 Carlos Henrique da C. Sous.
 23.345

CPT: 427242361-49
 RG: 1.392122 SSP/GO



204
J

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

RECLAMANTE: OMAR JOSE DE SOUSA

RECLAMADA: JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

PROCESSO Nº 1.125/1995

MANDADO Nº02.387/2005

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. mandado, compareci no dia 05/10/2005, às 10horas e 30minutos, à Rua 07, N.730, St. Oeste, nesta, local que encontra-se estalado o Banco UNIBANCO S/A, Agência 0374-3, onde procedi á intimação do Sr. Carlos Henrique da Cruz Sousa, Gerente Administrativo, CI:1.392122 SSP/GO, CPF:427.242.361-49, que de tudo ficou ciente, assinando e recebendo á contrafé.

Certifico, ainda, que deixei de trazer o comprovante de transferência, em virtude do Sr. Carlos, alegar que o referido numerário está na agência em SÃO PAULO/SP, sede, a qual encontra-se em greve.

Isto posto, devolvo o presente á Vara de origem e aguardo novas determinações.

Goiânia, 05 de outubro de 2005


Rogério Wildson L. de Lucena
Oficial de Justiça Avaliador

PARTE EM BRANCO

Secretaria da 7ª Vara do Trabalho
Goiânia - GO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que em 17/10/05, 2ª
feira, decorreu o prazo de 05 (cinco) dias
para o(a) Embargante manifestar nos autos
do processo (intimação de fl. 292). **DOU FÉ.**
Goiânia, 19 de outubro de 2005, 4ª
feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

PARTE EM BRANCO

Secretaria da 7ª Vara do Trabalho
Goiânia - GO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, procedo à juntada aos presentes autos do
processo da(s) fl(s) .. 295 / 297
referente .. SENTENÇA
Goiânia, 21/10/05 .. 6ª feira ..

Waldir Flávio de Souza
Técnico Judiciário

295
w



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA VARA DE GOIÂNIA**

PROCESSO Nº 01125-1995-007-18-00-3 (1125/95-2)

EXEQUENTE : OMAR JOSÉ DE SOUSA

EXECUTADO : JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO - ME.

01 - RELATÓRIO

JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO opõe embargos à penhora em face do bloqueio realizado em sua conta, via convênio BACEN JUD, alegando que referida conta é utilizada para crédito dos seus salários, sendo, portanto, impenhorável por disposição de lei (fls. 256/260).

Junta o embargante extratos da conta bloqueada.

Houve contestação (fls. 287/290).

É, em síntese, o relatório.

02 - FUNDAMENTAÇÃO

Requer o embargante seja determinado o desbloqueio da sua conta junto ao UNIBANCO, aduzindo que ela é utilizada para depósitos dos seus salários, impenhoráveis nos termos do artigo 649, IV, do CPC, aplicado subsidiariamente.

Com relação à penhora de salários, este Eg. Regional tem entendido que a impenhorabilidade é relativa, sendo cabível em casos especiais, conforme acórdão a seguir transcrito:

"PROC. TRT/MS-00368-2002-000-18-00-0

Relatora: JUÍZA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Impetrantes: MAURÍCIO DE SOUSA NÉAS E OUTRA

Impetrado: JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte: ANISEZO PAULINO MACHADO

Advogados: Wilma de Sousa Silva

296
v



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA VARA DE GOIÂNIA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO DE CONTA BANCÁRIA- Não configura ofensa à impenhorabilidade salarial (art. 649, IV, do CPC) o bloqueio, e posterior penhora, de numerário da conta corrente do impetrante, se esta não se destina exclusivamente ao depósito de salários."

Com relação ao bloqueio da conta, razão não assiste ao embargante na medida em que comprova, por intermédio do extrato adjungido às fls. 278, que a conta na qual são realizados os depósitos dos seus salários não é utilizada única e exclusivamente para movimentá-los, servindo-se também para depósito de sua poupança, razão pela qual há de ser mantido o bloqueio do valor determinado, objeto do resgate realizado de maneira automática na poupança do devedor, conforme comprova o documento retromencionado.

Registre-se decisão deste Egrégio Regional favorável à penhora de valor proveniente da poupança do devedor, conforme a seguir transcrito:

"PROCESSO TRT AP-00068-2003-221-18-01-1 - TRT 18ª REGIÃO RELATORA : JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO REVISOR : JUIZ ELVECIO MOURA DOS SANTOS AGRAVANTE(S) : ANTONIO JACINTO DE PÁDUA ADVOGADO : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTROS AGRAVADO(S) : OTONIEL MACHADO DOS SANTOS ADVOGADO : OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA

EMENTA: PENHORA EM CONTA POUPANÇA COM RECEBIMENTO DE PROVENTOS. EXISTÊNCIA DE OUTROS CRÉDITOS. POSSIBILIDADE. Embora seja na conta poupança indicada para penhora que o executado receba seus proventos, é possível a penhora se existente créditos outros diverso dos salários, eis que apenas estes são impenhoráveis. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. DECIDIU o Pleno do

297
/ 1



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA VARA DE GOIÂNIA**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO,
unanimemente, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO e, no
mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto
da Juíza- Relatora."**

Registre-se, ainda, que o valor informado pelo embargante não corresponde ao valor constante do ofício encaminhado pela instituição bancária (fl. 267). Concedido prazo para o embargante comprovar que o valor bloqueado o foi por determinação deste Juízo, deixou transcorrer *in albis* referido prazo, fato este que não impede o conhecimento dos embargos.

03 - CONCLUSÃO

Isto posto, **REJEITO** os EMBARGOS À PENHORA opostos por **JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO**, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste *decisum* é parte integrante.

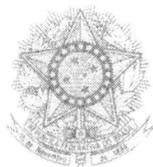
Custas pelo embargante, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Goiânia, 21 de outubro de 2005.

Antônia Helena  Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 25/10/2005 09:42

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 11149/2005

Processo N°: RT 01125-1995-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE: OMAR JOSE DE SOUSA

ADVOGADO.: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADA.: JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

ADVOGADO.: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

DESPACHO:

CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 295/297 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À PENHORA opostos por JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas pelo embargante, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. Nada mais.

PAULO ROBERTO DRAGALZEW
ANALISTA JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Notificação N°: 11149/2005

RT 01125-1995-007-18-00-3

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.626, de 31/10/2005, 2ª-f., circulado em 31/10/2005, 2ª-f. Pág. 36/37.

Goiânia, 03/11/2005. 5ª-f.

299
P

Mauro César Ribeiro

&

Advogados Associados S/C.

TRT 18ª GOIÂNIA-D. TRHU -21-Out-2005-18:34-233584-1/2

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) DO TRABALHO DA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, GOIÁS.

Autos nº 1125-1995

Mauro César
Ribeiro
OAB/GO 6.482

Márcio Francisco
dos Reis
OAB/GO 14.969

Leandro de Melo
Ribeiro
OAB/GO 17.280

Luiz Adriano A.
Rosa
OAB/GO 15.098

Roseval Rodrigues
da
Cunha Filho
OAB/GO 17.394

JOSE IZAIAS DE ARAÚJO, devidamente qualificado, nos autos em epígrafe da Ação de Embargos a Execução que move em face **OSMAR JOSÉ DE SOUZA** também já qualificado, por meio de seu advogado e procurador infra-assinado(m.i.), com escritório profissional no endereço abaixo impresso, onde recebe as comunicações dos atos processuais, vem respeitosamente à digna presença de vossa Excelência expor e ao finir requer.

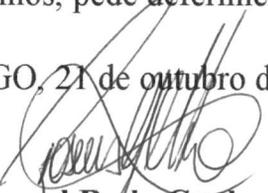
Em atendimento ao despacho de fls. , o embargante se dirigiu a instituição financeira onde mantém conta corrente, cujos ativos foram objeto de bloqueio oriundo destes autos, com o intuito de obter documentação para comprovar que o bloqueio em comento foi determinado por este juízo.

Quando pediu informações sobre o bloqueio em comento, foi informado verbalmente pelo gerente da instituição que realmente o referido bloqueio foi oriundo do processo em epígrafe, e que, naquela oportunidade foi bloqueado todo o ativo que havia em sua conta, por isso o valor superior ao objeto da execução, no entanto informou que aquela instituição não fornece a documentação comprobatória solicitada pelo embargante, senão por determinação judicial.

Assim sendo, sem outro meio para demonstrar o bloqueio judicial noticiado nos presentes autos, requer seja oficiado o UNIBANCO S/A, agência nº 0374 (agencia Praça Tamandaré), com endereço na Rua 07 nº 730, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, para que informe a este Juízo se o bloqueio efetivado na conta corrente do embargante de nº 820188-1, se deu por determinação expedida por este juízo, informando ainda o valor bloqueado.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, GO, 21 de outubro de 2005.


Roseval R. da Cunha Filho
OAB/GO nº 17.394

300
R

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 21 de outubro de 2005,
6ª feira.

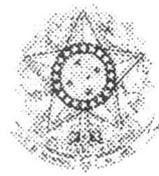
Ruberval Acosta
Assistente Secretário

Prejudicado o requerimento de fls. 299 ante o teor da decisão proferida às fls. 295-7. Aguarde-se decurso do prazo para interposição de recurso.

Goiânia, 26 de outubro de 2005

Antônia Helena Gomes Borges
Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho

301
99



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1403 Setor Bueno Goiânia-GO - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

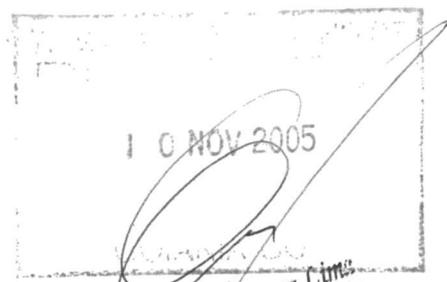
PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 301 folha(s) e OS DOIS volume(s), ao Dr(a) **FABIO CAMARGO FERREIRA**, OAB N° 17961E GO, sob carga n° 3644/2005, e que deverão ser devolvidos no dia 16 de Novembro de 2005.

GOIÂNIA, 07 de Novembro de 2005 [Segunda-Feira].

ANTONIA MARCHETTI/ERNESTO CARNEIRO
WENDELL IKEDA/ALINE SOUSA

Fabio Camargo Ferreira
FABIO CAMARGO FERREIRA



Oriel de Sousa Lima
IV Coordenador de Secretaria
CARGA
03644-2005



TRT/18.ª REG. SCJ
DRIVE-THRU
10 NOV 2005
RECEBIMENTO DE
PROCESSO

Juliana Cristina de Azevedo
DRIVE THRU

PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição (Ação () à(s) fl(s) 302) 303
nos termos da Portaria 7.ª VI/GO n.º 001/2000.
Goiânia, 11 de 11 de 05, 6.ª feira

.....
Andrea Mendonça Costa Balestra
Assistente 2

302
1

Mauro César Ribeiro

&

Advogados Associados S/C.

**EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, GOIÁS.**

Autos nº 1125/1995

JOSÉ IZAIAS DE ARAUJO., já qualificado nos autos em epígrafe da Ação Reclamatória Trabalhista em que litiga com **OMAR JOSÉ DE SOUSA**, também já qualificado, por meio de seu advogado e procurador infra-assinado (mandado às fls.), com escritório profissional sito à Praça Santos Dumont nº 70, Setor Aeroporto, Goiânia, GO., CEP 74.070-050, telefone (62) 3096-5255, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, não se conformando com a respeitável decisão proferida em sede de embargos à execução, vem interpor

PROT. J. 302/1995 - D. TRTU - 10-NOV-2005 - 08:24:23 - AOB-1/2

Mauro César
Ribeiro
OAB/GO 6.482

Vinicius de Melo
Ribeiro
OAB/GO 14.977

Arício Francisco
dos Reis
OAB/GO 14.969

Leandro de Melo
Ribeiro
OAB/GO 17.280

Luiz Adriano A.
Rosa
OAB/GO 15.098

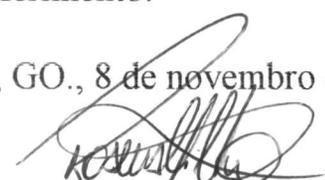
Roseval Rodrigues
da
Cunha Filho
OAB/GO 17.394

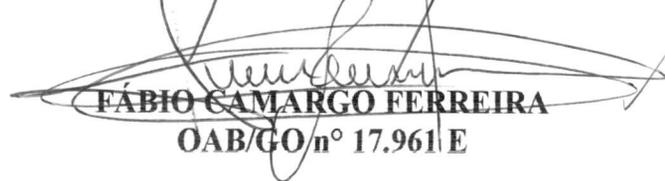
RECURSO DE AGRAVO DE PETIÇÃO:

ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com fundamento nos artigos 893, IV e 897, "a", da C.L.T., apresentando para tanto, as razões de fato e de direito em apenso, requerendo seja o mesmo recebido em seus regulares efeitos, intimando-se o recorrido para, desejando, apresentar suas contra-razões no prazo legal, e posteriormente remetidos os autos ao Juízo *ad quem*.

Termos em que,
pede deferimento.

Goiânia, GO., 8 de novembro de 2005.


ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
OAB/GO nº 17.394


FÁBIO CAMARGO FERREIRA
OAB/GO nº 17.961 E

203
J

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
DECIMA OITAVA REGIÃO, GOIÂNIA – GO.**

Agravante: JOSÉ IZAIAS DE ARAUJO.
Agravado: OMAR JOSÉ DE SOUSA
Autos origem nº 1125/2005 – 7ª VT de Goiânia - GO.

RAZÕES RECURSAIS:

EGRÉGIO TRIBUNAL;
INCLITOS JULGADORES:

A decisão ora recorrida, rejeitou os embargos à execução propostos pelo reclamado, ora agravante, não obstante, entende o agravante que o Juízo *a quo* equivocou-se quando a decisão pelo que, *insurge-se com fulcro nas razões que passa a discorrer.*

O Juízo *a quo* entendeu em sua sucinta sentença que a conta corrente onde foi bloqueada a importância de R\$3.330,52, não era utilizada única e exclusivamente para receber salários, servindo-se também para depósito de sua poupança, a teor do documento de fls. 278 dando a entender que tal movimentação descaracterizou a origem salarial do montante bloqueado, o que na verdade não ocorreu.

Deveria o Juízo *a quo*, antes de prolatar a sentença ora atacada *analisar a origem do montante bloqueado, que facilmente poderá ser comprovada ao reportar-se ao documento de fls.270.*

Contém nos autos, às fls.270/278 os extratos da conta-corrente em cometo, juntamente com os contra-cheques referente aos meses de abril até agosto do corrente ano, se confrontados tais documentos, *comprovarão que os valores depositados na referida conta são os mesmo constantes nos contra-cheques do agravante, comprovando assim, que os depósitos havidos na referida conta ora são provenientes somente de salários.*

Quanto aos créditos em poupança, que segundo a decisão teria aludido, vale informar que este é um produto oferecido pela instituição financeira a todos seus clientes e chamado de superpoupe, e consiste na aplicação automática do saldo da conta corrente em um fundo de poupança, podendo o cliente sacar seu saldo pela mesma conta a qualquer momento.

A natureza do crédito bloqueado, de fato é salarial conforme se comprova através de uma rápida análise no extrato bancário de fls. 270. Nota-se no referido documento, na data de 06/06 que foi recebido pelo agravante sobre a rubrica de *credito de salário* uma importância de R\$2.550,00, posteriormente em 29/06 foi creditado em sua conta sobre a rubrica de *credito férias* a importância de R\$ 3.440,00, sendo o saldo da referida conta automaticamente creditado para o superpoupe como se vislumbra na parte final do extrato.

Vale salientar, que na conta corrente de aplicação automática, em comento, não houve depósitos de outro tipo de crédito a não ser os de origens salariais.

Pelo que, fica claro que o montante bloqueado na referida conta corrente tem natureza unicamente salarial, portanto impenhorável, ademais em uma análise pormenorizada dos documentos juntados pelo agravante, tem-se que não há depósitos diversos daqueles de natureza salarial, portanto tal conta se presta única e exclusivamente para o recebimento e administração de seus proventos.

Por argumento, já superada a questão acima, passa-se a atacar outros pontos da decisão senão vejamos.

Foi o agravante intimado para comprovar que o valor bloqueado em sua conta foi determinado por ordem do Juízo *a quo*, em diligencia a instituição financeira foi informado pelo gerente que o referido bloqueio foi oriundo do processo em epigrafe, e que naquela oportunidade foi bloqueado todo o ativo que havia em sua conta por isso e valor era superior ao objeto da execução, no entanto informou que aquela instituição não fornece documentação probatória, senão por determinação judicial.

Compulsando os autos, nota-se que o próprio Juízo *a quo* investido por todas suas prerrogativas não conseguiu qualquer informação sobre o bloqueio, assim sendo, deveria então o Douto Juízo *a quo* insistir na busca de tais informações e não transferir este encargo ao agravante.

Comtudo, conclui-se que restou comprovado que a importância bloqueada da conta corrente do agravante noticiada nas fls. 240 dos autos, tem de fato origem salarial, portanto impenhorável, ademais ficou também comprovado que a conta corrente em comento somente recebe depósitos oriundo de créditos salariais.

Portanto, a decisão ora atacada em sede de embargos, carece de reforma em sua totalidade.

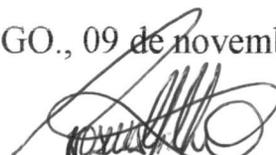
F 3 A

305
P

PELO EXPOSTO, requer o agravante seja o presente recurso conhecido e provido, determinado a reforma total da decisão recorrida, reconhecendo a impenhorabilidade do montante bloqueado, tendo em vista a sua natureza salarial-alimentícia.

Termos em que,
pede e espera provimento.

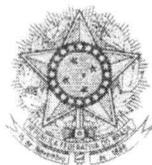
Goiânia, GO., 09 de novembro de 2005.



Roseval R. da Cunha-Filho
OAB/GO nº 17.394



Fábio Camargo Ferreira
OAB/GO nº 17.961-E



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 16/11/2005 09:44

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 11886/2005

Processo N°: RT 01125-1995-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE: OMAR JOSE DE SOUSA

ADVOGADO..: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADA.: JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

ADVOGADO..: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

DESPACHO:

CIÊNCIA AO(À) EXEQÜENTE: PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

PAULO ROBERTO DRAGALZEW
ANALISTA JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Notificação N°: 11886/2005

RT 01125-1995-007-18-00-3

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.638, de 21/11/2005, 2ª-f., circulado em 21/11/2005, 2ª-f. Pág. 34/36.

Goiânia, 21/11/2005. 2ª-f.

Oriel de Sousa Lima
Diretor de Secretaria

307
10



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1403 Setor Bueno Goiânia-GO - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 307 folha(s) e OS DOIS volume(s), ao Dr(a) **JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**, OAB N° 1947 GO, sob carga n° **3837/2005**, e que deverão ser devolvidos no dia **30 de Novembro de 2005**.

GOIÂNIA, 23 de Novembro de 2005 [Quarta-Feira].

ANTONIA MARCHETTI/ERNESTO CARNEIRO
WENDELL IKEDA/ALINE SOUSA

JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

N° CARGA
03837-2005



308
p

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TRABALHISTA
DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO.**

TRT-9-BA-GOIANIA-DSOP - 29-Nov-2005-18:54-099089-1/1

Processo nº 01125-1995-007-18-00-3

OMAR JOSE DE SOUSA, qualificado nos autos de nº supra, da Reclamatória Trabalhista, vem através de seu procurador abaixo assinado (m.j.), com imenso respeito à digna presença de Vossa Excelência apresentar **CONTRA MINUTA** ao Agravo de Petição proposto por **JOSE ISAIAS DE ARAUJO-ME**, devidamente qualificado nos autos.

Destarte, próprio, atempado, há de ser recebido, processada e remetido à Superior Instância para os fins legais.

P. Deferimento.

Goiânia, 28 de novembro de 2005.

PP.


JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
OAB nº 17.947/GO.

AGRAVANTE: Jose Isaias de Araujo

AGRAVADO: Omar Jose de Souza

PROCESSO nº 7ª VT - 01125-1995

CONTRA MINUTA

O Douto Juz Trabalhista da Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO., houve por bem, julgar totalmente improcedente os embargos a penhora interpostos pelo Agravante.

O Agravante alega que a empresa executada e de sua propriedade, porem encontra-se inativa de acordo com os documentos de fls. 264/266 emitidos pela Secretaria da Receita Federal.

Em seguida, diz que atualmente esta trabalhando na função de mestre de obras junto a empresa MB ENGENHARIA LTDA (doc. de fls. 263) **E RECEBE MENSALMENTE A IMPORTANCIA DE R\$ 3.228,00 (TRES MIL, DUZENTOS E VINE OITO REAIS) (DOC. DE FLS. 268/269, 271, 273, 275, 277.**

Após, diz que a conta bancaria bloqueada de no. 820178-1 agencia 0374 do Banco Unibanco S/A trata-se de conta salário, conseqüentemente, não deve ser bloqueada nos termos do art. 649, inciso IV do CPC.i

Ora Excelência, verificamos que os presentes autos arrastam-se por quase 10 (dez) anos e não foram encontrados bens passíveis de penhora em nome do Agravado e nem houve interesse do mesmo na satisfacao da presente execução.

Assim, de acordo com os documentos juntados aos autos pelo Agravado temos que o mesmo tem um rendimento mensal capaz de quitar a presente execução com apenas um mês de seu salário, portanto, não há que falar em comprometimento de seu sustento e de sua familia.

Ao contrario do alegado pelo Agravado, o inciso IV do art. 649 do CPC, diz que são impenhoráveis os vencimentos dos funcionários públicos, SALVO PARA PAGAMENTO DE PRESTACAO ALIMENTICIA. E

dx

neste caso, a presente execução possui natureza de caráter alimentício (créditos trabalhistas), sendo portanto, permitido a manutenção do bloqueio de numerários. 310
p
Improcede portanto suas alegações.

Por ironia do destino, caso não seja acatada o requerimento acima, temos que atualmente nosso Egrégio Tribunal Regional tem admitido a penhora de percentual do rendimento de executados para satisfação do crédito trabalhista, já que não foram apresentados outros meios de satisfação do presente feito.

Conseqüentemente, pede que seja determinada a penhora de um percentual de APENAS E TAO SOMENTE 20% DO VALOR DE SEUS RENDIMENTOS MENSAIS através de ofício junto ao seu empregador MB ENGENHARIA LTDA, ate a garantia total da dívida.

Pedimos venia para citar a ementa sobre o assunto acima suscitado:

EMENTA

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE PERCENTUAL DE SALÁRIO. Conforme a jurisprudência desta E. Corte, admite-se o bloqueio e a penhora de um percentual incidente sobre salários (10%), quando não se pode, de outra forma, assegurar a satisfação do crédito trabalhista (PROCESSO TRT AP-00167-1988-002-18-00-00 - RELATOR: JUIZ GENTIL PIC DE OLIVEIRA - Goiânia, 9 de dezembro de 2004 (data do julgamento))

"PENHORA DE SALÁRIO. ADMISSIBILIDADE. NATUREZA ALIMENTAR DO CRÉDITO TRABALHISTA. A lei não impõe a impenhorabilidade total e absoluta dos salários do devedor, tanto que o inciso IV do artigo 649 do CPC excluiu do manto da impenhorabilidade a hipótese de pagamento de prestação alimentícia. Os créditos trabalhistas também são essencialmente de natureza alimentar, e por isto é admissível a penhora de percentual razoável do salário do devedor para satisfação da obrigação alimentar não cumprida, se isto não atira o devedor à indignidade." (PROCESSO TRT AP-00161-1998-004-18-00-00 - RELATOR: JUIZ MARIA SERGIO BOTAZZO - Goiânia 20 de abril de 2005 (data do julgamento))

"ADAPTAÇÃO DO ART. 649, IV DO CPC AO PROCESSO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE DE PENHORA DE PARTE DO SALÁRIO DO DEVEDOR

p

absoluta e deve ser adaptada a execução

34
P

trabalhista, face a identidade de natureza entre o crédito bloqueado e aquele que os exequentes pretendem receber, devendo ser admitida a penhora de parte dos salários e vencimentos quando o devedor possa suportar, sem prejuízos do sustento próprio e de sua família, a constrição sobre determinado percentual dos valores recebidos, desde que seja suficiente para satisfazer o crédito exequendo." (Processo TRT/MS no. 00142.2003.00(18.00) - TRT 18ª REGIAO)

Sendo assim, ficam impugnadas as alegações contidas em seus embargos a execução, nos termos da fundamentação acima, devendo ser mantida a determinação de bloqueio de numerário junto ao Unibanco da forma que já houve nos presentes autos, ou que seja feita a solicitação de bloqueio de um percentual, isto porque, o Embargante nem mesmo apresentou bens passíveis de penhora para a garantia da presente execução que arrasta-se por quase 10 (dez) anos.

Diante do exposto, requer data vênua, que esta Colenda Corte de Justiça, dê total improvidamento ao presente Agravo de Petição, para manter o prosseguimento da presente execução, conforme fundamentação acima, condenando o Agravante em todos os ônus de sucumbência.

Termos em que,

Pede Deferimento

Goiânia-GO, 28 de novembro de 2005.

pp.


JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

O A.B/GO. n. 17.947

EXCELENTÍSSIMA SRA. DRA. JUIZA TRABALHISTA DA 7ª VARA DO TRABALHO
DE GOIANIA/GO.

01125-1995-007-18-00-3
01-Dez-2005-15:39-099863-1/2

313
J

Processo nº 01125-1995-007-18-00-3

OMAR JOSE DE SOUSA, qualificado nos autos de nº supra, da Reclamatória Trabalhista em que contende com JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME, via da mesma representação judicial (ma), vem diante de V. Exa., com o devido respeito e acatamento, dizer e requerer o seguinte:

Requer que seja recebida a petição em anexo, para substituição da via encaminhada através de fax, conforme previsto na Lei nº 9800 de 26 de maio de 1999.

Do exposto e por muito mais que V. Exa. saberá acrescer, pede e espera deferimento no requerimento acima, por ser de Justiça e satisfação deste julgado.

Goiânia, 30 de novembro de 2005.

pp

Andrade
João Negrão de Andrade Filho
OAB-GO 17.947

354
P

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TRABALHISTA
DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO.**

Processo nº 01125-1995-007-18-00-3

OMAR JOSE DE SOUSA, qualificado nos autos de nº supra, da Reclamatória Trabalhista, vem através de seu procurador abaixo assinado (m.j.), com imenso respeito à digna presença de Vossa Excelência apresentar CONTRA MINUTA ao Agravo de Petição proposto por JOSE ISAIAS DE ARAUJO-ME, devidamente qualificado nos autos.

Destarte, próprio, atempado, há de ser recebido, processada e remetido à Superior Instância para os fins legais.

P. Deferimento.

Goiânia, 28 de novembro de 2005.

pp.


JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
OAB nº 17.947/GO.

AGRAVANTE: Jose Isaias de Araujo

AGRAVADO: Omar Jose de Souza

PROCESSO nº 7ª VT – 01125-1995

CONTRA MINUTA

O Douto Juiz Trabalhista da Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO., houve por bem, julgar totalmente improcedente os embargos a penhora interpostos pelo Agravante.

O Agravante alega que a empresa executada é de sua propriedade, porem encontra-se inativa de acordo com os documentos de fls. 264/266 emitidos pela Secretaria da Receita Federal.

Em seguida, diz que atualmente esta trabalhando na função de mestre de obras junto a empresa MB ENGENHARIA LTDA (doc. de fls. 263) **E RECEBE MENSALMENTE A IMPORTANCIA DE R\$ 3.228,00 (TRES MIL, DUZENTOS E VINE OITO REAIS) (DOC. DE FLS. 268/269, 271, 273, 275, 277.**

Após, diz que a conta bancaria bloqueada de no. 820178-1 agencia 0374 do Banco Unibanco S/A trata-se de conta salário, conseqüentemente, não deve ser bloqueada nos termos do art. 649, inciso IV do CPC.i

Ora Excelência, verificamos que os presentes autos arrastam-se por quase 10 (dez) anos e não foram encontrados bens passíveis de penhora em nome do Agravado e nem houve interesse do mesmo na satisfacao da presente execução.

Assim, de acordo com os documentos juntados aos autos pelo Agravado temos que o mesmo tem um rendimento mensal capaz de quitar a presente execução com apenas um mês de seu salário, portanto, não há que falar em comprometimento de seu sustento e de sua família.

Ao contrario do alegado pelo Agravado, o inciso IV do art. 649 do CPC, diz que são impenhoráveis os vencimentos dos funcionários públicos, SALVO PARA PAGAMENTO DE PRESTACAO ALIMENTICIA. E dx

316

neste caso, a presente execução possui natureza de caráter alimentício (créditos trabalhistas), sendo portanto, permitido a manutenção do bloqueio de numerários. Improcede portanto suas alegações.

Por ironia do destino, caso não seja acatada o requerimento acima, temos que atualmente nosso Egrégio Tribunal Regional tem admitido a penhora de percentual do rendimento de executados para satisfação do crédito trabalhista, já que não foram apresentados outros meios de satisfação do presente feito.

Conseqüentemente, pede que seja determinada a penhora de um percentual de APENAS E TAO SOMENTE 20% DO VALOR DE SEUS RENDIMENTOS MENS AIS através de ofício junto ao seu empregador MB ENGENHARIA LTDA, ate a garantia total da dívida.

Pedimos venia para citar a ementa sobre o assunto acima suscitado:

EMENTA

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE PERCENTUAL DE SALÁRIO. Conforme a jurisprudência desta E. Corte, admite-se o bloqueio e a penhora de um percentual incidente sobre salários (10%), quando não se pode, de outra forma, assegurar a satisfação do crédito trabalhista (PROCESSO TRT AP-00167-1988-002-18-00-6 - RELATOR: JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA - Goiânia, 9 de dezembro de 2004 (data do julgamento))

"PENHORA DE SALÁRIO. ADMISSIBILIDADE. NATUREZA ALIMENTAR DO CRÉDITO TRABALHISTA. A lei não impõe a impenhorabilidade total e absoluta dos salários do devedor, tanto que o inciso IV do artigo 649 do CPC excluiu do manto da impenhorabilidade a hipótese de pagamento de prestação alimentícia. Os créditos trabalhistas também são essencialmente de natureza alimentar, e por isto é admissível a penhora de percentual razoável do salário do devedor para satisfação da obrigação alimentar não cumprida, se isto não atira o devedor à indignidade." (PROCESSO TRT AP-00191-1998-004-18-00-0 - RELATOR: JUIZ MARIA SERGIO BOTAZZO - Goiânia, 29 de abril de 2005 (data do julgamento))

"ADAPTACAO DO ART. 649, IV DO CPC AO PROCESSO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE DE PENHORA DE PARTE DO SALARIO DO DEVEDOR"

QUANDO ESTE POSSA SUPORTAR A CONSTRICAO. A regra do art. 649, IV do CPC não e absoluta e deve ser adaptada a execução trabalhista, face a identidade de natureza entre o credito bloqueado e aquele que os exequentes pretendem receber, devendo ser admitida a penhora de parte dos salários e vencimentos quando o devedor possa suportar, sem prejuízos do sustento próprio e de sua família, a constrição sobre determinado percentual dos valores recebidos, desde que seja suficiente para satisfazer o credito exequendo." (Processo TRT/MS no. 00142.2003.000.18.00-0 - TRT 18ª REGIAO)

Sendo assim, ficam impugnadas as alegações contidas em seus embargos a execução, nos termos da fundamentação acima, devendo ser mantida a determinação de bloqueio de numerário junto ao Unibanco da forma que já houve nos presentes autos, ou que seja feita a solicitação de bloqueio de um percentual, isto porque, o Embargante nem mesmo apresentou bens passíveis de penhora para a garantia da presente execução que arrasta-se por quase 10 (dez) anos.

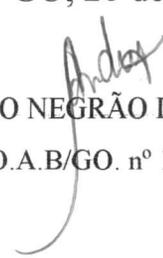
. Diante do exposto, requer data vênua, que esta Colenda Corte de Justiça, dê total improvimento ao presente Agravo de Petição, para manter o prosseguimento da presente execução, conforme fundamentação acima, condenando o Agravante em todos os ônus de sucumbência.

Termos em que,

Pede Deferimento

Goiânia-GO, 28 de novembro de 2005.

pp.


JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

O.A.B/GO. nº 17.947



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

7ª VT DE GOIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **01/12/2005** sob o protocolo nº **99863/2005**, para o processo: **RT 01125-1995-007-18-00-3**, contendo:

1 lauda(s)
procuração(ões)
4 folhas de documentos

Observações: =

GOIÂNIA, 01/12/2005-(Quinta-Feira).



MARLY DA SILVA GUIMARÃES LIMA

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ TRABALHISTA DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.

TRT18ª-001ANUA-DSC - 01-Dez-2005-15:45-099896-1/2

Processo nº. 01125-1995-007-18-00-3

OMAR JOSE DE SOUSA, qualificado nos autos de nº supra, da Reclamatória Trabalhista em que contende com JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME, via de seu procurador abaixo assinado (ma), vem diante de V. Exa., manifestar nos seguintes termos:

Tendo em vista que o Agravo de Petição interposto em fls. 302/305 não possui efeito suspensivo, requer que seja determinada a formação de carta de sentença às expensas do Agravante, dando assim, prosseguimento ao feito.

P. Deferimento.

Goiânia, 30 de novembro de 2005.

Pp

Andrade
João Negrão de Andrade Filho

OAB nº 17947/GO.

320
v

CONCLUSÃO

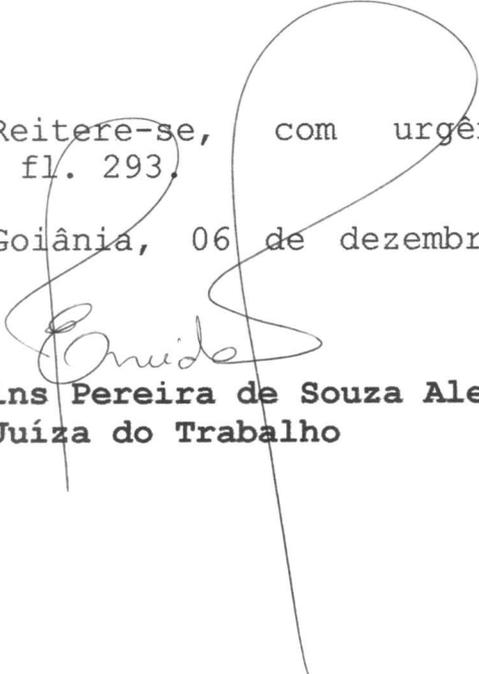
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 05 de dezembro de 2005,
2ª feira.

Ruberval Acosta
Assistente Secretário

Reitere-se, com urgência,
o mandado de fl. 293.

Goiânia, 06 de dezembro de
2005


Eneida Martins Pereira de Souza Alencar
Juíza do Trabalho



321
b

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Endereço: Rua T-19, nº 1478 - Setor: Pioneiro CEP: 74013-900
Telefones: (62) 3901-3473 - (62) 3901-3474 Fax:
e-mail: trt18@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES
Nº 3115/2005

PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3
RECLAMANTE: OMAR JOSE DE SOUSA
RECLAMADA: JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei:

Manda ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, que em seu cumprimento, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, extraído dos autos em epígrafe e em seu cumprimento dirija-se ao endereço abaixo indicado, e, sendo aí, reiterando o mandado nº2387/05, proceda a INTIMAÇÃO do SR. GERENTE do Banco Unibanco S/A, Agência 0374-3, para que proceda a transferência do numerário bloqueado na conta 820178-1 em nome de JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO, conforme documento de fls. 240/241 (cópia anexa), para a agência da Caixa Econômica Federal, desta especializada (nº 2555-0), em conta judicial à disposição da Eg. 7ª VT de Goiânia/GO.

OBS: A cada diligência do Sr. Oficial de Justiça serão cobradas custas da execução no importe de R\$11,06 em zona urbana e R\$22,13 em zona rural.

Eu, **ORIEL DE SOUSA LIMA**, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos Sete de Dezembro de Dois mil e Cinco.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
JUÍZA DO TRABALHO

- OBSERVAÇÕES: 1) SOMENTE DEIXAR A AGÊNCIA COM A PROVA DA TRANSFERÊNCIA EM MÃOS.
2) DEVERÁ O OFICIAL DE JUSTIÇA IDENTIFICAR O GERENTE RESPONSÁVEL.

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: RUA 07, Nº 730, SETOR OESTE, CEP. 74.110-090, GOIÂNIA/GO

CERTIDÃO
Certifico que o presente foi expedido nesta data. 8 / 12 / 2005. 5 -f
Goiânia. b
Lucilene Elias Q. Cruzeiro
Assistente 2



Receber da Vara pela DSDMJ em: 08/12/05
 Distribuído para o dia: 9/12/05
 Vencimento do prazo em: 18/12/05
 CARGA N.º 53

320
a

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 Endereço: Rua D-284, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74115-901
 Telefones: (62)3901-3473 - (62)3901-8470 (fax)
 e-mail: vt15ac@trt15.gov.br site: www.trt15.gov.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES
Nº 3115/2005

PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3 - 2
 RECLAMANTE: OMAR JOSE DE SOUSA
 RECLAMADA: JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUIZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

Manda ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, que em seu cumprimento, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, extraído dos autos em epigrafe e em seu cumprimento dirija-se ao endereço abaixo indicado, e, sendo aí, reiterando o mandado nº 2387/05, proceda a INTIMAÇÃO do SR. GERENTE do Banco Unibanco S/A, Agência 0374-3, para que proceda a transferência do numerário bloqueado na conta 820178-1 em nome de JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO, conforme documento de fls. 240/241 (cópia anexa), para a agência da Caixa Econômica Federal, desta especializada (nº 2555-0), em conta judicial à disposição da Eq. 7ª VT de Goiânia/GO.

OBS: A cada diligência do Sr. Oficial de Justiça serão cobradas custas da execução no importe de R\$11,06 em zona urbana e R\$22,13 em zona rural.

Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia, aos Sete de Dezembro de Dois mil e Cinco.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
 JUIZA DO TRABALHO

OBSERVAÇÕES: 1) SOMENTE DEIXAR A AGÊNCIA COM A PROVA DA TRANSFERÊNCIA EM MÃOS.
 2) DEVERÁ O OFICIAL DE JUSTIÇA IDENTIFICAR O GERENTE RESPONSÁVEL.

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: RUA 07, Nº 730, SETOR OESTE, CEP. 74.110-090, GOIÂNIA/GO

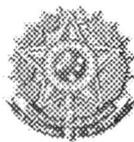
PARTE EM BRANCO
7ª Vara do Trabalho

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
10 JAN. 2006
UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Ag. Praça Tamandaré

Handwritten signature and date: 23/01/06

PARTE EM BRANCO
7ª Vara do Trabalho

PARTE EM BRANCO
7ª Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
07ª. VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

RECLAMANTE: OSMAR JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO: JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO - ME
Processo nº.1125/1995-007-18-00-3
Mandado nº.3115/2005

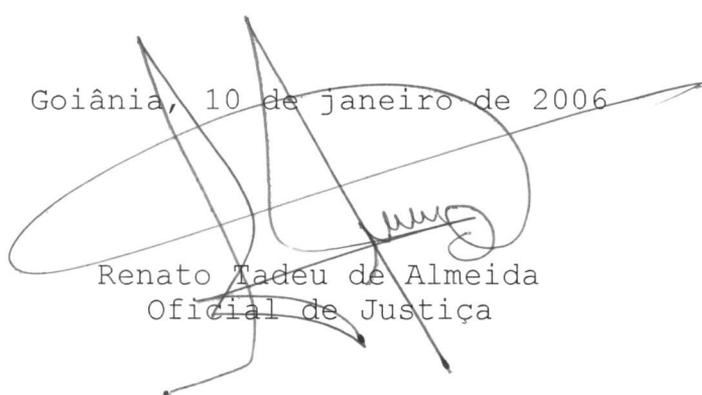
CERTIDÃO

Certifico e dou fé para conhecimento do MMº. Juiz Titular que, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me à Rua 07, nº.730, setor Oeste, nesta Capital, no dia 10/01/2006, e sendo aí, procedi a **INTIMAÇÃO** do Srº. Carlos Henrique da C. Souza, gerente administrativo do Unibanco S.A. Agência Praça Tamandaré, que recebeu, ficou ciente e assinou a contrafé.

Certifico mais que, quanto a observação de que o Srº. Oficial de Justiça somente deixaria a agência com a prova da transferência em mãos, não foi possível, tendo em vista que este serviço é realizado pela matriz em São Paulo, conforme informou o Srº. Carlos Henrique.

Ante o exposto, devolvo o r. mandado à vara de origem, aguardando novas determinações.

Goiânia, 10 de janeiro de 2006



Renato Tadeu de Almeida
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que não houve, até a presente data, comprovação da transferência do numerário, nada obstante os termos do mandado de fl. 321. **DOU FÉ.**

Goiânia, 24 de janeiro de 2006, 3ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 24 de janeiro de 2006, 3ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Por três vezes, o gerente da agência do Unibanco S/A foi intimado para providenciar a transferência de numerário para a agência da CEF (certidões de fls. 248, 294 e 323).

Entretanto, não obstante a advertência, o gerente responsável pela agência vem, sistematicamente, resistindo ao cumprimento da ordem judicial.

Logo, resta caracterizado o crime de responsabilidade em face da recusa razão pela qual determina-se a remessa de expediente ao Ministério Público Federal para as providências pertinentes.

O ofício deverá ser instruído com cópias das peças de fls. 245 (despacho), 247-8 (mandado e certidão), 249 (despacho), 250 (certidão), 252 (ofício), 253-4 (despachos), 293-4 (mandado e certidão), 320 (despacho), 322-3 (mandado e certidão) e deste despacho.

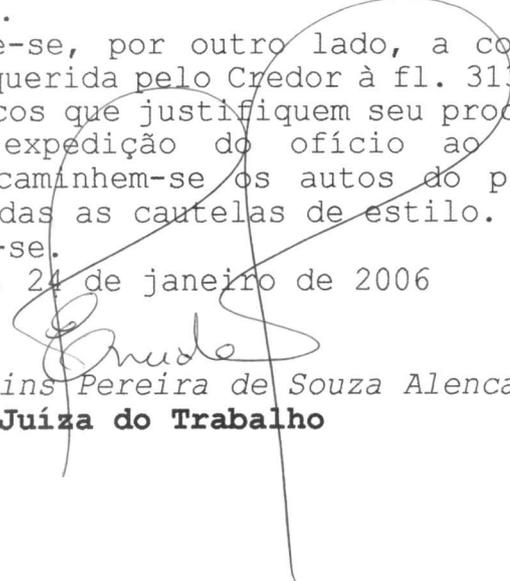
Recebo o Agravo de Petição interposto pelo Devedor (fls. 302-5).

Indefere-se, por outro lado, a confecção da carta de sentença requerida pelo Credor à fl. 313 porquanto não há efeitos práticos que justifiquem seu processamento.

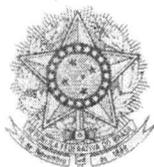
Com a expedição do ofício ao Ministério Público Federal, encaminhem-se os autos do processo ao Egrégio TRT, observadas as cautelas de estilo.

Intimem-se.

Goiânia, 24 de janeiro de 2006


Eneida Martins Pereira de Souza Alencar
Juíza do Trabalho

325
P



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 25/01/2006 08:36

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 701/2006
Processo N°: RT 01125-1995-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE: OMAR JOSE DE SOUSA
ADVOGADO...: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADA.: JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME
ADVOGADO...: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

DESPACHO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 324 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Por três vezes, o gerente da agência do Unibanco S/A foi intimado para providenciar a transferência de numerário para a agência da CEF (certidões de fls. 248, 294 e 323).

Entretanto, não obstante a advertência, o gerente responsável pela agência vem, sistematicamente, resistindo ao cumprimento da ordem judicial.

Logo, resta caracterizado o crime de responsabilidade em face da recusa razão pela qual determina-se a remessa de expediente ao Ministério Público Federal para as providências pertinentes.

O ofício deverá ser instruído com cópias das peças de fls. 245 (despacho), 247-8 (mandado e certidão), 249 (despacho), 250 (certidão), 252 (ofício), 253-4 (despachos), 293-4 (mandado e certidão), 320 (despacho), 322-3 (mandado e certidão) e deste despacho.

Recebo o Agravo de Petição interposto pelo Devedor (fls. 302-5).

Indefere-se, por outro lado, a confecção da carta de sentença requerida pelo Credor à fl. 313 porquanto não há efeitos práticos que justifiquem seu processamento.

Com a expedição do ofício ao Ministério Público Federal, encaminhem-se os autos do processo ao Egrégio TRT, observadas as cautelas de estilo.

ROSANA PAULA RODRIGUES
ANALISTA JUDICIÁRIO

Rosa
Rosana Paula Rodrigues
Secretária Especializada



326
v

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901
Telefones: (62)3901-3473 - (62)3901-3470 (fax)
e-mail: vt7go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

OFÍCIO Nº 0058/2006

Goiânia, 25/01/2006

PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3
RECLAMANTE: OMAR JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADA: JOSÉ ISAIÁS DE ARAÚJO - ME

Senhor(a) Procurador(a),

Consoante determinação da Excelentíssima Juíza do Trabalho, encaminho a Vossa Excelência cópias das peças de fls. 245, 247/248, 249, 250, 252, 253/254, 293/294, 320, 322/323, bem como do despacho de fl. 324, extraídas dos autos do processo em epígrafe, em razão do não-cumprimento de determinação judicial.

Respeitosamente,

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

ORIGINAL ASSINADO

Exmo(a)
Procurador(a) do Ministério Público Federal
Av. Universitária, nº 644, Setor Universitário,
CEP: 74.605-010 - Goiânia-GO

CERTIDÃO
Certifico que o presente foi expedido nesta data.
Goiânia, 26/1/2006, 5ª-f.
Waldir Flávio de Souza
Assistente 2ª



327
C

Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

Processo nº1125/1995 Rito: Ordinário
Prolator(a): Dra. **ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA**

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nas datas abaixo relacionadas, não houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com paralisação total ou parcial das atividades, conforme se especifica:

<u>01º de novembro de 2005</u> - 3ª feira	- Feriado (dia de todos os santos);
<u>02 de novembro de 2005</u> - 4ª feira	- Feriado (dia de finados);
<u>15 de novembro de 2005</u> - 3ª feira	- Feriado nacional (Proclamação da República);
<u>09 de dezembro de 2005</u> - 6ª feira	- Feriado (dia da Justiça) - Portaria GP/DGCA nº 585;
<u>20 de dezembro a 07 de janeiro de 2006</u>	- Recesso Forense instituído pela Lei nº 5010/66, art. 62, inciso I.

TERMO DE REMESSA E REVISÃO DE FOLHAS

Certifico que estes autos contêm 327(trezentas e vinte e sete)folhas numeradas rubricadas.

Nesta data, remeto os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Goiânia, 30 de janeiro de 2006, 2ª feira.


ANTONIA DE CASTRO MARCHETTI
Assistente II



320
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
SETOR DE AUTUAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E REVISÃO

TERMO DE ANOTAÇÃO, REGISTRO E REMESSA

01125-1995-007-18-00-3

AGRAVO DE PETIÇÃO

Agravante	JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO	
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO OAB: 17394 GO	
Agravado	OSMAR JOSÉ DE SOUSA	
Advogado	JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO OAB: 17947 GO	E OUTRO(S)

Procedi em 31/01/2006 , à anotação e ao registro do(a) **AGRAVO DE PETIÇÃO** acima identificado(a), em conformidade com o ATO.GDGCJ.GP.Nº450/2001, do Tribunal Superior do Trabalho, e faço remessa dos autos ao(à) **SDIST2**.

Goiânia, 31 de janeiro de 2006.

Gilberto Silva Mendes
Técnico Judiciário

329
8

Processo -TRT / 01125-1995-007-18-00-3

Termo de Recebimento

Nesta data recebi os presentes autos.
Goiânia, 31 de 02 de 2006 (3ª-feira).

~~GILSON OZANAN TEIXEIRA~~
Assistente-4 DSRD

Certidão de Distribuição

CERTIFICO, de ordem da Exma. Juíza-Presidenta, que nesta data, nos termos do art. 27 do Regimento Interno deste Regional, este processo foi assim distribuído:

Relator: Gab. Juiz(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

Revisor: Gab. Juiz(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Goiânia, 06 de fevereiro de 2006. (2ª-feira).

~~GILSON OZANAN TEIXEIRA~~
Assistente-4 DSRD

Termo de Remessa

Nesta data, remeto os presentes autos ao Gabinete do(a) Exmo(a). Juiz(a) Relator(a).

Goiânia, 6 de fevereiro de 2006 (2ª-feira).

~~GILSON OZANAN TEIXEIRA~~
Assistente-4 DSRD

OBL

P. J. J. T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 06/02/2006.

OBL
Nize Xavier Ramos

Chefe de Gabinete - GJLFG

Carmem Barbosa Lemos

Assistente 2 - Gab. JLFG

TRT 18.ª Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Exma. Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA n. 84/2005, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Goiânia, 07/02/2006.

OBL
Nize Xavier Ramos

Chefe de Gabinete - GJLFG

Carmem Barbosa Lemos

Assistente 2 - Gab. JLFG

TRT 18.ª Região

VISTOS.

AO REVISOR.

Goiânia, 20/02/2006.

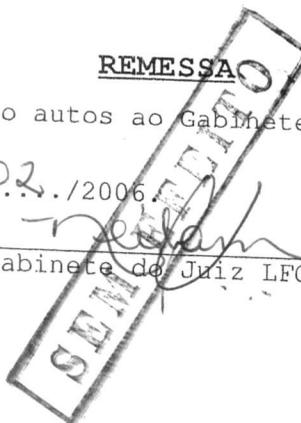
Marilda Jungsmann Gonçalves Daher
Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REMESSA

Nesta data, remeto autos ao Gabinete do Exmo. Juiz Revisor.

Goiânia, 21/02/2006.

[Assinatura]
Gabinete do Juiz LFCA



PORTE EM BRANCO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de
doc. de nº 7666/06, de fls. 331/333

Goiania, 21 de 02 de 2006

Liliana Ramos
3 - TRI - 18ª Região

06/02 331

EXCELENTISSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA TRABALHISTA
DA COMARCA DE GOIANIA/GO

Processo nº 1125/1995

OMAR JOSE DE SOUSA, qualificado nos autos de nº supra, da Reclamatória Trabalhista em que contende com JOSE ISAIAS DE ARAUJO, via de seu procurador abaixo assinado (ma), vem diante de V. Exa., manifestar nos seguintes termos:

Substabelecer, COM reservas de poderes bem como autorizar o Sr. CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ COSTA, brasileiro, solteiro, estagiário do curso de Direito, inscrito na OAB/GO 18.981-E para fazer carga e extrair copias destes autos.

Pede que seja mantido o nome do procurador do exeqüente (Dr. João Negrão de Andrade Filho OAB nº 17.947/Go) nos assentamentos destes autos para intimações e futuras publicações.

Pede Deferimento.

Goiânia, 24 de Janeiro de 2006

Pp


João Negrão de Andrade Filho

OAB nº 17.947/Go

TRT-18-BOIANIA-190P - 27-Jan-2006-15:20-007666-1/1

AO TBT ... A P.

DIRETORIA-GERAL DE COORDENACAO JUDICIARIA

RECEBIMENTO

Recebido em 06/02/06 (2ª.)

às...08:34...horas

Suzane

PARTICULAR EM BRANCO



332

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901
Telefones: (62)3901-3473 - (62)3901-3470 (fax)
e-mail: vt7go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

OFÍCIO Nº 0096/2006

Goiânia, 03/02/2006

PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3
RECLAMANTE: OMAR JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO: JOSÉ ISAÍAS DE ARAÚJO

Ilmo(a). Senhor(a),

A par de cumprimentá-lo(a), encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, guia de depósito (conta judicial nº 255504201512780-9) e petição protocolizada no dia 27/01/2006, sob o número 007666, referentes aos autos supramencionados, remetidos à esse Egrégio TRT - 18ª Região em 30/01/2006.

Atenciosamente,

Samuel Fábio Ferreira júnior
Diretor de Secretaria

Ao Senhor
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária - TRT 18ª Região
Goiânia/GO

TRT-18-2006-00000000-0000 - 06-02-2006-15:34-010647-12

Setor Receb., Exp. e Informações

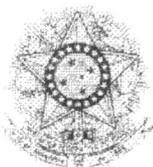
RECEBIDO

06.1.04.06 às 14:35 hs

Maria José Ribeiro
Ass. da Judiciário

PARTE EM BRANCO

333



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
SETOR DE RECEBIMENTO, EXPEDIÇÃO E INFORMAÇÕES

CERTIDÃO

Certifico que o presente expediente, recebido e protocolizado neste Egrégio Tribunal, foi cadastrado no Sistema de Administração Processual - SAP-2, nesta data, conforme os seguintes dados:

Número de protocolo: **7666/2006**

Data de protocolo: **27/01/2006**

Quantidade de laudas: **001**

Quantidade de folhas de documentos anexos: **001**

Espécie: **PETIÇÃO PROTOCOLIZADA-OUTROS**

Processo de referência: **AP 01125-1995-007-18-00-3**

Último destino: **GJLFG**

Observação: **PETIÇÃO RECEBIDA NESTA DIRETORIA EM 06/02/06.**

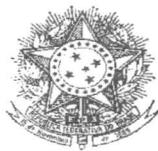
Goiânia, 06 de fevereiro de 2006


MARIA LUIZA FLEURY PINTO

- ASSISTENTE 2

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de
dec. de nº 10647/06, do fl. 334/338
Goiânia, 21 de 02 de 2006
~~Liliana Ramos Casado de Carvalho~~
Assistente 3 - TRI - 10



334

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901
Telefones: (62)3901-3473 - (62)3901-3470 (fax)
e-mail: vt7go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

OFÍCIO Nº 0096/2006

Goiânia, 03/02/2006

PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3
RECLAMANTE: OMAR JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO: JOSÉ ISAIÁS DE ARAÚJO

Ilmo(a). Senhor(a),

A par de cumprimentá-lo(a), encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, guia de depósito (conta judicial nº 255504201512780-9) e petição protocolizada no dia 27/01/2006, sob o número 007666, referentes aos autos supramencionados, remetidos à esse Egrégio TRT - 18ª Região em 30/01/2006.

Atenciosamente,

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Ao Senhor
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária - TRT 18ª Região
Goiânia/GO

TRT18-GOIANIA-DSOP - 06-Fev-2006-15:36-010647-1/2

Ao TRT com AP
30/01/06



Guia para Depósito Judicial Trabalhista
Levantamento do Depósito (Alvar)

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

1ª Via Levantamento - Vara/Doc. Caixa

Processo n 01125.1995.00718003		TRT/Região 18 ^ª GO	Vara 07 ^ª VARA DO TRABALHO	Tipo de depósito 1 1. Primeiro 2. Em continuação		N da conta judicial 042/01512780-9	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
Ru/Reclamado JOSE ISAIAS DE ARAUJO ME		Município GOIANIA		Agência 2555		N do ID Depósito 03255500027060127-8	
Autor/Reclamante OMAR JOSE DE SOUZA		CPF/CNPJ - Ru/Reclamado		CPF/CNPJ - Autor/Reclamante		Origem do depósito - Bco./Ag./N conta 000/0000/000000000	
Depositante JOSE ISAIAS DE ARAUJO ME		CPF/CNPJ - Depositante		Data de atualização 27/01/2006		Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 3.330,52	
Motivo do depósito 4 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pgto. 4. Outros		Depósito em 1. Dinheiro 2. Cheque		Multa (11) 0,00		Data de atualização 27/01/2006	
(1) Valor principal R\$ 3.330,52	(2) FGTS/Conta vinculada R\$ 0,00	(3) Juros R\$ 0,00	(4) Leiloeiro R\$ 0,00	(5) Editais R\$ 0,00	(6) INSS reclamante R\$ 0,00		
(7) INSS reclamado R\$ 0,00	(8) Custas R\$ 0,00	(9) Emolumentos R\$ 0,00	(10) Imposto de Renda R\$ 0,00	(11) Multas R\$ 0,00	(12) Honorários advocatícios R\$ 0,00		
(13) Honorários periciais		(a) Engenheiro R\$ 0,00		(b) Contador R\$ 0,00	(c) Documentoscâpio R\$ 0,00	(d) Intérprete R\$ 0,00	(e) Médico R\$ 0,00
(14) Outros R\$ 0,00		Observações		Opcional - Uso do órgão expedidor Guia n 0000000023872005			

Pelo presente autorizo o(a) Sr.(a) _____, CPF/CNPJ _____
ou seu procurador Dr.(a) _____, CPF _____, a receber a importância de R\$ _____, acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito, j deduzido o Imposto de Renda.

Data de emissão	Identificação do Juízo
-----------------	------------------------

Valor bruto (R\$)	Recebi em
CPMF (R\$)	
Líquido (R\$)	

Assinatura

Assinatura do Juiz

Autenticação mecânica do depósito

CEF255530012006042200601301418193177

3.330,52TED

Autenticação mecânica do levantamento



Guia para Depósito Judicial Trabalhista
Levantamento do Depósito (Alvar)

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

2ª Via Levantamento - Vara/Vara

Processo n 01125.1995.00718003		TRT/Região 18ª GO	Vara/Vara 07ª VARA DO TRABALHO	Tipo de depósito 1 1. Primeiro 2. Em continuação		N da conta judicial 042/01512780-9	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
Ru/Reclamado JOSE ISAIAS DE ARAUJO ME		Município GOIANIA		Agência 2555		N do ID Depósito 03255500027060127-8	
Autor/Reclamante OMAR JOSE DE SOUZA		CPF/CNPJ - Ru/Reclamado		CPF/CNPJ - Autor/Reclamante			
Depositante JOSE ISAIAS DE ARAUJO ME		CPF/CNPJ - Depositante		Origem do depósito - Bco./Ag./N conta 000/0000/000000000			
Motivo do depósito 4 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pgto. 4. Outros		Depósito em 1. Dinheiro 2. Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 3.330,52		Data de atualização 27/01/2006	
(1) Valor principal R\$ 3.330,52	(2) FGTS/Conta vinculada R\$ 0,00	(3) Juros R\$ 0,00	(4) Leiloeiro R\$ 0,00	(5) Editais R\$ 0,00	(6) INSS reclamante R\$ 0,00		
(7) INSS reclamado R\$ 0,00	(8) Custas R\$ 0,00	(9) Emolumentos R\$ 0,00	(10) Imposto de Renda R\$ 0,00	(11) Multas R\$ 0,00	(12) Honorários advocatícios R\$ 0,00		
(13) Honorários periciais		(a) Engenheiro R\$ 0,00		(b) Contador R\$ 0,00	(c) Documentoscópio R\$ 0,00	(d) Intérprete R\$ 0,00	(e) Médico R\$ 0,00
(14) Outros R\$ 0,00		Observações		Opcional - Uso do rgo expedidor Guia n 00000000023872005			

Pelo presente autorizo o(a) Sr.(a) _____, CPF/CNPJ _____
ou seu procurador Dr.(a) _____, CPF _____, a receber a importância de R\$ _____, acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito, j deduzido o Imposto de Renda.

Data de emissão	Identificação do Juiz
-----------------	-----------------------

Assinatura do Juiz

Autenticação mecânica do depósito

CEF255530012006042200601301418193177

3.330,52TED

Valor bruto (R\$)	Recebi em
CPMF (R\$)	
Líquido (R\$)	

Assinatura

37.256 v01

Autenticação mecânica do levantamento



Guia para Depósito Judicial Trabalhista
Acolhimento do Depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Processo n 01125.1995.00718003		TRT/Região 18 ^ª GO	rgão/Vara 07 ^ª VARA DO TRABALHO	Tipo de depósito 1 1. Primeiro 2. Em continuação		N da conta judicial 042/01512780-9	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
Município GOIANIA				Agência 2555		N do ID Depósito 03255500027060127-8	
Ru/Reclamado JOSE ISAIAS DE ARAUJO ME				CPF/CNPJ - Ru/Reclamado			
Autor/Reclamante OMAR JOSE DE SOUZA				CPF/CNPJ - Autor/Reclamante			
Depositante JOSE ISAIAS DE ARAUJO ME				CPF/CNPJ - Depositante		Origem do depósito - Bco./Ag./N conta 000/0000/000000000	
Motivo do depósito 4 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pgto. 4. Outros			Depósito em 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 3.330,52		Data de atualização 27/01/2006	
(1) Valor principal R\$ 3.330,52	(2) FGTS/Conta vinculada R\$ 0,00	(3) Juros R\$ 0,00	(4) Leiloeiro R\$ 0,00	(5) Editais R\$ 0,00	(6) INSS reclamante R\$ 0,00		
(7) INSS reclamado R\$ 0,00	(8) Custas R\$ 0,00	(9) Emolumentos R\$ 0,00	(10) Imposto de Renda R\$ 0,00	(11) Multas R\$ 0,00	(12) Honorários advocatícios R\$ 0,00		
(13) Honorários periciais							
(a) Engenheiro R\$ 0,00	(b) Contador R\$ 0,00	(c) DocumentoscÁpio R\$ 0,00	(d) Intrprete R\$ 0,00	(e) Mdico R\$ 0,00	(f) Outras perÁcias R\$ 0,00		
(14) Outros R\$ 0,00	Observações			Opcional - Uso do rgão expedidor Guia n 0000000023872005			

Não utilize esta área.

Autenticação mecânica do depósito

CEF255530012006042200601301418193177

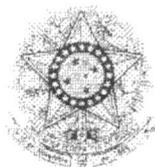
3.330,52TED

3ª Via - Vara

37.256 v01

Autenticação mecânica do levantamento

337



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
SETOR DE RECEBIMENTO, EXPEDIÇÃO E INFORMAÇÕES

CERTIDÃO

Certifico que o presente expediente, recebido e protocolizado neste Egrégio Tribunal, foi cadastrado no Sistema de Administração Processual - SAP-2, nesta data, conforme os seguintes dados:

Número de protocolo: **10647/2006**

Data de protocolo: **06/02/2006**

Quantidade de laudas: **001**

Quantidade de folhas de documentos anexos: **003**

Espécie: **PETIÇÃO PROTOCOLIZADA-OUTROS**

Processo de referência: **AP 01125-1995-007-18-00-3**

Último destino: **GJLFG**

Observação:

Goiânia, 06 de fevereiro de 2006

MARIA LUIZA FLEURY PINTO

- ASSISTENTE 2

REMESSA

Nesta data, remete-se ao GAB.
gui Revisor Elucio Moura dos Santos.

Em 21 / 02 / 2006

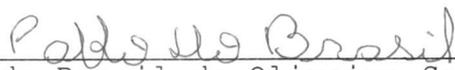

Liliana Ramos Cardoso de Carvalho
Assistente 3 - TRT - 18ª Região



P.J.U. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.
Goiânia, 21 de fevereiro de 2006. (3ª feira).



Pablo do Brasil de Oliveira Santos
Estagiário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Exmo. Juiz ELVECIO MOURA DOS SANTOS.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2006. (4ª feira).



Ariony Chaves de Castro Gama
Técnico Judiciário

**VISTOS,
À PAUTA.**

Goiânia, 24 de fev. de 2006.



Juiz ELVECIO MOURA DOS SANTOS

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos à STP.

Goiânia, 24 de fev. de 2006. (6ª feira).



Ariony Chaves de Castro Gama
Técnico Judiciário
Gab. do Juiz Elvecio Moura dos Santos

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes ~~co~~
tos enviados pelo Exmo JUIZ REVISOR.

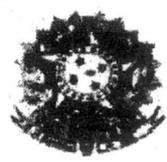
Bolânia, a 21 de 02 de 2006 (6) feira

Secretaria do Tribunal Pleno

Sarah Christina F. Borges

Estagiária de Direito - STP
VIT 10 - Região

PARTE EM BRANCO
TRT 13ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que dos presentes autos consta o "VISTO" dos Excelentíssimos Juízes **RELATOR** e **REVISOR**, bem como o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

CERTIFICO, mais, que o processo foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTOS da sessão plenária do dia **21 de março de 2006**, enviada à Imprensa Oficial em 10/3/2006 e publicada no DJE nº **14.718** de **15 de março de 2006**, pág(s). **61/65**, Seção 2.

Goiânia, 16 de março de 2006 (5ª f.).

Suelena Alves de Souza



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Juízes e representante do Ministério Público do Trabalho a seguir nominados, proferiu a decisão abaixo transcrita no processo indicado:

JUIZ-PRESIDENTE : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

JUÍZES : ELVECIO MOURA DOS SANTOS
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (convocado)
DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado)
MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (convocada)

PROCURADOR(A) : JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU

Processo AP-01125-1995-007-18-00-3

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Juiz ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : **JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO**
Advogado(s) : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : **OSMAR JOSÉ DE SOUSA**
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

DECISÃO : Por unanimidade, o Tribunal conheceu do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencidos, em parte, a Juíza IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO e o Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Ausência ocasional e justificada dos Juízes DORA MARIA DA COSTA (Presidente) e GENTIL PIO DE OLIVEIRA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

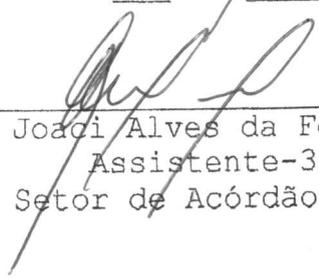
Goiânia, 22 de março de 2006.

Goiámy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos ao Gabinete da Excelentíssima Juíza **MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER**, para lavratura de acórdão.

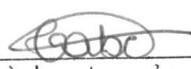
Goiânia, 23 de março de 2006 (5ª feira)


Joaci Alves da Fonsêca
Assistente-3
Setor de Acórdãos-STP

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 23 de 03 de 2006 (5ª feira)


p/ Gabinete da Juíza
Neila Nunes de Oliveira
Assistente 2 - TRT - 18ª Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à Excelentíssima Juíza **MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER**.

Goiânia, 24 de 03 de 2006 (6ª feira)


p/ Gabinete da Juíza
Neila Nunes de Oliveira
Assistente 2 - TRT - 18ª Região



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT AP-01125-1995-007-18-00-3

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : **JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO**
ADVOGADOS : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : **OSMAR JOSÉ DE SOUSA**
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA

PENHORA SOBRE SALÁRIO. CRÉDITO TRABALHISTA.

Inexistente bem do devedor e sendo o crédito exequendo inferior ao salário, este pode ser parcialmente penhorado pelo que dispõe o art. 649, IV (parte final), do CPC. Nesse sentido a jurisprudência do Tribunal, que tem minimizado o benefício da impenhorabilidade do salário ante a natureza igualmente alimentar do crédito trabalhista.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencidos, em parte, a Juíza IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO e o



Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Ausência ocasional e justificada dos Juízes DORA MARIA DA COSTA (Presidente) e GENTIL PIO DE OLIVEIRA.

Goiânia, 22 de março de 2006
(data do julgamento)


MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER
Juíza-Relatora

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, oriundos da 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, em que é agravante JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO e agravado OSMAR JOSÉ DE SOUSA.

A decisão agravada mantém sobre conta corrente do agravante bloqueio de R\$ 3.330,52, destinado a penhora, segundo o entendimento de que o crédito é constituído de salário e depósitos de poupança.

Com base nos comprovantes bancários e nos contracheques juntados, o agravante sustenta que a constrição recaiu sobre conta-salário, que seria impenhorável. Segundo alega, a poupança (*Superpoupe*) é oriunda também dos salários depositados. Aduz ainda que, por falta de informação da instituição bancária, houve bloqueio superior ao crédito em execução.

Contraminuta presente (fls. 314/317).

Sem intervenção do Ministério Público.

É o relatório.



VOTO

1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.

Preliminarmente, determino seja corrigido o nome do agravado na autuação do apelo, a fim de que figure como consta da inicial (OMAR JOSÉ DE SOUSA).

Atendidos os ^{4, 5}pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço do agravo de petição interposto pelo executado.

2. JUÍZO DE MÉRITO

BLOQUEIO EM CONTA-SALÁRIO

Os documentos presentes nos autos mostram que o bloqueio efetuado na conta corrente do executado, de R\$3.330,52, refletiu, essencialmente, em créditos salariais. Poucos foram os depósitos feitos sob outra rubrica (fls. 267/278).

O próprio exeqüente não nega essa realidade processual (fl. 315).

Por outro lado, percebe-se que não foram encontrados bens para satisfazer a execução e que o crédito (R\$ 2.502,45) é inferior ao salário do executado (R\$ 3.228,00 - fls. 161, 169 e 277).

Os precedentes transcritos na contraminuta indicam que o Tribunal, em hipótese como a dos autos, tem minimizado o benefício da impenhorabilidade do salário, ante a natureza igualmente alimentar do crédito trabalhista.

A propósito, cita-se o acórdão proferido no MS-00008-2005-000-18-00-0 (Rel. Juiz SAULO EMÍDIO DOS SANTOS), em que se lê que "... a impenhorabilidade prevista



no artigo 649, IV do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, não tem caráter absoluto, para cuja aplicação deve-se observar as peculiaridades da execução trabalhista, uma vez que a natureza do crédito exequendo é a mesma do bloqueado".

No mesmo sentido, tem-se a lição de MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO, *verbis*:

"Na hipótese de o devedor auferir altos salários e o valor da execução ser de pequena monta, não nos parece sensato vetar, com rigor absoluto, a possibilidade de penhora de parte do salário, pois esse ato executivo poderia não provocar maiores transtornos e dificuldades ao devedor, além de ser necessário para satisfazer o direito do credor. Não nos move aqui -desejamos esclarecer- o escopo de fazer tábula rasa da norma processual, que diz da impenhorabilidade dos salários, vencimentos, soldos etc., e sim o de estabelecer uma regra de ponderação, segundo a qual, em situações especiais, será possível o apresamento de salários (para cogitarmos apenas deste), sem que isso implique afronta ao princípio inscrito no art. 649 do CPC. Desde que o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento pessoal e familiar, a penhora de parte do seu salário, e sendo esta suficiente para solver a dívida oriunda do título executivo, até mesmo razões éticas sugerem a prática desse ato de constrição.

De qualquer maneira, a lei autoriza a apreensão de salário, vencimentos etc. se a dívida for proveniente de prestação alimentícia (CPC, ar. 649, IV, *in fine*); trata-se, na verdade, de desconto salarial em favor de quem o juiz competente indicar. Nesse sentido, a disposição do art. 734 do mesmo texto legal: 'quando o devedor for funcionário público, militar, diretor ou gerente de empresa, bem como empregado sujeito à legislação do trabalho, o juiz mandará descontar em folha de pagamento a importância da prestação alimentícia', esclarecendo o parágrafo único que a cientificação, para esse efeito, será feita à autoridade, à empresa ou ao empregador, por ofício, do qual deverão constar os nomes do credor, do devedor, a

A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.



importância da prestação e o período de sua duração" (Execução no Processo do Trabalho, 8ª. ed., pág. 453, ed. LTr, 2001).

De modo que inexistente bem do devedor e sendo o crédito exequendo inferior ao salário, este pode ser parcialmente penhorado pelo que dispõe o art. 649, IV (parte final), do CPC.

Destarte, dou parcial provimento ao Agravo de Petição apenas para limitar o bloqueio a 10% de seu valor e determinar a constrição de 10% do salário bruto do executado até a satisfação da execução.

CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, determino a correção da autuação na forma acima, conheço do agravo e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL nos termos da fundamentação.

É o voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marilda Jungmann Gonçalves Daher". The signature is fluid and cursive.

MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Relatora

TERMO DE REMESSA

Nesta data, remeto estes autos à Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos.

Goiânia, 31 / 03 / 2006.

(Cabo)
Gabinete do Juiz LFCA
Carmem Barbosa Lemos

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos, com o v. acórdão lavrado e assinado pelo Juiz Relator.

Goiânia, 31 / 03 / 2006.

(Junqueira)
STP - Setor de Acórdãos
Gustavo F. Junqueira
Estagiário de Direito
TRT 18ª Região

PARTE EM BRANCO
TRT 18ª REGIÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Autos nº TRT- AP- 1125 - 1995 - 7 - 18 - 00 - 3

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data procedi à conferência dos presentes autos no que se refere à numeração de folhas, da autuação de fls. 328 às fls. 348. **CERTIFICO**, ainda, que foi enviada à publicação a parte conclusiva do v. acórdão proferido no presente feito.

Goiânia, 4 de abril de 2006 (3ª feira)


Maria Elizabeth Bastos
Assistente 4
Setor de Acórdãos-STP

CERTIDÃO

CERTIFICO para ciência das partes, que a decisão do v. acórdão de fls. 343 / 347 foi publicada no **DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** nº 14.735, SEÇÃO 2, págs. 64/69, do dia 7/4/2006 (6ª f.).

Goiânia, 7 de abril de 2006 (6ª feira)


Maria Elizabeth Bastos
Assistente 4
Setor de Acórdãos-STP

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Diretoria do Serviço de Recursos e Distribuição.

Goiânia, 7 de abril de 2006 (6ª feira)


Maria Elizabeth Bastos
Assistente 4
Setor de Acórdãos-STP

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 7 de abril de 2006 (sexta-feira).


Maria Zélia Gomes Valença
Analista Judiciário - DSRD

P

A

R

T

E

E

M

B

R

A

N

C

O

350
2

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

Autos nº TRT-18ª Região 01125-1995-007-18-00-3

TERMO DE REMESSA

Remeto estes autos à Diretoria de Cadastramento Processual para retificação de dados cadastrais, nos termos do acórdão de fls. 344/347.

Goiânia, 10 de abril de 2006 (2ª feira).


Maria Zélia Gomes Valença
Analista Judiciário - DSRD

SERVICO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
Recebi em 10 / ABR / 06

Elifas Levi da Silva
Chefe de Setor

C E R T I D A O

CERTIFICO que PROCEDI A RETIFICA-
ESU NOS TERMOS DO V. ACOR-
DÃO fl. 345
Goiânia, 11 de ABR de 06 (3ª feira)

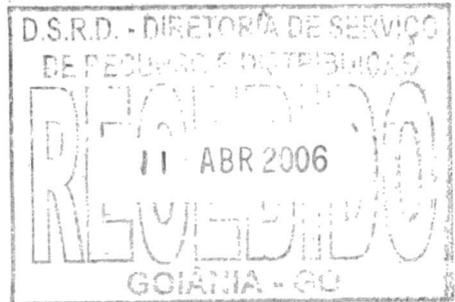
Elifas Levi da Silva
Chefe de Setor

T. R. T. 18ª REGIAO
REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a
D.S.R.D.

Goiânia, 11 de ABR de 06

Elifas Levi da Silva
Secretário Especializado
D. S. C. P.



~~Ivo da Cunha dos Santos
Assessor
DSRD(SB) - TRT 18ª Região~~

351
~

P.J.U. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

Autos nº TRT-18ª Região 01125.1995.007.18.00.3

CERTIDÃO DE FERIADO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nas datas abaixo, não houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com paralisação total das atividades, conforme se especifica:

12 a 16 de abril de 2006 - 4ª feira da Semana Santa ao Domingo de Páscoa (Feriado Regimental - art. 102 do Regimento Interno do TRT/18ª Região).

Goiânia, 20 de abril de 2006 (quinta-feira).


Genaura Maria da Costa Tormin
Analista Judiciário - DSRD

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO que, em 17/04/2006 (segunda-feira) o v. acórdão de fls. 343 / 347 transitou em julgado. Dou fé.

Goiânia, 20 de abril de 2006 (quinta-feira).


Genaura Maria da Costa Tormin
Analista Judiciário - DSRD

TERMO DE REMESSA

À vista da certidão supra e nos termos do art. 31, IX, *in fine*, do Regulamento Geral do TRT 18ª Região, remeto estes autos à Vara do Trabalho de origem.

Goiânia, 20 de abril de 2006 (quinta-feira).


Genaura Maria da Costa Tormin
Analista Judiciário - DSRD

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 20/04/06 5ª feira

Waldin Flávio de Souza
Técnico Judiciário - 7ª VT Goiânia-GO

PORTE EM BRANCO

7ª Vara do Trabalho

PORTE EM BRANCO

7ª Vara do Trabalho

PORTE EM BRANCO

7ª Vara do Trabalho

352
7

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

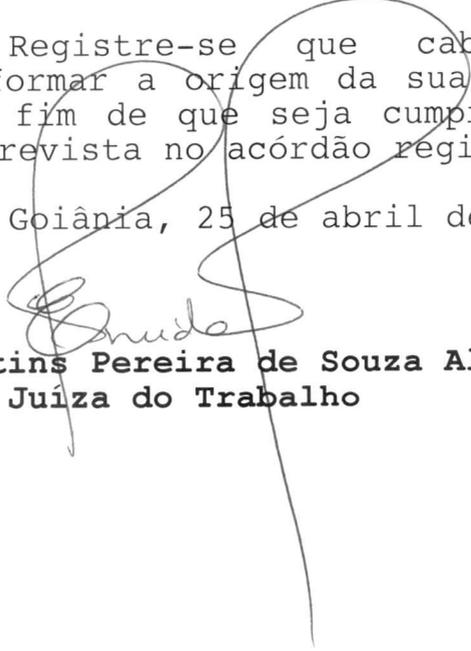
Goiânia, 24 de abril de 2006, 2ª feira.

Ruberval Acosta
Assistente Secretário

Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, requerer o que for de direito, ante o teor do acórdão regional.

Registre-se que cabe ao devedor informar a origem da sua fonte pagadora a fim de que seja cumprida a obrigação prevista no acórdão regional.

Goiânia, 25 de abril de 2006


Eneida Martins Pereira de Souza Alencar
Juiza do Trabalho



353
F

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 26/04/2006 09:00

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 4344/2006
Processo N°: RT 01125-1995-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE: OMAR JOSE DE SOUSA
ADVOGADO..: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADA.: JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME
ADVOGADO..: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

DESPACHO:

Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, requerer o que for de direito, ante o teor do acórdão regional. Registre-se que cabe ao devedor informar a origem da sua fonte pagadora a fim de que seja cumprida a obrigação prevista no acórdão regional.

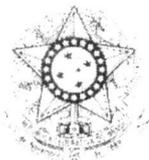
PAULO ROBERTO DRAGALZEW
ANALISTA JUDICIÁRIO

Rosana D. da Rodrigue.
Anal. Judiciário
TRT 18ª Região

CERTIDAO

Notificação N°: 4344/2006
RT 01125-1995-007-18-00-3
Certifico que a notificação supra foi
publicada no DJ-GO 14.748, de 02/05/2006,
3ª-f., circulado em 02/05/2006, 3ª-f. Pág.
52/53.
Goiânia, 03/05/2006. 4ª-f.

Antonia de
TRT 18ª Regiãc
Téc. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1403 Setor Bueno Goiânia-GO - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

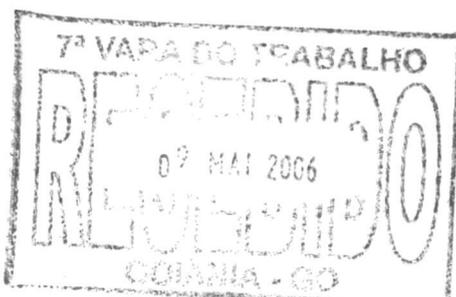
PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 354 folha(s) e OS DOIS volume(s), ao Dr(a) **JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**, OAB N° 17947 GO, sob carga n° **1281/2006**, e que deverão ser devolvidos no dia **03 de Maio de 2006**.

GOIÂNIA, 03 de Maio de 2006 [Quarta-Feira].


ANTONIA MARCHETTI/ERNESTO CARNEIRO
WENDELL IKEDA/ALINE SOUSA


JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO



Nº CARGA
01281-2006



Antonia de Castro Marchetti
TRT 18ª Região
Poder Judiciário

TRT/1ª CCIJ
DRIVE-THRU
08 MAI 2006
RECEBIMENTO DE
PROCESSO

Joalba Marques Alves
Estagiária Drive-Thru

PARTE EM BRANCO
7ª Vara do Trabalho

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, procedo à juntada de
(.X.) petição, (...) ofício (...)
....., lançando a numeração
das fls. 355..... DOU FÉ.

Goiânia, 09/05/06... , 3ª feira.
Marly dos Reis Simões e Silva
Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ TRABALHISTA DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA/GO.

Processo no. 01125-1995-007-18-00-3

OMAR JOSE DE SOUSA, qualificado nos autos de no. supra, da CARTA PRECATORIA em que contende com JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME, via de seu procurador abaixo assinado (ma)., vem diante de V. Excelência, manifestar nos seguintes termos:

Verificamos que o devedor já informou a origem de sua fonte pagadora de acordo com os documentos de fls. 256, 263, 268/269 (MB ENGENHARIA LTDA), sendo assim, requer que seja promovida a retenção no importe de 10% de sua remuneração de R\$ 3.228,00, conforme contracheques de fls. 268/269, através da guia de depósito de fls. 335/336.

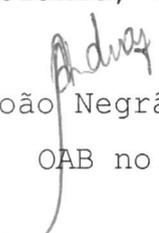
Vale salientar que a ordem de bloqueio de numerário via BACEN ocorreu através da solicitação feita no dia 24.11.2004 (documento de fls. 166), portanto, o bloqueio de fls. 335 ocorreu há mais de 17 (dezessete) meses.

Sendo assim, o bloqueio de 10% sobre sua remuneração (R\$ 3.228,00) = R\$ 322,80 multiplicado por 17 meses = R\$ 5.487,60 (valor superior do total da presente execução), logo, o valor depositado em fls. 335 poderá ser convertido em penhora, no intuito de satisfazer o crédito trabalhista que arrasta-se por vários anos.

P. Deferimento.

Goiânia, 05 de maio de 2006.

pp.


João Negrão de A. Filho

OAB no. 17.947/GO.

355
76

TRT 19ª GOIANIA-D. TRU -05-Mai-2006-18-01-21092-2

356
mf

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 09 de maio de 2006,
3ª feira.


Ruberval Acosta
Assistente Secretário

Atualizem-se os cálculos. Após, intime-se, via mandado, o representante legal da MB Engenharia (Av. T-9, 1423, CEP 74215-020, nesta), empresa responsável pelos créditos salariais do devedor, determinando que efetue a retenção e o repasse, à disposição deste Juízo, do percentual correspondente a 10% do salário mensal, até o limite da execução, sob pena de desobediência à ordem judicial, sujeitando-se às cominações legais. Informe-se o número do CPF do credor.

Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o requerimento para conversão em penhora do depósito de fl. 335.

Goiânia, 10 de maio de 2006.


Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 01125-1995-007-18-00-3

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS	VALORES A PAGAR (R\$)
Valores atualizados até: 31/05/2006	
TOTAL DO(S) RECTE(S)	2.302,56
FGTS A RECOLHER	0,00
Custas Processuais	46,05
Honorários Assistenciais 15,00 %	345,38
Honorários Periciais %	0,00
Custas executivas e emolumentos %	22,12
INSS - (Empregador+GIILDRAT+Terceiros)	107,82
INSS - (Empregado)	0,00
Diversos %	88,52
Custas da liquidação	13,78
TOTAL DO CÁLCULO	2.926,23
Cota parte de recolhimentos previdenciários	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	29,95
I.N.S.S. (cota parte do empregador) :	95,02
TERCEIROS:	8,44
GIILDRAT:	4,36
I.R.R.F (a recolher) :	0,00
VALOR LÍQUIDO DO(S) RECLAMANTE(S)	2.272,61

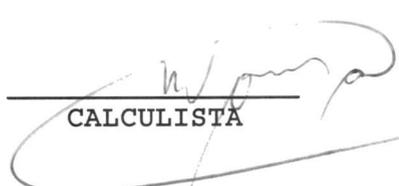
- 1- ATUALIZAÇÃO EFETUADA A PARTIR DA PLANILHA DE FL. 161;
 2- CAMPO DIVERSOS REF. CUSTAS PELOS EMBARGOS À EXECUÇÃO (FL. 297) E AGRAVO DE PETIÇÃO (FL. 302).

GOIÂNIA

11 de

MAIO

de 2006



 CALCULISTA

 DIRETOR

 Waldir Flávio de Souza
 Técnico Judiciário

358
v

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 07 - 1125 / 1995

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

1934,96	- Valor (COM juros de 100%)
R\$ 967,48	- Valor (SEM juros) em 30/03/2004
(x) 1,05167602	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$ 1017,48	- Saldo
(x) 2,263	- Juros de 22/11/1995 ate 31/5/2006

R\$ 2302,56	- TOTAL Atualizado

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S.)

PROCESSO : 07-1125/ 1995
ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$ 28,48	- Valor apurado em 30/03/2004
(x) 1,05167602	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$ 29,95	- Saldo em 31/5/2006

360
✓

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S. Empregador)

PROCESSO : 07-1125/ 1995

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	102,52	- Valor apurado em 30/03/2004
(x)	1,05167602	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	107,82	- Saldo em 31/5/2006



364
J

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 12/05/2006 10:01

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 5185/2006

Processo N°: RT 01125-1995-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE: OMAR JOSE DE SOUSA

ADVOGADO...: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADA.: JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

ADVOGADO...: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

DESPACHO:

AO EXECUTADO: Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o requerimento para conversão em penhora do depósito de fl. 335.

Andrea Mendonça Costa Balestra

PAULO ROBERTO DRAGALZEW
ANALISTA JUDICIÁRIO

CERTIDAO

Notificação N°: 5185/2006
RT 01125-1995-007-18-00-3
Certifico que a notificação supra foi
publicada no DJ-GO 14.759, de 17/05/2006,
4ª-f., circulado em 17/05/2006, 4ª-f. Pág.
31/33.
Goiânia, 17/05/2006. 4ª-f.

Andrea Mendonça Costa Balestra
Assistente 2

Autos 7ª Vara do Trabalho nº 01.125/05-3

C O N C L U S ã O

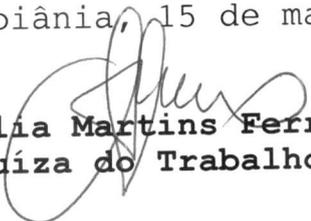
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 12 de maio de 2006, 6ª feira.


Ruberval Acosta
Assistente Secretário

Intime-se o credor para, no prazo de 05 dias, fornecer cópia do seu RG e do número do CPF para que seja possível o cumprimento do despacho de fl. 356.

Goiânia, 15 de maio de 2006


Célia Martins Ferro
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 17/05/2006 09:11

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 5360/2006

Processo N°: RT 01125-1995-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE: OMAR JOSE DE SOUSA

ADVOGADO...: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADA.: JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

ADVOGADO...: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

DESPACHO:

Intime-se o credor para, no prazo de 05 dias, fornecer cópia do seu RG e do número do CPF para que seja possível o cumprimento do despacho de fl. 356.

Paulo Roberto Dragalzew
Secretário Especializado

PAULO ROBERTO DRAGALZEW
ANALISTA JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Notificação N°: 5360/2006

RT 01125-1995-007-18-00-3

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.762, de 22/05/2006, 2ª-f., circulado em 22/05/2006, 2ª-f. Pág. 38/40.

Goiânia, 22/05/2006. 2ª-f.

Antonia de Castro Marchetti
TRT 18ª Região
Téc. Judiciário

Antonia de Castro Marchetti
TRT 18ª Região
Téc. Judiciário

PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, procedo à juntada de () petição, (X) ofício, ()
às fls. 364 / 365. DOU FÉ.

Goiânia, 17 / 05 / 2006, 4ª feira.

Andréa Mendonça Costa Balestra
Assistente 2

364
e

PJ/01880/2006
PJ/71841/2005

São Paulo, 26 de abril de 2006.



Paulo Roberto Dragalzew
Analista Judiciário - TRT 13ª Região

Excelentíssimo Senhor:

Ref.: Mandados de Intimação para Transferência de Valores nºs 3115/2005, de 07/12/2005 e 2387/2005, de 15/09/2005
Processo nº RT 01125-1995-007-18-00-3
Recte.: Omar José de Sousa
Recda.: José Isaias de Araújo – ME

Em atenção aos termos do(s) r. expediente(s) em referência, vimos, respeitosamente, informar a V. Exa. que, conforme pode ser verificado da Guia de Depósito em anexo (ID nº 03255500027060127-8), em 30/01/2006, foi efetuado depósito na conta judicial nº 042/01512780-9, Agência 2555 da Caixa Econômica Federal, à disposição desse r. Juízo, para o Processo em epígrafe, da importância de R\$ 3.330,52, correspondente ao(s) valor(es) bloqueado(s)/existente(s) na(s) conta(s) corrente(s) nº 0374/820178-1, titulada(s) por JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO, CPF 167.567.461-20.

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Exa. os nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

p.p. 
Claudia Gomes da Fonseca **COAB/SP 203.588-B**

AO

MM. JUIZ DO TRABALHO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno – GOIÂNIA – GO – CEP.: 74215-901

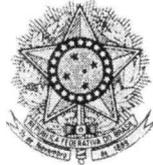


Guia para Depósito Judicial Trabalhista
Acolhimento do Depósito

1ª via: Documento de caixa

Para obtenção do ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Processo Nº 01125.1995.00718003		TRT/Região 18ª GO	Órgão/Vara 07ª VARA DO TRABALHO	Tipo de Depósito 1 1. Primeiro 2. Em continuação		Nº da conta judicial 042 / 01512780-9	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
Réu/Reclamado JOSE ISAIAS DE ARAUJO ME				Município GOIANIA	Agência 2555		Nº do ID do Depósito 03255500027060127-8
Autor/Reclamante OMAR JOSE DE SOUZA				CPF/CNPJ - Réu/Reclamado 00000000000000		CPF/CNPJ - Autor/Reclamante 00000000000000	
Depositante JOSE ISAIAS DE ARAUJO ME				CPF/CNPJ - Depositante 00000000000000		Origem do depósito - Bco./Ag/Nº conta 000 / 0000 / 0000000000	
Motivo do Depósito 4 1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pgto. 4. Outros			Depósito em 0 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 3.330,52		Data de Atualização 27/01/2006	
(1) Valor principal R\$ 3.330,52	(2) FGTS/Conta Vinculada R\$ 0,00	(3) Juros R\$ 0,00	(4) Leiloeiro R\$ 0,00	(5) Editais R\$ 0,00	(6) INSS reclamante R\$ 0,00		
(7) INSS reclamado R\$ 0,00	(8) Custas R\$ 0,00	(9) Emolumentos R\$ 0,00	(10) Imposto de Renda R\$ 0,00	(11) Multas R\$ 0,00	(12) Honorários advocatícios R\$ 0,00		
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro R\$ 0,00		(b) Contador R\$ 0,00	(c) Documentoscópio R\$ 0,00	(d) Intérprete R\$ 0,00	(a) Médico R\$ 0,00	(f) Outras perícias R\$ 0,00	
(14) Outros R\$ 0,00	Observações			Opcional - Uso do Órgão expedidor Guia nº 00000000023872005			
Não utilize esta área							
Autenticação mecânica do depósito CEF255530012006042200601301418193177 3.330,52TED							



366
C

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1403 Setor Bueno Goiânia-GO - GOIÂNIA

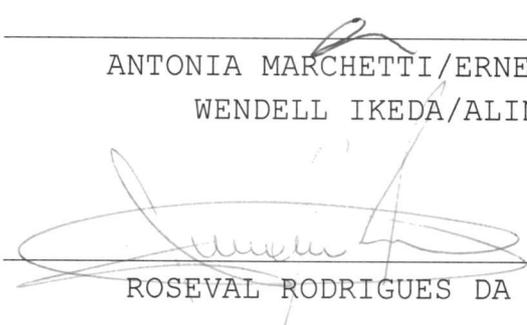
CARGA DE PROCESSO

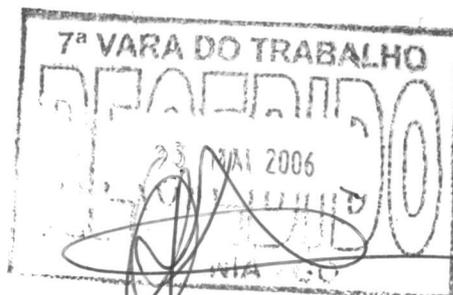
PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 366 folha(s) e SOMENTE 2º VOLUME volume(s), ao Dr(a) **ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**, OAB Nº 17394 GO, sob carga nº 1503/2006, e que deverão ser devolvidos no dia **25 de Maio de 2006**.

GOIÂNIA, 19 de Maio de 2006 [Sexta-Feira].

ANTONIA MARCHETTI/ERNESTO CARNEIRO
WENDELL IKEDA/ALINE SOUSA


ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO



Nº CARGA
01503-2006



Antonia de Castro Marchetti
TRT 18ª Região
Téc. Judiciário

TRT/18ª REGIÃO
DRIVE-THRU
22 MAI 2006
RECEBIMENTO DE
PROCESSO

Joalba Marques Alves
Estagiária Drive-Thru

PARTE EM BRANCO

7ª Vara do Trabalho

PARTE EM BRANCO

7ª Vara do Trabalho

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, procedo à juntada de
() petição, (...) ofício (...)
..... lançando a numeração
de DOU FÉ
Gr. de a. 25/05/06, 5ª feira.

Paulo Roberto Dragalzew
Analista Judiciário - TRT 18ª Região

367
f

Mauro César Ribeiro

&
Advogados Associados S/C.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) DO TRABALHO DA
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, GOIÁS.**

Autos nº 1125-1995

Mauro César
Ribeiro
OAB/GO 6.482

Márcio Francisco
dos Reis
OAB/GO 14.969

Leandro de Melo
Ribeiro
OAB/GO 17.280

Luiz Adriano A.
Rosa
OAB/GO 15.098

Roseval Rodrigues
da
Cunha Filho
OAB/GO 17.394

JOSE IZAIAS DE ARAÚJO, devidamente qualificado, nos autos em epigrafe da Ação de Embargos a Execução que move em face de **OMAR JOSÉ DE SOUZA** também já qualificado, por meio de seu advogado e procurador infra-assinado(m.i.), com escritório profissional no endereço abaixo impresso, onde recebe as comunicações dos atos processuais, vem respeitosamente à digna presença de vossa Excelência manifestar-se sobre o requerimento para conversão em penhora do depósito de fls. 335.

Fora requerido pelo reclamante a conversão em penhora de todo o depósito consignado às fls.335 dos presentes autos.

Ocorre que tal requerimento afronta decisão já transitada em julgado proferida pelo Colendo TRT da 18ª Região, em sede de agravo de instrumento, na qual confirmou a impenhorabilidade do montante bloqueado por se tratar de créditos alimentícios, limitando em 10% (por cento) sua penhora.

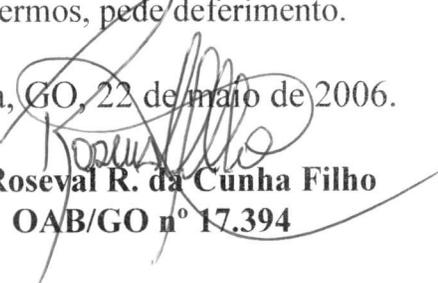
Neste mesmo Acórdão também foi determinada à constrição de 10% do salário bruto do executado até a satisfação da execução.

Portanto, a decisão supracitada reconheceu como verbas de natureza salarial aquela bloqueada às fls. 335, não podendo, portanto, ser totalmente penhorada como requereu o reclamante.

Assim sendo, requer seja cumprida a decisão proferida pelo Colendo TRT da 18ª Região em sua íntegra, determinando a penhora de somente 10% do valor consignado às fls. 335 dos autos e posterior retenção e repasse do percentual de 10% de suas remunerações vincendas até a quitação.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, GO, 22 de maio de 2006.


Roseval R. da Cunha Filho
OAB/GO nº 17.394

TRT 18ª REGIÃO - D. TRT - 22-Mai-2006-18:39-21730-1/2

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

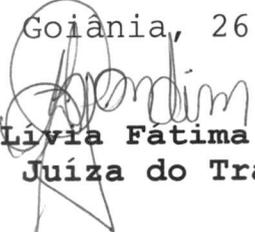
Goiânia, 25 de maio de 2006, 5ª feira.

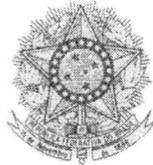
Ruberval Acosta
Assistente Secretário

Ante o teor da manifestação da de^overa à fl. 67, indefiro o requerimento feito pelo exequente para a conversão em penhora do valor total depositado na guia de fl. 335. Intime-se.

Transcorrido in albis o prazo para recurso, libere-se ao devedor o valor equivalente a 90% do depósito atual da conta acima referida.

Goiânia, 26 de maio de 2006


Livia Fátima Gondim
Juiza do Trabalho



30
A

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 29/05/2006 08:05

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 5873/2006
Processo N°: RT 01125-1995-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE: OMAR JOSE DE SOUSA
ADVOGADO.: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADA.: JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME
ADVOGADO.: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

DESPACHO:

Ante o teor da manifestação da devedora à fl. 67, indefiro o requerimento feito pelo exequente para a conversão em penhora do valor total depositado na guia de fl. 335. Intime-se. Transcorrido in albis o prazo para recurso, libere-se ao devedor o valor equivalente a 90% do depósito atual da conta acima referida.

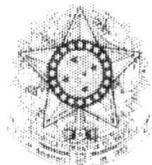
PAULO ROBERTO DRAGALZEW
ANALISTA JUDICIÁRIO

Rosana Paula Rodrigues
Analista Judic. 2.10
TJ 18ª Região

CERTIDÃO

Notificação N°: 5873/2006
RT 01125-1995-007-18-00-3
Certifico que a notificação supra foi
publicada no DJ-GO 14.769, de 01/06/2006,
5ª-f., circulado em 01/06/2006, 5ª-f. Pág.
27/29.
Goiânia, 01/06/2006. 5ª-f. *Paulo Roberto Dragalzew*
Analista Judiciário
TJ 18ª Região

37
4



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1403 Setor Bueno Goiânia-GO - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 370 folha(s) e OS DOIS volume(s), ao Dr(a) **JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**, OAB N° 17947 GO, sob carga n° 1610/2006, e que deverão ser devolvidos no dia **05 de Junho de 2006**.

GOIÂNIA, 29 de Maio de 2006 [Segunda-Feira].

ANTONIA MARCHETTI/ERNESTO CARNEIRO
WENDELL IKEDA/ALINE SOUSA

JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO



Antoniade Castro Marchetti
TRT 18ª Região
Téc. Judiciário

N° CARGA
01610-2006



TRT/
DRE
16 JUN 2006
RECEBIMENTO DE
PROCESSO

Joalba Marques Alves
Estagiária Drive-Thru

PARTE EM BRANCO
7ª Vara do Trabalho

PARTE EM BRANCO
7ª Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 14/06/2006 16:42

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 6757/2006

Processo N°: RT 01125-1995-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE: OMAR JOSE DE SOUSA

ADVOGADO.: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADA.: JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

ADVOGADO.: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

DESPACHO:

Fica o(a) advogado(a) JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA N° 1610/2006, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

PAULO ROBERTO DRAGALZEW
ANALISTA JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Notificação N°: 6757/2006

RT 01125-1995-007-18-00-3

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.781, de 21/06/2006, 4ª-f., circulado em 21/06/2006, 4ª-f. Pág. 87/90.

Goiânia, 21/06/2006. 4ª-f.

Lucilene E. Q. Cruzeiro
Assistente 02

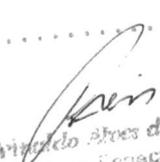
INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARTE EM BRANCO
7ª Vara do Trabalho

PARTE EM BRANCO
7ª Vara do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, fez junta aos autos de
relação (X) nº 372/373
nos termos da Portaria nº 001/2000.
Goiania, 20 de 06 de 06, 3ª feira


Brizido Alves dos Reis
Secretário Especializado

R

EXCELENTISSIMO SR. DR. JUIZ DA 7A VARA DO TRABALHO DE GOIANIA/GO.

TRT 18ª GOIANIA DSC 16-Jun-2006-17:06-052987-1/2

Processo nº. 01125-1995-007-18-00-3

OMAR JOSE DE SOUSA, qualificado nos autos de nº supra, da Reclamatória Trabalhista em que contende com JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME, via de seu procurador abaixo assinado (ma), vem diante de V. Exa., manifestar nos seguintes termos:

Em atendimento ao r. despacho de fls. 362, informamos o numero do CPF do Exequente: 410.633.845-91.

E quanto ao r. despacho de fls. 368, a parte autora em nada tem a opor quanto a liberacao de 90% do valor bloqueado em fls. 365.

P. Deferimento.

Goiânia, 02 de junho de 2006.

Pp

A. de
João Negrão de Andrade Filho
OAB nº 17947/GO.

373
N

GO C036231, TRABALHADOR 16:01:44 07/06/2006
CEF - PIS PISD0100 V160206.2000

INSCRICAO: 122 95230 85 5 ATIVO POSSUI ELOS

CGC: 00639567/0001-02 EMPREGADOR
STATUS : SUS
DOMICILIO BANCARIO: 0012 - 9 ANHANGUERA, GO DTA VINC: 17 03 1989
ENDERECO: A ANHANGUERA N 5829 /
MUNICIPIO: GOIANIA UF: GO

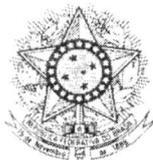
NOME: OMAR JOSE DE SOUZA
DTA NASC .: 21 03 1964 SEXO: M MAE: ROSA FRANCISCA DE SOUZA
MUNIC NASC: SANTANA UF NASC: BA COD NAC: 10 BRASILEIRO
CTPS: 0040793 SERIE: 00810 UF: GO CPF ...: 410633845 - 91
IDENTIDADE: 00002158524 EMISSOR: GO TITULO : -

ENDERECO: NUVENS S/N Q90 L1
BAIRRO .: C LIVRE
MUNIC ..: APARECIDA DE GOIANIA UF: GO CEP: - 007

F1 SAI F2 FINANC F3 RET F4 AJUDA F5 CONSULTA F6 ALTERA F7 HIST
F8 RESOLVE PENDENCIA F9 LIMPA F10 CANC/REAT F11 ELOS
F12 CAD RETROATIVO ENTER INCLUI

104/2555-07
07 JUN. 2006
CEF - F. GOIÁS
0120100-0

374
P



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

7ª VT DE GOIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **16/06/2006** sob o protocolo nº **52987/2006**, para o processo: **RT 01125-1995-007-18-00-3**, contendo:

- 1 lauda(s)
- procuração(ões)
- 1 folhas de documentos

Observações: *

GOIÂNIA, 19/06/2006-(Segunda-Feira).

MARLY DA SILVA GUIMARÃES LIMA

375
7

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF



Ministério da Fazenda
Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 410.633.845-91

Nome da Pessoa Física: OMAR JOSE DE SOUZA

Situação Cadastral: SUSPENSA

Comprovante emitido às: 09:33:15 do dia 21/06/2006 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: AB14.1111.FA73.CC7E

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Receita Federal na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/SRF nº 461, de 18/10/2004.

Nova Consulta



376
P**CAIXA****Extrato**
via Internet Caixa

Nome:	OMAR JOSE DE SOUZA
Conta:	2555/042.01512780-9

Data Mov.	Nr. Doc	Histórico	Valor	Saldo
00/00/0000	000000	SDO ANTER	0,00 C	0,00 C
30/01/2006	000409	CRED TED	3.330,52 C	3.330,52 C
31/01/2006	060130	REM BASICA	0,70 C	3.331,22 C
31/01/2006	000000	CRED JUROS	1,08 C	3.332,30 C
24/02/2006	060223	REM BASICA	2,42 C	3.334,72 C
24/02/2006	000000	CRED JUROS	16,67 C	3.351,39 C
31/03/2006	060330	REM BASICA	6,95 C	3.358,34 C
31/03/2006	000000	CRED JUROS	16,79 C	3.375,13 C
28/04/2006	060427	REM BASICA	2,89 C	3.378,02 C
28/04/2006	000000	CRED JUROS	16,89 C	3.394,91 C
31/05/2006	060530	REM BASICA	6,41 C	3.401,32 C
31/05/2006	000000	CRED JUROS	17,00 C	3.418,32 C

IMPRIMIR RETORNAR

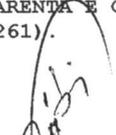
RECEBIDO
 Em 23/06/2006...

 OAB 24.663
 (Reclamado)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Depósito Judicial Trabalhista

Levantamento do Depósito (Alvará)

Mensagem do Banco	Tipo de depósito 1		1. Primeiro 2. Em continuação		Nº da conta judicial 042/01512780-9	DV	Para primeiro depósito fornecido pelo sistema
					Agência (prefixo / DV) 2555		
Processo nº 01125-1995-007-18-00-3	TRT 18	Região	Órgão/Vara 07	Município GOIÂNIA	Nº do ID Depósito		
Réu/reclamado JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME					CPF/CNPJ - réu/reclamado		
Autor/reclamante OMAR JOSE DE SOUSA					CPF/CNPJ-autor/reclamante		
Depositante				CPF/CNPJ - depositante		Origem do depósito Bco. / Ag. / Cta.	
Motivo do Depósito 4		Depósito em:		Valor total(soma 1 ao 14) 3.076,48		Data da Atualização ____ / ____ / ____	
1.Garantia do Juízo 2.Pagamento 3.Consignação em pagto. 4.Outros		<input type="checkbox"/> 1.Dinheiro 2.Cheque					
(1) Valor Principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante		
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios		
(13) Honorários Periciais							
(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perícias		
(14) Outros	Observações REF. A 90% DO DEPÓSITO DE FLS.335.					Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 930720060001	
Pelo presente autorizo o(a) Sr.(a) LIBERE-SE A QUANTIA LÍQUIDA E CERTA DE R\$3.076,48 (TRÊS MIL, SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) AO ADVOGADO DO RECDO FÁBIO CAMARGO FERREIRA OAB/GO NR 24663 (PROCURAÇÃO FLS.261).							
A receber a importância acima, acrescida de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito.							
Data de emissão: 23/06/2006		Identificação e assinatura do Juiz:					
Valor Bruto R\$ _____		Recebi em / /		 Paulo Roberto Dragalzew Analista Judiciário TRT 18ª Região		 Samuel Fabio F. Junior Diretor de Secretaria Autenticação Mecânica	
CPMF R\$ _____							
Líquido R\$ _____							
				Assinatura		SGUIALEV	

113



378
/b

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901
Telefones: (62)3901-3473 - (62)3901-3470 (fax)
e-mail: vt7go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

**MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES
Nº 1281/2006**

PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3
CREDOR: OMAR JOSE DE SOUSA
DEVEDOR: JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

Manda ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, que em seu cumprimento, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, extraído dos autos em epígrafe e em seu cumprimento dirija-se ao endereço abaixo indicado, e, sendo aí, proceda a INTIMAÇÃO do REPRESENTANTE LEGAL da empresa MB ENGENHARIA LTDA - responsável pelos créditos salariais do devedor **JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO**, para que efetue a retenção e o repasse do porcentual correspondente a 10% do salário mensal, até o limite de **R\$2.926,23**, para a agência da Caixa Econômica Federal nº 2555, desta especializada, ficando à disposição da Eg. 7ª VT de Goiânia/GO, sob pena de desobediência à ordem judicial, sujeitando-se às cominações legais.

OBS.: CPF do credor **OMAR JOSE DE SOUSA**: 410.633.845-91.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos Vinte e Dois de Junho de Dois mil e Seis.

ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

ORIGINAL ASSINADO

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: AV. T-9, Nº 1423, CEP 74215-020
GOIÂNIA/GO

CERTIDÃO
Certifico que o presente foi expedido nesta data.
Goiânia: 26/6/2006, 2ª.f.
Lucilene E. Q. Cruzeiro
Assistente 2



Recebido da Vara pela DSDMJ em: 26/06/06
 Distribuído para o dia: 26/06/06
 Vencimento do prazo em: 05/07/06
 CARGA N.º 1428
 378
 C

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901
 Telefones: (62)3901-3473 - (62)3901-3470 (fax)
 e-mail: vt7go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

**MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES
 Nº 1281/2006**

PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3
 CREDOR: OMAR JOSE DE SOUSA
 DEVEDOR: JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

Manda ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, que em seu cumprimento, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, extraído dos autos em epígrafe e em seu cumprimento dirija-se ao endereço abaixo indicado, e, sendo aí, proceda a INTIMAÇÃO do REPRESENTANTE LEGAL da empresa MB ENGENHARIA LTDA - responsável pelos créditos salariais do devedor **JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO**, para que efetue a retenção e o repasse do porcentual correspondente a 10% do salário mensal, até o limite de **R\$2.926,23**, para a agência da Caixa Econômica Federal nº 2555, desta especializada, ficando à disposição da Eg. 7ª VT de Goiânia/GO, sob pena de desobediência à ordem judicial, sujeitando-se às cominações legais.

OBS.: CPF do credor **OMAR JOSE DE SOUSA**: 410.633.845-91.

Eu,  SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos Vinte e Dois de Junho de Dois mil e Seis.


 ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
 JUÍZA DO TRABALHO

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: AV. T-9, Nº 1423, CEP 74215-020
 GOIÂNIA/GO

RECEBIDO EM:
 29 JUN. 2006
 Beatriz Kivieros

AM

18

380
C

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
07ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

PROCESSO Nº 01125199500718003INT
MANDADO Nº 1281/2006

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento às determinações contidas no r. mandado, compareci, no dia 29 de junho de 2006, às 09:00horas, ao endereço nele constante, onde procedi à CITAÇÃO/INTIMAÇÃO da empresa MB ENGENHARIA, na pessoa da Srª Beatriz Viveiros, secretária do dep. Jurídico, que de tudo ficou ciente, recebeu a contra-fé, assinando a original.

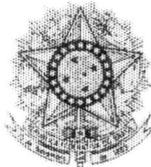
O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 03 de julho de 2006.


EULER DAMÁSIO ALVES

Oficial de Justiça Avaliador

381
p



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1403 Setor Bueno Goiânia-GO - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 381 folha(s) e OS DOIS volume(s), ao Dr(a) **RICARDO DE MORAIS FURTADO**, OAB N° 22868 ~~GO~~, sob carga n° **2207/2006**, e que deverão ser devolvidos no dia **11 de Julho de 2006**.

GOIÂNIA, 11 de Julho de 2006 [Terça-Feira].

ANTONIA MARCHETTI/WILLIAM FILHO
WENDELL IKEDA/ALINE SOUSA

RICARDO DE MORAIS FURTADO



Nº CARGA
02207-2006



382
D

C E R T I D ã O

CERTIFICO que em 10/07/06, 2ª feira, decorreu o prazo de dez dias para a manifestação do representante legal da MB ENGENHARIA LTDA (intimação de fl. 380). **DOU FÉ.**

Goiânia, 12 de julho de 2006, 4ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 12 de julho de 2006, 4ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Intime-se novamente o representante legal da MB ENGENHARIA LTDA, com cópia do mandado de fl. 379-80, para que informe a possibilidade de efetuar a retenção determinada e a data da transferência do numerário para o Juízo.

As informações deverão ser prestadas no prazo de dez dias, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, bem como a prestação de informações falsas.

Goiânia, 13 de julho de 2006

Eneida
Eneida Martins Pereira de Souza Alencar
Juíza do Trabalho



383

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901
Telefones: (62)3901-3473 - (62)3901-3470 (fax)
e-mail: vt7qo@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 1484/2006

PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3
RECLAMANTE: OMAR JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADA: JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO - ME

A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

MANDA ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, dirija-se ao endereço abaixo assinalado ou onde for encontrado e, sendo aí, intime a Sra. BEATRIZ VIVEIROS, SECRETÁRIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DA MB ENGENHARIA LTDA., para QUE INFORME A POSSIBILIDADE DE EFETUAR A RETENÇÃO DETERMINADA NO MANDADO DE FL. 379-80 (CÓPIA ANEXA), E A DATA DA TRANSFERÊNCIA DO NUMERÁRIO PARA O JUÍZO.

As informações deverão ser prestadas no prazo de dez dias, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, bem como a prestação de informações falsas.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos Quatorze de Julho de Dois mil e Seis.

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: AV. T-9, Nº 1423, CEP. 74.215-020, GOIÂNIA/GO

ORIGINAL ASSINADO

CERTIDÃO

Certifico que o presente foi expedido nesta data.

Goiânia, 14/7/2006. 6ª-f.

Waldir Flávio de Souza
Assistente 2



Recabido da Vara pela DSDM em: 14 / 07 / 06
 Distribuído..... para o dia 24 / 7 / 16...
 Vencimento do prazo..... em: 2 / 8 / 16...
 CÍRCULO Nº 1613

384
 2

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901
 Telefones: (62)3901-3473 - (62)3901-3470 (fax)
 e-mail: vt7go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 1484/2006

PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3
RECLAMANTE: OMAR JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADA: JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO - ME

A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

MANDA ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, dirija-se ao endereço abaixo assinalado ou onde for encontrado e, sendo aí, intime a Sra. BEATRIZ VIVEIROS, SECRETÁRIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DA MB ENGENHARIA LTDA., para QUE INFORME A POSSIBILIDADE DE EFETUAR A RETENÇÃO DETERMINADA NO MANDADO DE FL. 379-80 (CÓPIA ANEXA), E A DATA DA TRANSFERÊNCIA DO NUMERÁRIO PARA O JUÍZO.

As informações deverão ser prestadas no prazo de dez dias, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, bem como a prestação de informações falsas.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos Quatorze de Julho de Dois mil e Seis.

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: AV. T-9, Nº 1423, CEP. 74.215-020, GOIÂNIA/GO - *S. América*

99694783
32517766

Recebi EM
25/07/06
Ricardo de Moraes Furtado
 Advogado
 OAB/GO 22.868

29



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
07ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO

EXEQÜENTE: OMAR JOSÉ DE SOUSA
EXECUTADA: JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO - ME
PROCESSO: 1125/1995
MANDADO: 1484/2006

CERTIDÃO

Certifico e dou fé para conhecimento do MMº. Juiz Titular que, em cumprimento das determinações contidas no r. mandado, dirigi-me à Av. T-09, nº.1423, setor Bueno, nesta Capital, no dia 25/07/2006, e sendo ai, procedi a **INTIMAÇÃO** do Drº. Ricardo de Moraes Furtado, advogado e chefe do jurídico, que recebeu, ficou ciente e assinou a contrafé.

Ante o exposto, devolvo o r. mandado à vara de origem, aguardando novas determinações.

Goiânia, 26 de julho de 2006.

Renato Tadeu de Almeida
Oficial de Justiça

PARTE EM BRANCO

7ª Vara do Trabalho

PARTE EM BRANCO

7ª Vara do Trabalho

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, procedo à juntada de
(X) petição, (...) ofício, (...)
..... lançando a numeração
das fls. 386/387..... DOU FÉ.
Goiânia, 28. / . 07. 2016... 6ª feira.

Antônio de Castro Marchetti
TRT 1ª Região
Téc. Judiciário

Goiânia, 27 de julho de 2006

Ao
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

Ref.: Mandado de Intimação nº 1484/2006

MM. Juíza Federal do Trabalho Antônia Helena Gomes Borges
Taveira,

Recebemos o Mandado de Intimação para Transferência de Valores nº 1281/2006, na data de 29 de junho de 2006, no qual determina sejam efetuadas retenções no percentual de 10% do salário do Devedor José Isaías de Araújo, colaborador desta empresa, até o montante de R\$ 2.926,23, e depositados em conta judicial apontada no referido mandado.

Ato contínuo, na data de 25 de julho de 2006, recebemos o Mandado de Intimação nº 1484/2006 no qual determina que esta empresa informe a possibilidade de efetuar a referida retenção e a data da transferência dos numerário para o juízo.

Inicialmente, esta empresa informa que, tendo recebido o Mandado 1281/2006, ficou impossibilitada de efetuar a retenção no salário referente ao mês de junho uma vez que, na data do recebimento, a folha de pagamento já se encontrava fechada.

Entretanto, a retenção será efetuada no salário referente ao mês de julho, bem como nos meses subseqüentes, até o valor limite informado por esse Juízo, sendo que a transferência será efetuada no dia 07 de agosto de 2006.

Acreditando ter elucidado as indagações efetuadas por esse Douto Juízo, bem como corroborando seu compromisso de contribuir com a justiça, subscrevemo-nos.


MB ENGENHARIA LTDA

1125/05
386
40

TRT 18ª GOIÂNIA DEPO 27-JUL-2006-16:24-066678-1/2

387
P



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

7ª VT DE GOIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **27/07/2006** sob o protocolo nº **66678/2006**, para o processo: **RT 01125-1995-007-18-00-3**, contendo:

1 lauda(s)
procuração(ões)
folhas de documentos

Observações: + A PARTE RECLAMADA CONFERE COM A DO PROC. 1125-1995-007-18-00

GOIÂNIA, 27/07/2006-(Quinta-Feira).

MARIA LUIZA FLEURY PINTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Depósito Judicial Trabalhista			
		Acolhimento do Depósito			
Mensagem do Banco	Tipo de depósito		Nº da conta judicial	DV	Para primeiro depósito fornecido pelo sistema
	1	1. Primeiro 2. Em continuação	255504207503100	0	
			Agência (prefixo / DV)		
			2555		
Processo nº	TRT	18 ^a Região	Órgão/Vara	Município	Nº do ID Depósito
01125-1995-007-18-00-3	SAJ:		07	GOIÂNIA	
Réu/reclamado					CPF/CNPJ - réu/reclamado
JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME					
Autor/reclamante					CPF/CNPJ-autor/reclamante
OMAR JOSE DE SOUSA					
Depositante				CPF/CNPJ - depositante	Origem do depósito
					Bco. / Ag. / Cta.
Motivo do Depósito		Depósito em:		Valor total (soma 1 ao 14)	Data da Atualização
4	1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagto. 4. Outros	1. Dinheiro 2. Cheque		339,26	___ / ___ / ___
(1) Valor Principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários Periciais		(c) Documentoscópio		(e) Médico	(f) Outras Perícias
(a) Engenheiro	(b) Contador	(d) Intérprete			
(14) Outros	Observações				Opcional - Uso do órgão expedidor
	VALOR REF. A RETENÇÃO DOS CRÉDITOS SALARIAIS DO DEVEDOR JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO (MANDADO NR 1281/06 - FLS.379).				Guia nº 930720060001

CEF255508082006041042001261

Autenticação Mecânica
339,26RD1051
SGUIADEP

388

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				Depósito Judicial Trabalhista			
				Acolhimento do Depósito			
Mensagem do Banco		Tipo de depósito		N° da conta judicial		DV	Para primeiro depósito fornecido pelo sistema
		2		042/01512780-9			
		1. Primeiro 2. Em continuação		Agência (prefixo / DV)			
		2555					
Processo n°		TRT 18 * Região		Órgão/Vara		Município	
01125-1995-007-18-00-3		SAJ:		07		GOIÂNIA	
Réu/reclamado						N° do ID Depósito	
JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME							
Autor/reclamante						CPF/CNPJ - réu/reclamado	
OMAR JOSE DE SOUSA							
Depositante				CPF/CNPJ - depositante		Origem do depósito	
						Bco. / Ag. / Cta.	
Motivo do Depósito		Depósito em:		Valor total(soma 1 ao 14)		Data da Atualização	
1		1.Garantia do Juízo 2.Pagamento 3.Consignação em pagto. 4.Outros		1.Dinheiro 2.Cheque		339,26	
____ / ____ / ____							
(1) Valor Principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante		
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios		
(13) Honorários Periciais	(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentos cópia	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perícias	
(14) Outros	Observações					Opcional - Uso do órgão expedidor	
	VALOR REFER. A RETENÇÃO DOS CREDITOS SALARIAIS DO DEVEDOR JOSE ISAIAS DE ARAUJO (MANDADO NR 1281/2006 - FLS 379)					Guia n° 930720060002	

Autenticação Mecânica	
SGUIADEP	

CEF255505092006147042004233

339,26RD1051

339,26

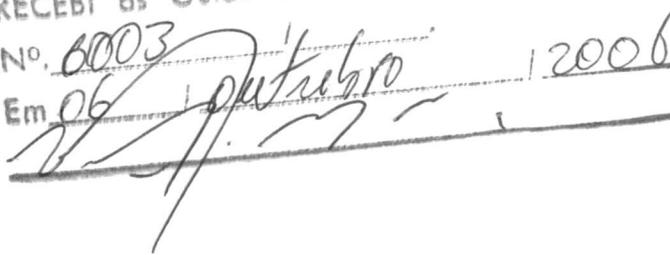
RECEBI as Guias de Depósito/Levantamento

Nº. 6003

Em 06

setembro

2006



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				Depósito Judicial Trabalhista			
				Acolhimento do Depósito			
Mensagem do Banco		Tipo de depósito		N° da conta judicial		DV	Para primeiro depósito fornecido pelo sistema
		2		042/01512780-9			
		1. Primeiro 2. Em continuação		Agência (prefixo / DV)			
		2555					
Processo n°		TRT	18	* Região	Órgão/Vara	Município	N° do ID Depósito
01125-1995-007-18-00-3					07	GOIÂNIA	
SAJ:							
Réu/reclamado						CPF/CNPJ - réu/reclamado	
JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME							
Autor/reclamante						CPF/CNPJ-autor/reclamante	
OMAR JOSE DE SOUSA							
Depositante				CPF/CNPJ - depositante		Origem do depósito	
						Bco. / Ag. / Cta.	
Motivo do Depósito			Depósito em:		Valor total(soma 1 ao 14)		Data da Atualização
4			1. Dinheiro 2. Cheque		339,26		____ / ____ / ____
1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagto. 4. Outros							
(1) Valor Principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante		
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios		
(13) Honorários Periciais	(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perícias	
(14) Outros	Observações					Opcional - Uso do órgão expedidor	
	VALOR REF. A RETENÇÃO DOS CREDITOS SALARIAIS DO DEVEDOR JOSE ISAIAS DE ARAUJO (MANDADO NR 1281 FLS 339)					Guia n° 930720060003	

Autenticação Mecânica

SGUIADEP

339-26RD1904

DEF255506102006268042003243

339

391
A

TERMO DE JUNTADA

- Nesta data, procedo à juntada aos presentes autos de:
- () petição, prot. n° _____, à(s) fl(s) _____;
 - (x) ofício, prot. n° _____, à(s) fl(s) 392;
 - () termo de audiência, à(s) fl(s) _____;
 - () sentença, à(s) fl(s) _____;
 - () outros: _____ à(s) fl(s) _____;
 - () documentos, à(s) fl(s) _____.

CERTIFICO ainda que está(ão) em branco o(s) verso(s) da(s) folha(s) 391/392. **DOU FÉ.**

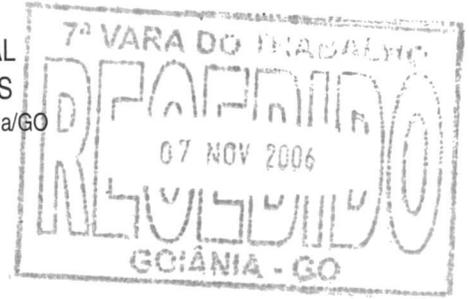
Goiânia, 08/11/06, 4ª-feira.

Rosana Paula Rodrigues
Analista Judiciário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS
Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, 826, St. Bela Vista, Goiânia/GO

308
A



Ofício nº 7904/06-SR/DPF/GO

Goiânia, 27 de outubro de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Juiz da Sétima Vara do Trabalho em Goiânia/GO
Av. T-29 nº 1403, St. Bueno
74.215-050 - GOIÂNIA – GO.

Assunto: Solicita

Meritíssimo Juiz,

Visando a instrução do TCO nº 19/2006-SR/DPF/GO, solicito a Vossa Senhoria o envio a esta Superintendência de Polícia Federal da cópia da fl. 479 inserta nos autos RT 01125-1995-007-18-00-3 da 7ª Vara do Trabalho nesta Capital, Procedimento Administrativo nº 1.18.000.0001487/2006-51, o qual tem como envolvido o Gerente do UNIBANCO SR. CARLOS PASSOS.

Respeitosamente,

ROBERTO ALVES DE CASTRO
Delegado de Polícia Federal

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				Depósito Judicial Trabalhista		
Acolhimento do Depósito						
Mensagem do Banco	Tipo de depósito		N° da conta judicial		DV	
	2	1. Primeiro 2. Em continuação		042/01512780-9	Para primeiro depósito fornecido pelo sistema	
				Agência (prefixo / DV)		
				2555		
Processo n°	TRT	18	* Região	Órgão/Vara	Município	
01125-1995-007-18-00-3	SAJ:			07	GOIÂNIA	
Réu/reclamado					N° do ID Depósito	
JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME					CPF/CNPJ - réu/reclamado	
Autor/reclamante					CPF/CNPJ-autor/reclamante	
OMAR JOSE DE SOUSA						
Depositante				CPF/CNPJ - depositante	Origem do depósito	
					Bco. / Ag. / Cta.	
Motivo do Depósito		Depósito em:		Valor total(soma 1 ao 14)	Data da Atualização	
4	1.Garantia do Juízo 2.Pagamento 3.Consignação em pagto. 4.Outros		1.Dinheiro 2.Cheque		339,26	___ / ___ / ___
(1) Valor Principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante	
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios	
(13) Honorários Periciais						
(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perícias	
(14) Outros	Observações				Opicional - Uso do órgão expedidor	
	VALOR REFER. A RETENÇÃO DOS CREDITOS SALARIAIS DO DEVEDOR JOSE ISAIAS DE ARAUJO (MANDADO NR 1281/2006 - FLS 379)				Guia n° 930720060003	

CEF255507112006052042001428

339,26RD1051

Autenticação Mecânica

SGUIADEP

393

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia. Goiânia, 10 de novembro de 2006, 6ª feira.

Ruberval Acosta
Assistente Secretário

Em resposta à solicitação de fl. 302, oficie-se informando que não consta destes autos a numeração indicada no referido ofício, ficando prejudicado o seu atendimento.

Goiânia, 13 de novembro de 2006.

Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho



395
b

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901
Telefones: (62)3901-3473 - (62)3901-3470 (fax)
e-mail: vt7go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

OFÍCIO Nº 1248/2006

Goiânia, 16/11/2006

PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3
RECLAMANTE: OMAR JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO: JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO - ME

Senhor Delegado,

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho, informo a Vossa Senhoria que não consta destes autos a numeração (fl. 479) indicada no ofício nº7904/06-SR/DPF/GO, ficando prejudicado o seu atendimento.

De qualquer sorte, seguem inclusas cópias das peças de fls. 245 (despacho), 247-8 (mandado e certidão), 249 (despacho), 250 (certidão), 252 (ofício), 253-4 (despachos), 293-4 (mandado e certidão), 320 (despacho), 322-3 (mandado e certidão) e 324 (despacho), que instruíram o ofício anteriormente enviado ao Ministério Público Federal (ofício 7ª Vara do Trabalho nº 058/2006, de 25/01/2006).

Atenciosamente,

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

Senhor
ROBERTO ALVES DE CASTRO
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS
AV. EDMUNDO PINHEIRO DE ABREU, Nº 826,
SETOR BELA VISTA,
CEP: 74823-030 - GOIÂNIA/GO

ORIGINAL ASSINADO

CERTIDÃO
Certifico que o presente foi expedido nesta data.
Goiânia, 16/11/2006, 5ª-f.
Lucilene Elias Q. Cruzeiro
Assistente 2

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				Depósito Judicial Trabalhista			
				Acolhimento do Depósito			
Mensagem do Banco		Tipo de depósito		N° da conta judicial		DV	Para primeiro depósito fornecido pelo sistema
		2		042/01512780-9			
		1. Primeiro 2. Em continuação		Agência (prefixo / DV)			
		2555					
Processo n°		TRT	18	* Região	Órgão/Vara	Município	N° do ID Depósito
01125-1995-007-18-00-3					07	GOIÂNIA	
SAJ:							
Réu/reclamado						CPF/CNPJ - réu/reclamado	
JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME							
Autor/reclamante						CPF/CNPJ-autor/reclamante	
OMAR JOSE DE SOUSA							
Depositante				CPF/CNPJ - depositante		Origem do depósito	
						Bco. / Ag. / Cta.	
Motivo do Depósito			Depósito em:		Valor total (soma 1 ao 14)		Data da Atualização
4			1. Dinheiro 2. Cheque		339,26		___ / ___ / ___
1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagto. 4. Outros							
(1) Valor Principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante		
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios		
(13) Honorários Periciais							
(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perícias		
(14) Outros	Observações					Opcional - Uso do órgão expedidor	
	VALOR REFER. A RETENÇÃO DOS CREDITOS SALARIAIS DO DEVEDOR JOSE ISAIAS DE ARAUJO (MANDADO NR 1281/2006 - FLS 379)					Guia n° 930720060004	
CEF255506122006078042002802				339,26RD1051		Autenticação Mecânica	
						SGUIADEP	

396

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			Depósito Judicial Trabalhista		
Acolhimento do Depósito					
Mensagem do Banco	Tipo de depósito		Nº da conta judicial	DV	Para primeiro depósito fornecido pelo sistema
	2	1. Primeiro 2. Em continuação	042/01512780-9		
			Agência (prefixo / DV)		
			2555		
Processo nº 01125-1995-007-18-00-3	TRT 18	* Região	Órgão/Vara 07	Município GOIÂNIA	Nº do ID Depósito
	SAJ:				
Réu/reclamado JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME					CPF/CNPJ - réu/reclamado
Autor/reclamante OMAR JOSE DE SOUSA					CPF/CNPJ-autor/reclamante
Depositante				CPF/CNPJ - depositante	Origem do depósito Bco. / Ag. / Cta.
Motivo do Depósito	Depósito em:		Valor total (soma 1 ao 14)	Data da Atualização	
4	1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagto. 4. Outros		1. Dinheiro 2. Cheque	339,26	___ / ___ / ___
(1) Valor Principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários Periciais	(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico
					(f) Outras Perícias
(14) Outros	Observações				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 930720060004
	VALOR REFER. A RETENÇÃO DOS CREDITOS SALARIAIS DO DEVEDOR JOSE ISAIAS DE ARAUJO (MANDADO NR 1281/2006 - FLS 379)				

Autenticação Mecânica		
CEF255509012007122042003854	339,26RD1008	SGUIADEP

397

398

C E R T I D ã O

CERTIFICO que a empresa MB ENGENHARIA LTDA não efetuou outros depósitos. **DOU FÉ.**

Goiânia, 16 de fevereiro de 2007, 6ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2007, 6ª feira.

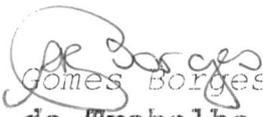
Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Intime-se JOSÉ ISAÍAS DE ARAÚJO para, em cinco dias, opor embargos do devedor.

Proceda-se à atualização do crédito executando até 09/01/07, data do último depósito.

Não havendo oposição de embargos do devedor, venham-me os autos ao processo para fixação do valor e ser liberado ao Credor e outras providências.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2007

Antônia Helena  Taveira
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 23/02/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO: 26/02/2007

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 2124/2007

Processo N°: RT 01125-1995-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: OMAR JOSE DE SOUSA

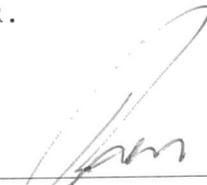
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

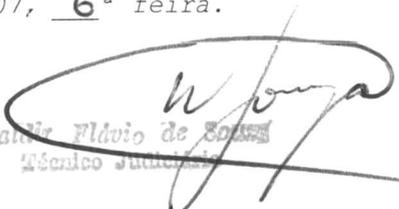
DESPACHO:

INTIME-SE JOSÉ ISAIÁS DE ARAÚJO PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, QUERENDO,
OPOR EMBARGOS DO DEVEDOR.


REINALDO ALVES DOS REIS
ASSISTENTE 2

CERTIDÃO

Certifico que procedi à formação de 2 volume(s) destes autos, terminando o presente com a numeração 399 e iniciando o 3º com a numeração 400. DOU FÉ.
Goiânia, 13/04/2007, 6ª feira.


Waldir Eldio de Sousa
Escritor Jurídico